SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 13 de Setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2784

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 2021.08.31.02 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa A & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em individualização de FGTS, nos períodos dos exercícios de 1999 à 2015, junto a Secretaria de Administração do Município de Abaiara/CE. **Valor Total:** R$ 10.000,00(dez mil reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Odailton Carlos Angelim Alencar.

ABAIARA/CE, 03 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:A87F368D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 2021.08.30.02 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa A & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contratação de assessoria técnica especializada para capacitação e acompanhamento da estruturação e gerenciamento das informações dos servidores públicos municipais junto aos sistema E-SOCIAL (sistema de escrituração digital de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas), junto a Secretaria de Administração do Município de Abaiara/CE. **Valor Total:** R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Odailton Carlos Angelim Alencar.

ABAIARA/CE, 03 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:5D977DD8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 2021.08.26.01 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FELIPE DE SOUSA BRITO - ME. **Objeto:** Contratação de serviços especializados em apoio no assessoramento de atividades financeiras no fluxo de3 execução de despesas, bem como preparação organização documental e verificação de procedimentos para formalização de pagamentos no âmbito da tesouraria, através da Secretaria de Educação do Município de Abaiara/CE. **Valor Total:** R$ 14.000,00(quatorze mil reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Angelo Furtado Sampaio e Felipe de Sousa Brito.

ABAIARA/CE, 02 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:32C9535E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 2021.08.31.01 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa A & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em individualização de FGTS, nos períodos dos exercícios de 1999 à 2015, junto a Secretaria de Educação do Município de Abaiara/CE. **Valor Total:** R$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Angelo Furtado Sampaio e Odailton Carlos Angelim Alencar.

ABAIARA/CE, 03 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:332E3991

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 2021.08.30.01 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa A & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contratação de assessoria técnica especializada para capacitação e acompanhamento da estruturação e gerenciamento das informações dos servidores públicos municipais junto ao sistema E-SOCIAL (sistema de escrituração digital de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhista), junto a Secretaria de Educação do Município de Abaiara/CE. **Valor Total:** R$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Angelo Furtado Sampaio e Odailton Carlos Angelim Alencar.

ABAIARA/CE, 03 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:D6B3FFDD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.08.18.1. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de construção, elétrico e hidráulico destinados a reforma de escolas e creches do Município de Abaiara/CE, através da Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor): o licitante FRANCISCA ARAUJO DA SILVA TAVARES inscrito no CNPJ nº 21.983.479/0001-01 classificado nos Lotes 01- Cimento e argamassa, no valor global de R$ 10.199,90 (dez mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos), Lote 02 - Areia e brita, no valor global de R$ 8.995,00 (oito mil novecentos e noventa e cinco reais), Lote 03 - Cerâmicos, no valor global de R$ 19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais), Lote 04 - Madeiramento, no valor global de R$ 8.023,48 (oito mil vinte e três reais e quarenta e oito centavos), Lote 05 - Material elétrico, no valor global de R$ 13.900,00 (treze mil novecentos reais), Lote 06 - Material hidrossanitário, no valor global de R$ 11.700,00 (onze mil setecentos reais) , Lote 07 - Material para forro, no valor global de R$ 21.899,42 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos) , Lote 08 - Pintura, no valor global de R$ 60.999,30 (sessenta mil novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos) e Lote 11 - Esquadrias e aço, no valor global de R$ 31.177,00 (trinta e um mil cento e setenta e sete reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Angelo Furtado Sampaio - Ordenador de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 10 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:1D97D4F0

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.08.18.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.08.18.1. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais para construção destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte do Município e Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante) Vencedor: o licitante FRANCISCA ARAUJO DA SILVA TAVARES inscrito no CNPJ nº 21.983.479/0001-01 classificado nos Lote 08 - Pintura, no valor global de R$ 1.000,70 (um mil reais e setenta centavos), Lote 09 - Ferramentas e equipamentos elétricos, no valor global de R$ 10.598,07 (dez mil quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos) e Lote 10 - EPI'S, no valor global de R$ 831,10 (oitocentos e trinta e um reais e dez centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Raimundo Moreira da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

Data da Homologação: 10 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:A38CDF43

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 2021.08.31.03 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em individualização de FGTS, nos períodos dos exercícios de 1999 à 2015, junto a Secretaria de Saúde do Município de Abaiara/CE. **Valor Total:** R$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Odailton Carlos Angelim Alencar.

ABAIARA/CE, 03 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:1728F372

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 2021.08.31.04 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa A & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em individualização de FGTS, nos períodos dos exercícios de 1999 à 2015, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Abaiara/CE. **Valor Total:** R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Maria Tavares de Medeiros Maia e Odailton Carlos Angelim Alencar.

ABAIARA/CE, 03 de Setembro de 2021

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:38DB32C9

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 2021.08.30.04 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa A & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contratação assessoria técnica especializada para capacitação e acompanhamento da estruturação e gerenciamento das informações dos servidores públicos municipais junto ao sistema E-SOCIAL (sistema de escrituração digital de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhista), junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Abaiara/CE. **Valor Total:** R$ 4.000,00(quatro mil reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Maria Tavares de Medeiros Maia e Odailton Carlos Angelim Alencar.

ABAIARA/CE, 03 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:BA48FD44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º. 474/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com fundamento no Art. 90 da Lei 540/2011 a servidora **CICERA CÍNTIA PINTO PERREIRA,** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria de Educação, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos sem remuneração**, conforme requerimento do próprio servidor.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:0C299E4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 475/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOSE FELIX DA SILDA SILVA,** portadora de C.I.RG:2007762008-3, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.060.772.113-89, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:CBFDA99C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTAS 05.01.2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – A Comissão de Licitação de Araripe/CE comunica aos interessados o resultado da fase de julgamento de Propostas referente TOMADA DE PREÇOS Nº 05.01/2021-TP, cujo objeto é a Contratação dos serviços de reforma de escolas no distrito de alagoinha no Município de Araripe-CE, declarando: **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS**: CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA; S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES E MÃO DE OBRA EIRELI-ME, LIMA E PEREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI; A.J.G DA SILVA TAVARES PROJETOS E CONSTRUÇÕES; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; MERITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS; EIRELI; HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; **PROPOSTAS CLASSIFICADAS**: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME; G7 CONSTRUÇÕES E ESERVIÇOS EIRELI- EPP; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME; CONSTRUTORA REIS E SERVIÇOS EIRELI-ME; VISION CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME; CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI-ME, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa CONSTRUTORA REIS E SERVIÇOS EIRELI-ME, no valor total de R$ 192.373,15 (cento e noventa e dois mil, trezentos e setenta e três reais e quinze centavos). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "b".

Araripe - CE, 10 de setembro de 2021.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS.
Presidente da CPL

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:868D598C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021/009

A Prefeitura Municipal de Aratuba, por meio da Presidente da Comissão de Licitação, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021/009 - SEURB**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, com data de abertura marcada para o dia 28 de Setembro de 2021 às 09h00min, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, N° 304, Centro, Aratuba - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com.Prefeitura Municipal de Aratuba – CE.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Presidente, em 10 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:967C77AA

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO Nº 2021/007

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2021/007 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**. A Presidente da Comissão de Licitação torna público o RESULTADO da fase de julgamento das propostas. **CLASSIFICADAS:** PAVCON PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA CNPJ Nº: 03.301.735/0001-43**;** ALEB CONSTRUTORA & LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ Nº: 32.220.748/0001-96; LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº: 26.592.136/0001-21**;** APLA COM. SERV. PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME CNPJ Nº 24.614.233/0001-42**;** ÁTOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELE CNPJ Nº 28.177.357/0001-69**;** LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELLI ME CNPJ Nº 21.541.555/0001-10; F BRINGEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 05.481.876/0001-10**;** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 63.551.378/0001-01 e L DE O TABOSA OBRAS – ME CNPJ Nº 32.705.608/0001-08. **ESTÃO DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS:** LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ Nº 11.137.380/0001-27 **Obs: BDI e Cronograma divergente do orçamento básico;** ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 14.634.195/0001-36 **Obs: cronograma em divergente com orçamento básico;** CLAUDIO R DOS MENDES G E JORGE ME CNPJ Nº 20.915.247/0001-45 **Obs: quantitativos do item 2.2. em desacordo com orçamento básico;** HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS E EIRELI – ME CNPJ Nº 07.312.053/0001-97**; Obs: cronograma % em divergente do orçamento básico, composição analítica ausência do item 1.04;** FAZENDA MARÉS COM. SERV. E EXTRAÇÃO PEDRA E SEIXOS LTDA - CNPJ Nº: 40.493.183/0001-49 **Obs: item 2.2 e cronograma em desacordo em desacordo com orçamento básico;** CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA CNPJ Nº: 06.974.509/0001-11**; Obs: ausência do item 2.03 da planilha orçamentaria, valor do orçamento divergente da proposta;** LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 13.557.613/0001-76 **Obs: ausência do item 1.4 da planilha orçamentária.** Informações Complementares: Setor de Licitações, sito a Rua Júlio Pereira, 304 Prefeitura Municipal de Aratuba – CE.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Presidente, em 10 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8E4CAF27

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021/001 - SEDUC

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. O MUNICÍPIO DE ARATUBA, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados que fica totalmente **ANULADO** o processo licitatório referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021/001-SEDUC**. A presente anulação se dá por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes, apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Aratuba (CE), 10 de setembro de 2021.

SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA
Secretaria Municipal de Educação Básica.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:6B65DEE4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021/002 - SEDUC

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, TENDO POR BASE TÍTULO JUDICIAL OBTIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 005061627.1999.4.03.6100 DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. O MUNICÍPIO DE ARATUBA, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados que fica totalmente **ANULADO** o processo licitatório referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021/002-SEDUC**. A presente anulação se dá por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes, apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Aratuba (CE), 10 de setembro de 2021.

SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA
Secretaria Municipal de Educação Básica.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:44788974

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.02.1
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS.

Assunto: Encerramento de Prazo de Recurso, fase de proposta de preços.

Certifico, relativamente à licitação em epígrafe, **EXPIROU** o prazo legal para apresentação de recurso(s), **fase de propostas de preços**, sem apresentação de nenhum recurso por parte do(s) licitante(s) participante(s), nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93. Dando por encerrada esta fase do certame e dá prosseguimento aos demais atos necessários

Arneiroz/CE, 10 de Setembro de 2021

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:77D8BD4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 192/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº 192/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.
O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr(a). **EDSON CARLOS FEITOSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG: 533744396 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 996.448.943-91, do cargo de Secretário do Gestor da Secretaria de Agricultura, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:F2AC2AEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 193/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº 193/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará,no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr.**Ronney Chaves Pessoa**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2003029066463 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n° 019.920.063-77, do Cargo em Comissão de**Procurador Geral Adjunto** do Município de Arneiroz (ARN- 29), nos termos da legislação vigente.
Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º -Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:03E8C459

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.11.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.11.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de Equipamentos que tem por finalidade atender as necessidades do setor de fisioterapia da Secretaria municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 13.120,05 (treze mil cento e vinte reais e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e José Inácio de Oliveira Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 31 de Agosto de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:794DD8B2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.11.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.11.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos que tem por finalidade atender as necessidades do setor de fisioterapia da Secretaria municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 3.214,50 (três mil duzentos e quatorze reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Frederico Kaue Nobre de Melo.

Data de Assinatura do Contrato: 31 de Agosto de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:194AA496

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.11.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.11.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos que tem por finalidade atender as necessidades do setor de fisioterapia da Secretaria municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 36.999,22 (trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Valeria Martins Capanema.

Data de Assinatura do Contrato: 31 de Agosto de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DC2CA9C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.004/2021-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.08.01 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.08.19.01**. OBJETO **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA MONTAGEM DE KIT ESCOLAR INFATIL A SER DISTRIBUIDO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE**

EDUCAÇÃO INFANTIL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA - CONTRATADO: **JOÃO PEDRO DA SILVA BEZERRA EIRELI ME,** REPRESENTADA POR **JOÃO PEDRO DA SILVA BEZERRA**. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR DO CONTRATO **R$ 71.238,00 (SETENTA E UM MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE SETEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6576F939

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.003/2020 SRP PE

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ– CE – TORNA PÚBLICO O AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CHAMAMENTO DA EMPRESA SUBSEQUENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.003/2020 SRP PE, CUJO OBJETO É **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. O Pregoeiro do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ Nº 03.093.776/0001-91 – LOTE 05, e a empresa FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME, CNPJ Nº 23.459.837/0001-07- LOTE 06,** foram **DESCLASSIFICADAS** dos seus respectivos lotes por não apresentar documentos de habilitação no prazo legal conforme convocação circulada no diário oficial no dia 11 de Agosto de 2021. Ato contínuo o pregoeiro declara o **LOTE 05 FRACASSADO,** por não mais existir outros licitantes no referido lote**.** Ato contínuo o Pregoeiro declara a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ Nº 03.093.776/0001-91,** subsequente do **LOTE 06** na ordem de classificação arrematante e nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02 e **CONVOCA** a mesma para apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES,
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão.

Banabuiú/CE, 10 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CE1BDD65

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**SUELENE PINHEIRO DE OLIVEIRA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO RUA NOVA, N° S/N,**), com validade de (**06/09/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:A7210C60

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**LUZIA PEDROSA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BETANIA**), com validade de (**10/09/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**LUZIA PEDROSA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BETANIA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:D34A83DC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**LUZIA PEDROSA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BETANIA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:DBFDE7B2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**JOSÉ NILTON DE LIMA SOUSA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BARRO BRANCO, N° S/N, CABECEIRAS**), com validade de (**10/09/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:36ED8F9D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**LUZIA PEDROSA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BETÂNIA, N° S/N**), com validade de (**10/09/2024**). Foi determinado o cumprimento das

exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:A25BF362

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.09.005/2021 De 01 de setembro de 2021.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Ana Paula Vidal Oliveira Grangeiro	Coordenadora- ETI Maria Linhares Sampaio	951.485.403-97

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de setembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:1081E4A9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.10/1.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.09.09.2

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2021.09.10/1. Inexigibilidade de Licitação nº 2021.09.09.2. **Fundamento Legal:** Inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos § 1º e 2º do Artigo 25 do Decreto-Lei 9.295/46 (incluído pela Lei 14.039/20). **Partes:** O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA S/S LTDA **Objeto:** Contratação de serviços especializados de assessoria, consultoria e execução contábil junto a Secretaria de Educação, para atender as escolas (UNIDADES EXECUTORAS) do Município de Barbalha/CE. **Valor(es):** R$ 5.100,00 (cinco mil e sem reais) mensais, totalizando o valor de 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Jussara de Luna Batista e Francisco Antônio Inácio, Barbalha, 10 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:27E8D23E

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA N.º 02.08.013/2021 De 02 de agosto de 2021.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME	CARGO	CPF
Maria Fernanda de Sá Grangeiro	Gestor do Núcleo do CRAS	054.358.163-27

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 02 de agosto de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:659E3D9A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2021.09.10.1

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação nº 2021.09.03.1 (Fundamento: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). **Partes:** o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EXPEDITO TAVARES MAGALHÃES NETO. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica no âmbito dos requerimentos e procedimentos administrativos dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Barro. **Valor Total:** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Signatários:** José Gilvan Aquino Figueiredo e Expedito Tavares Magalhães Neto.Data: 10 de setembro de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:D9F52880

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 30.08.001/2021-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº**.** 01.722.296/0001-17**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-06.09.4/2021-SESA. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 396.720,96 (trezentos e noventa e seis mil setecentos e vinte reais e noventa e seis centavos), referente aos Lotes (I, VII e VIII). **DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2021. **DA**

VIGÊNCIA: Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Glauciane Torres Neves Quental e José D. Almeida, respectivamente contratante e contratados**. ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO - PRESIDENTE DA CPL/PMBS.**

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 30.08.002/2021-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº**.** 08.778.201/0001-26**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-06.09.4/2021-SESA. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 363.894,50 (trezentos e sessenta a três mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), referente ao LOTE II. **DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Glauciane Torres Neves Quental e Eugenio José Gusmão da Fonte Neto, respectivamente contratante e contratados**. ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO - PRESIDENTE DA CPL/PMBS.**

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 30.08.003/2021-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA, CNPJ nº**.** 04.230.084/0001-00**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-06.09.4/2021-SESA. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 106.226,15 (cento e seis mil duzentos vinte e seis reais e quinze centavos), referente ao LOTE II**I**. **DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Glauciane Torres Neves Quental e Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior, respectivamente contratante e contratados**. ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO - PRESIDENTE DA CPL/PMBS.**

Publique-Se e Cumpra-Se.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:E2753F04

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO Nº 024/2021

CONVOCAÇÃO Nº 024/2021

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA 003/2020

A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Credenciamento com a Intenção de Contratação Temporária, em caráter emergencial de profissionais para atendimento de necessidade de excepcional interesse público para ampliação imediata das equipes de saúde e demais profissionais, de forma a atuar de maneira célere no enfrentamento de EMERGÊNCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID – 19 (Novo Coronavírus), conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente Convocação através do meio eletrônico, através do email utilizado para a inscrição, munidos dos documentos exigidos no referido Edital, para POSSE e NOMEAÇÃO.

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

CARGO	NOME	CARGA HORÁRIA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VANIELSON DE SOUZA SANTOS	40 horas

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 10 de Setembro de 2021.

GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:77B5210C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°046/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 046, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GESTÃO DOCUMENTAL E O SISTEMA DE ARQUIVOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.
D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º A Política Municipal de Gestão Documental e o Sistema de Arquivos do Município de Chorozinho passam a ser regidos pelas disposições deste Decreto.
Parágrafo único. Compõem o Sistema de Arquivos do Município de Chorozinho os órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal e os arquivos privados do Município declarados como de interesse público e social, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.
Art. 2º Consideram-se arquivos, para os fins deste decreto, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.
Art. 3º Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas as informações pessoais e aquelas cujos sigilos sejam imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
Art. 4º É dever da Administração Pública Municipal controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais sob a custódia de seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.
CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE ARQUIVOS MUNICIPAL
Art. 5º Fica instituído o Sistema de Arquivos Municipal, com o objetivo de:
I - planejar e coordenar a gestão de documentos e informações municipais, inclusive de documentos digitais;
II - harmonizar as diversas fases da administração dos documentos públicos, observando as peculiaridades dos órgãos geradores e acumuladores da documentação;
III - promover a integração das atividades de protocolos e arquivos existentes nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - facilitar o acesso aos documentos e informações do poder público municipal, nos termos da legislação vigente;
V - assegurar a preservação de documentos do poder público municipal que tenham valor histórico, cultural, probatório e informativo.
Art. 6º Para os fins deste Decreto consideram-se integrantes do patrimônio arquivístico público todos os documentos, de qualquer tipo e natureza, em qualquer suporte, gerados e acumulados no decurso das atividades de cada órgão da Administração Pública Municipal, que se distribuem em:
I - arquivos correntes: constituídos pelos conjuntos de documentos em trâmite ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes;
II - arquivos intermediários: constituídos pelos conjuntos de documentos procedentes de arquivos correntes que aguardam destinação final – eliminação ou recolhimento para guarda permanente – em depósitos de armazenagem temporária;
III - arquivo permanente: constituídos pelos conjuntos de documentos que assumem valor histórico, cultural e de testemunho, extrapolando a finalidade específica de sua criação e aos quais devem ser assegurados a preservação e o acesso público.
Art. 7º. O Órgão Central do Sistema tem as seguintes atribuições:
I - atuar como instância normativa nas áreas de gestão e preservação de documentos públicos;
II - propor e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão Documental;
III - promover a articulação e prestar orientação técnica aos órgãos integrantes do Sistema;
IV - analisar e aprovar as ferramentas de gestão documental de que trata o artigo 11 deste Decreto;
V - desenvolver planos de formação, desenvolvimento e capacitação técnica dos recursos humanos nas habilidades afetas à gestão documental;
VI - propor a declaração de interesse público e social de arquivos privados do Município, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, mediante parecer e avaliação técnica.
Art. 8º. Os Órgãos Setoriais do Sistema de Arquivos Municipal têm as seguintes atribuições:
I - prestar assistência aos respectivos órgãos e entidades municipais nos assuntos relacionados à gestão e preservação de documentos públicos;
II - planejar e acompanhar a implementação dos programas, diretrizes e normas emanadas do Órgão Central do Sistema, no âmbito das Secretarias Municipais a que pertencerem;
III - elaborar, em conformidade com as diretrizes emanadas do Órgão Central, o conjunto de normas disciplinadoras da recepção, digitalização, produção, tramitação, arquivamento, preservação e transferência dos documentos gerados em seus respectivos âmbitos de atuação;
IV - prestar orientação técnica, controlar e, quando for o caso, executar as atividades de arquivo, em seus respectivos âmbitos de atuação;
V - manter cadastro das unidades pertencentes às suas estruturas organizacionais, responsáveis por atividades de arquivo, bem como das relações de séries documentais que essas unidades mantêm sob custodia;
VI - fornecer dados e informações decorrentes de suas atividades ao Órgão Central;
VII - identificar e avaliar os documentos produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades municipais a que pertencerem, com vistas à elaboração e aplicação de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos;
VIII - proceder à eliminação, transferência e recolhimento de documentos, nos prazos definidos pelas tabelas de temporalidades.
Art. 9º. O Arquivo Histórico Municipal tem as seguintes atribuições:
I - dar suporte às unidades integrantes do Sistema no que se refere à preservação dos acervos por meio de políticas de conservação preventiva, curativa e restauro, e ações de monitoramento e controle permanente das condições dos depósitos;
II - proceder à organização, descrição e preservação do acervo de documentos de valor permanente recolhidos do Arquivo Administrativo e dos órgãos municipais ou provenientes de fundos particulares, desde que relacionados à Administração Pública;
III - desenvolver projetos de ação educativa e cultural, contribuindo para a recuperação da memória coletiva e difusão do patrimônio documental do Município.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 10. Considera-se gestão documental o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a produção, classificação, tramitação, avaliação, reprodução, consulta e arquivamento, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.
Art. 11. São instrumentos da Política de Gestão Documental:
I - Plano de Classificação de Documentos: instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo, relacionando-o ao seu contexto original de produção;
II - Tabela de Temporalidade de Documentos: instrumento resultante da avaliação documental, que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental (eliminação ou guarda permanente);
III - Sistema Informatizado de Gestão de Documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas da gestão arquivística de documentos processado eletronicamente, aplicável a documentos em qualquer suporte.
Paragrafo único. Os instrumentos da política de gestão documental devem ser elaborados sob a orientação do Órgão Central do Sistema de Arquivos do Município e devidamente oficializados, a fim de assegurar a legalidade de sua aplicação.
Art. 12. Cabe ao Órgão Central do Sistema a formulação e implementação da Política Municipal de Gestão Documental e sua integração com a Política de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo municipal.
Paragrafo único. O Secretário Municipal de Administração poderá instituir grupos de trabalho para o desenvolvimento e acompanhamento da Política Municipal de Gestão Documental.
Art. 13. A eliminação de documentos públicos municipais será realizada de acordo com os prazos constantes nas tabelas de temporalidade aprovadas pelo Órgão Central do Sistema, conforme procedimento que assegure publicidade e legalidade ao ato.
§ 1º Previamente à aprovação das tabelas de temporalidade de que trata o "caput" deste artigo, abrir-se-á o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação da Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2º A ausência de manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, no prazo estipulado no § 1º, caracterizará a inexistência de objeção daquela unidade à aprovação das tabelas de temporalidade.
Art. 14. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A implantação do Sistema instituído por este Decreto será feita gradativamente, por meio de atos normativos e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 31 de Agosto de 2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:246F4FFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2019.01.17.009 – TP – ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI –ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO PROCESSAMENTO E ENVIO DA GFIP, GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS, INFORMAÇÕES A**

PREVIDÊNCIA SOCIAL, PROCESSAMENTO DE RAIS, INDIVIDUALIZAÇÃO DO FGTS, PROCESSAMENTO DCTF, DESBLOQUEIO DE COTA DO FPM, ACOMPANHAMENTO DO CAUC E VIABILIZAÇÃO DAS CERTIDÕES JUNTO A SRF, PGFN, INSS, PGE, CEF E MPS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: Prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 10 (dez) meses, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 30 DE AGOSTO DE 2021.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B55F95D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.18.03** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.15.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços em Publicações de Matérias Legais do interesse do Município nos Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Croatá/CE, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social** – Contratante: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social** – Contratada: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI, CNPJ nº 07.779.242/0001-74** – Valor: **R$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Mariane Magalhães Felinto** (CONTRATANTE); **Hedelita Nogueira Vieira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:C56D6F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.02.11.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução do serviço de fotografia e confecção de molduras para Foto Oficial do Prefeito Municipal de Croatá/CE** – Favorecida: **G. A. F. CHACON FOTO E IMAGEM ME, CNPJ nº 23.520.961/0001-22** – Valor: **R$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93**; **Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018**

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:10E6778A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.02.12.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.02.11.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Execução do Serviço de Fotografia e Confecção de Molduras para Foto Oficial do Prefeito Municipal de Croatá/CE** – Contratante: **Gabinete do Prefeito** – Contratada: **G. A. F. CHACON FOTO E IMAGEM ME, CNPJ nº 23.520.961/0001-22** – Valor: **R$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **12/02/2021** – Vigência: **30 (TRINTA) DIAS** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho** (CONTRATANTE); **Glauco Antonio Franklin Chacon** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:D14089FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.01.15.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços em Publicações de Matérias Legais do interesse do Município nos Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Croatá/CE, junto as demais Secretarias Municipais** – Favorecida: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI, CNPJ nº 07.779.242/0001-74** – Valor: **R$ 16.035,00 (dezesseis mil e trinta e cinco reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93** –

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:EFF5E9B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.18.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.15.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços em Publicações de Matérias Legais do interesse do Município nos Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Croatá/CE, junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratante: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI, CNPJ nº 07.779.242/0001-74** – Valor: **R$ 6.730,00 (seis mil, setecentos e trinta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho** (CONTRATANTE); **Hedelita Nogueira Vieira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:64DB9402

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.18.02** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.15.01/DL/PMC** – Objeto:

Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços em Publicações de Matérias Legais do interesse do Município nos Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Croatá/CE, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Contratante: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** – Contratada: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI, CNPJ nº 07.779.242/0001-74** – Valor: **R$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Hedelita Nogueira Vieira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:CCA61A96

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.18.04** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.15.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços em Publicações de Matérias Legais do interesse do Município nos Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Croatá/CE, junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Contratada: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI, CNPJ nº 07.779.242/0001-74** – Valor: **R$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda** (CONTRATANTE); **Hedelita Nogueira Vieira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:57F05F60

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.18.06** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.15.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços em Publicações de Matérias Legais do interesse do Município nos Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Croatá/CE, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo** – Contratante: **Secretaria de Meio Ambiente e Turismo** – Contratada: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI, CNPJ nº 07.779.242/0001-74** – Valor: **R$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Francisco Rogessio Alves Ribeiro** (CONTRATANTE); **Hedelita Nogueira Vieira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:AE32F955

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Saúde** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.01.18.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de refrigerador para Sala de Imunização para atender as demandas oriundas ao combate do CORONAVÍRUS** – Favorecida: **MENDES BEZERRA COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 07.001.059/0001-43** – Valor: **R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) –** Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 8.666/93; Medida Provisória nº 1.026/2021** –

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:B0875559

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.19.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.18.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de refrigerador para Sala de Imunização para atender as demandas oriundas ao combate do CORONAVÍRUS** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **MENDES BEZERRA COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 07.001.059/0001-43** – Valor: **R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **19/01/2021** – Vigência: **30 (trinta) dias** – Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 8.666/93; Medida Provisória nº 1.026/2021** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento** (CONTRATANTE); **Francisco Mendes Bezerra Filho** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:9B160D0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.18.05** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.15.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços em Publicações de Matérias Legais do interesse do Município nos Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Croatá/CE, junto a Secretaria de Saúde** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI, CNPJ nº 07.779.242/0001-74** – Valor: **R$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento** (CONTRATANTE); **Hedelita Nogueira Vieira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:2981528C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 002/2021-DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021-DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES (TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO), ÓLEOES LUBRIFICANTES E AFINS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE

BORRACHARIA, DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTECENTES DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO Nº:04.122.0402.2.042.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. **ELEMENTO DE DESPESA**:3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA.**EMPRESA:** SIDNEY JOSÉ DE SOUZA - MEI, com sede à Avenida Antônio Pessoa de Moura, 02, Bairro Bom Jesus, Ereré, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.381.913/0001-87.**VALOR GLOBAL:** R$ 16.548,02 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA:** 10 de setembro de 2021.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO BATISTA DE PAIVA SOBRINHO - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**ASSINA PELA CONTRATADA:** SIDNEY JOSÉ DE SOUZA.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:7F35DDD9

SECRETÁRIA DA SAÚDE
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021-DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES (TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO), ÓLEOES LUBRIFICANTES E AFINS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTECENTES DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: SECRETARIA DE SAÚDE Nº:10.302.1007.2.036.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ-REC. ORDINÁRIOS,**ELEMENTO DE DESPESA**:3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA.**EMPRESA: FRANCISCO IVANO SAMPAIO RANGEL-MEI**, com sede à Rua José Augusto Rodrigues, s/n, Bairro Ipiranga, Ereré, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.550.868/0001-40.**VALOR GLOBAL:** R$ 10.494,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).**DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2021.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES - SECRETARIA DA SAÚDE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO IVANO SAMPAIO RANGEL.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:3EAC6316

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.10.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o nº 2021.09.10.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **Data e horário da abertura:** 29 de Setembro de 2021, às 9h. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da CPL, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e https://licitacoes.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 10 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:102BC26B

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.25.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.08.25.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS – EIRELI, vencedora junto ao lote 1, ANTÔNIO CÍCERO AURELIANO, vencedora junto aos lotes 2, 4, 5, 6, 7 e 8, e J A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., vencedora junto ao lote 3. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprirem integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 10 de Setembro de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:BC164B39

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2506.01/2021 - PMF

O Município de Fortim, RESOLVE **ADJUDICAR**o objeto licitado, no valor global de **R$ 736.611,41 (setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos)** à Empresa **PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, e**HOMOLOGAR**o presente processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº **2506.01/2021 - PMF**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA NA COMUNIDADE DE COQUEIRINHO, CONFORME PROJETO EM ANEXO, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, **DETERMINO**que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Sec. Educação e

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Sec. de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:98DE3985

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATOS N° 0909.01/2021 - SME E Nº 0909.02/2021 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATOS N° 0909.01/2021 - SME e Nº 0909.02/2021 - SMDU - referente ao Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇOS Nº 2506.01/2021 - PMF; **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretarias de Educação, Juventude, Desporto e Lazer e de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de empresa para construção de praça e reforma e ampliação de quadra na comunidade de Coqueirinho, conforme projeto em anexo, através das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim-CE. **CONTRATADO**:PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o n° 29.310.795/0001-16; **VALOR GLOBAL:** R$ 736.611,41 (setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos); **VIGÊNCIA:** PRAZO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues – Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer e Francisco Ribeiro da Costa– Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 10 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:4507C743

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Benedito Lusinete Siqueira Loiola –Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura de Frecheirinha , Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 2021.09.09.002,** vem emitir a presente **declaração de DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA QUADRA DE FUTEBOL DE AREIA SITUADA NA RODOVIARIA BR.222, KM 280 NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE**, em favor da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, em conformidade com o Termo de Referência, a fim de serem formalizados os contratos de fornecimento de energia e do serviço de instalação de energia elétrica em baixa-tênsão inferior a 2,3 KV (Grupo B), para o **fornecimento de energia na Quadra de futebol de areia**, destinados a atender as necessidades do Município de Frecheirinha/Ce, executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o total de 60 (sessenta) meses. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, conforme **Unidade Orçamentária** - 10.01.27.812.0521.2.055 – DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR – **Elemento -** 33.90.39 – **Fonte -** 1001000000. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Frecheirinha/Ce, 10 de setembro de 2021.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA .
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:7FCEB4D6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Srª. Edilene Maria de Aquino Sousa, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação e Desporto de Frecheirinha/Ce, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e considerando o que consta do Processo Administrativo **Processo Administrativo nº. 2021.09.09.002 – Dispensa de Licitação**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93**, para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA QUADRA DE FUTEBOL DE AREIA SITUADA NA RODOVIARIA BR.222, KM 280 NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE,** em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, a serem contratados pelo prazo de 12 meses, podendo serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o total de 60 (sessenta) meses. Contratado: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70**,** cujo valor mensal a ser pago é estimado em **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, perfazendo um valor global de **R$ 6.000,00(Seis mil reais)**. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal, para o exercício, conforme: **Unidade Orçamentária** - 10.01.27.812.0521.2.055 – DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR – **Elemento -** 33.90.39 – **Fonte** 1001000000, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Frecheirinha/Ce, 10 de setembro de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação e Desporto.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:1F514EFA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do **Processo Administrativo nº. 2021.09.09.002 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA QUADRA DE FUTEBOL DE AREIA SITUADA NA RODOVIARIA BR.222, KM 280 NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE** Contratado: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE** inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70**,** cujo valor mensal a ser pago é estimado em **R$ 500,00 (quinhentos reais**), perfazendo um valor global de **R$ 6.000,00(Seis mil reais**), foi publicado no DOM – Diário Oficial do Municipio, nesta data.

Frecheirinha/Ce, 10 de setembro de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA.
Secretaria de Educação e Desporto.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:4799B239

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação e Desporto, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo Administrativo nº. 2021.09.09.002**; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA QUADRA DE FUTEBOL DE AREIA SITUADA NA RODOVIARIA BR.222, KM 280 NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE, **Favorecido:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70**,** cujo valor mensal a ser pago é estimado em R$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um valor

global de R$ 6.000,00(Seis mil reais); **Fonte de Recursos e Dotação:** 10.01.27.812.0521.2.055 – DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR – **Elemento -** 33.90.39 – **Fonte -** 1001000000. **Prazo de execução:** 12 (doze) meses. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitida pela Secretaria de Educação e Desporto de Frecheirinha/Ce.

Frecheirinha/Ce, 10 de setembro de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Secretaria de Educação e Desporto.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:E0EF89D0

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Benedito Lusinete Siqueira Loiola –Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura de Frecheirinha , Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 2021.09.09.001,** vem emitir a presente **declaração de DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ABASTECIMENTOS D'AGUA NAS LOCALIDADES DE BARRIL, BARREIRA E CAMPESTRE NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE, em favor da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, em conformidade com o Termo de Referência, a fim de serem formalizados os contratos de fornecimento de energia e do serviço de instalação de energia elétrica em baixa-tênsão inferior a 2,3 KV (Grupo B), para os Abastecimentos D'agua nas localidades de Barril, barreira e Camprestre, destinados a atender as necessidades do Município de Frecheirinha/Ce, executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o total de 60 (sessenta) meses. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, conforme **Unidade Orçamentária -** 05.01.15.122.0007.2.019 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – **Elemento -** 33.90.39 – **Fonte -** 1001000000. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Frecheirinha/Ce, 10 de setembro de 2021.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:BFFDDD07

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Eudes Almeida Lima, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e meio Ambiente de Frecheirinha/Ce, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e considerando o que consta do Processo Administrativo **Processo Administrativo nº. 2021.09.09.001 – Dispensa de Licitação**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93**, para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ABASTECIMENTOS D'AGUA NAS LOCALIDADES DE BARRIL, BARREIRA E CAMPESTRE NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE,** em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, a serem contratados pelo prazo de 12 meses, podendo serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o total de 60 (sessenta) meses. Contratado: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70**,** cujo valor mensal a ser pago é estimado em R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal, para o exercício, conforme: **Unidade Orçamentária -** 05.01.15.122.0007.2.019 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – **Elemento -** 33.90.39 – **Fonte** 1001000000, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Frecheirinha/Ce, 10 de setembro de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:154CFB94

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do **Processo Administrativo nº. 2021.09.09.001 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ABASTECIMENTOS D'AGUA NAS LOCALIDADES DE BARRIL, BARREIRA E CAMPESTRE NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE** Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70**,** cujo valor mensal a ser pago é estimado em R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), foi publicado no DOM –Diário Oficial do Municipio, nesta data.

Frecheirinha/Ce, 10 de setembro de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA.
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:E8B34AAB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo Administrativo nº. 2021.09.09.001**; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93; **Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ABASTECIMENTOS D'AGUA NAS LOCALIDADES DE BARRIL, BARREIRA E CAMPESTRE NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE**, **Favorecido:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70**,** cujo valor mensal a ser pago é estimado em R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); **Fonte de Recursos e Dotação:** 05.01.15.122.0007.2.019 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – **Elemento -** 33.90.39 – **Fonte -** 1001000000. **Prazo de execução:** 12 (doze) meses. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitida pela Secretaria de Infraestrutura e meio Ambiente de Frecheirinha/Ce.

Frecheirinha/Ce, 10 de setembro de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA.
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:918005B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 27/2021

TORNA PÚBLICA CONVOCÃO DE CANDIDATA APROVADA PARA AUXILIAR DE SALA - CUIDADOR DE PNE NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Groaíras-CE,**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**, no uso de suas atribuições legais preconizadas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 em seu artigo 54, incisos V e IX, tendo em vista a realização de CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE, por meio do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020, bem como resultado final homologado e tornado público através do decreto 72/2020, de 31 de dezembro de 2020, vem por meio deste, CONVOCAR a candidata relacionada no ANEXO I deste, nos termos que seguem:
Art. 1º – A convocada nominada no Anexo I deste Edital fica devidamente notificada para apresentação no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras/CE, munida da documentação relacionada no item 18 do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020.

Art. 2º – A convocada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para atender a presente convocação, ressaltando-se que a não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pela Candidata, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público, observado o disposto no item 18.3 do referido edital.
Art. 3º – A lotação, carga horária e renumeração obedecerão ao disposto nas leis municipais que tratam da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(EDITAL Nº 27/2021)

CANDIDATA CONVOCADA

NOME CANDIDATO	CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
TAMIRES MATOS LIMA	AUXILIAR DE SALA - CUIDADOR DE PNE	40 H/S	1313061	3º

OBS: **MARIA JOSÉ FÉLIX MACHADO**, 1ª colocada para o cargo de AUXILIAR DE SALA - CUIDADOR DE PNE , foi convocada por meio do edital n° 23/2021 de 25 de agosto de 2021, todavia pediu formalmente sua desitência do concurso.

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:FDFA1C2C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 011/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia nas cidades de Maracanaú e Fortaleza – CE, no dia 13 de setembro de 2021, para transportar as pacientes Raimundo Nonato Filho, José Lourival Alves de Oliveira, Maria Creuza Rodrigues e Luan David Moura Alves para ABEMP - Associação Beneficente Médica Pajuçara, no município de Maracanaú; Maria Adriana da Silva e Claudia Eledina Fernandes dos Santos para o CRIO - Centro Regional Integrado de Oncologia e Maria Edvanda Paulo Melo para o Hospital Universitário Walter Cantídio, no município de Fortaleza – CE
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 10 de setembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:C6793891

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO– A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 29 DE SETEMBRO DE 2021, as 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo Menor Preço, tombada sob o nº10/2021-TP-SEINFRA-cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE**,**conforme orçamentos e projeto parte integrante do edital. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no endereço da Prefeitura situada a Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro. Maiores Informações: 88-3652-2150.

Guaraciaba do Norte-CE,10 de setembro de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da CPL.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0C45B440

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-SEDUC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Educação – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 003/2021-SEDUC – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR ONLINE PARA HOSPEDAGEM DE SISTEMA COM ACESSO REMOTO, VIA INTERNET, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM DISCO RÍGIDO HD 100GB PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE- CE – Favorecida: TECNOCONTAS INFORMATICA E CONTABILIDADE- EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.198.116/0001-80 – Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais) – Fundamentação Legal: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 –

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES.
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:75D59092

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 01.07.21.01/06-SEDUC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 01.07.21.01/06-SEDUC– Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2021-SEDUC – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR ONLINE PARA HOSPEDAGEM DE SISTEMA COM ACESSO REMOTO, VIA INTERNET, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM DISCO RÍGIDO HD 100GB PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: TECNOCONTAS INFORMATICA E CONTABILIDADE - EIRELI, CNPJ nº 17.198.116/0001-80 – Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 01/07/2021 – Vigência: 31/12/2021 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Francisco Evandro Feitosa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1013AEF3

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-SEPLAF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 006/2021-SEPLAF – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR ONLINE PARA HOSPEDAGEM DE SISTEMA COM ACESSO REMOTO, VIA INTERNET, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM DISCO RÍGIDO HD 100GB, JUNTO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE– Favorecida: TECNOCONTAS INFORMÁTICA E CONTABILIDADE-EIRELi, inscrita no CNPJ: 17.198.116/0001-80 – Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais) – Fundamentação Legal: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 –

JAIR BOTO CRUZ.
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CA42C0AF

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 01.07.21-01/04-SEPLAF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 01.07.21-01/04-SEPLAF – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2021-SEPLAF – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR ONLINE PARA HOSPEDAGEM DE SISTEMA COM ACESSO REMOTO, VIA INTERNET, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM DISCO RÍGIDO HD 100GB, JUNTO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE– Favorecida: TECNOCONTAS INFORMÁTICA E CONTABILIDADE-EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.198.116/0001-80 – Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 01/07/2021 – Vigência: 31/12/2021 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Francisco Evandro Feitosa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AACF487D

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021-SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 007/2021-SESA – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR ONLINE PARA HOSPEDAGEM DE SISTEMA COM ACESSO REMOTO, VIA INTERNET, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM DISCO RÍGIDO HD 100GB PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Favorecida: TECNOCONTAS INFORMATICA E CONTABILIDADE-EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.198.116/0001-80 – Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais) – Fundamentação Legal: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 –

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A4C7E0C5

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 01.07.21.01-04-SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 01.07.21.01-04-SESA – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2021-SESA – Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR ONLINE PARA HOSPEDAGEM DE SISTEMA COM ACESSO REMOTO, VIA INTERNET, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM DISCO RÍGIDO HD 100GB PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: TECNOCONTAS INFORMATICA E CONTABILIDADE-EIRELI, CNPJ nº 17.198.116/0001-80– Valor: R$ 6.000,00 (quatorze mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 01/07/2021 – Vigência: 31/12/2021 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Roberta

Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Francisco Evandro Feitosa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F27AC502

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO-LAC

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-CE torna público que requereu à Secretaria de Agricultura Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte-Ce, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso -LAC- para a atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE LIGA A CE-187 AO MONASTÉRIO AGOSTINIANO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE**, localizado no município de Guaraciaba do Norte - CE, na localidade do Distrito de Sussuanha, Zona Rural.

Guaraciaba do Norte, 10 de setembro de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DE89F901

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Luzanira Lopes de Sousa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar),** localizado no sitio Garrancho Novo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:8984FC6A

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio Genivaldo Leite de Oliveira recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar),** localizado no sitio Buriti Apuá.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:BFE2F5D9

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Tarcisio Leite Correia de Oliveira recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **construção de cerca** localizado no sitio Buriti das Flores.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:018BC34A

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Cilene Ribeiro recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **construção de cerca** localizado no Distrito Mucambo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:E292F299

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE " REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Eliane de O. Lima recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de banana),** localizado no sitio Oiteiro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:3F564D4F

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Thalia de Sousa Araújo recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar),** localizado no sitio Garrancho Velho.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:528149F3

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Aparecida Lima da Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no Distrito Morrinhos Novos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:972F8C57

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Valeria Gomes da Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio Rancho do Povo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:15298735

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Vanda Soares Furtado recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar),** localizado no sitio Bananeira.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:95A18599

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Savio Jeferson Mendes Ximenes recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio Bananeira.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:88F0CB7E

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Zelia Silva da Rocha Melo recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar),** localizado no sitio Corrego.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:98F6A5A4

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Ocílio Saraiva de Sousa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio Corrego.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:BA0AEE50

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE " REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Evanilson recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura),** localizado no sitio Várzea Redonda.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:A355402B

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Ivaneide Ferreira de Oliveira Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (ovinocaprinocultura),** localizado no sitio Descoberta.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:AADF579D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Ivanilda Veras de Macedo Correia recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura),** localizado no sitio Buriti das Flores.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:1D8F2FCE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE " REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que José Hilton Soares de Araujo recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura),** localizado no sitio Passagem das Pedras.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:0D745C06

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que João Paulo Vieira da Costa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura),** localizado no sitio Monteiro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:AFB7B2F4

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE " REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Luiz Ferreira Alves recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura),** localizado no Distrito Mocambo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

10 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:2B2E1ABA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Silvania Farias Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sitio Guarani.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

08 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:557B646A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, através da Secretaria de Educação e Cultura, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP009/2021SEC,** que tem como objeto **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para executar os serviços de Reformas de Diversas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental, em conformidade com os Projetos Básicos e Especificações Técnicas de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura,** com data de abertura marcada para o dia **29 de**

setembro de 2021 às **09h40min** na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida João de Almeida, Nº 592; Centro, Ibaretama/CE. O Edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licitacao@ibaretama.ce.gov.br.

Ibaretama/CE, 10 de setembro de 2021.

SILVÂNIA FREITAS BEZERRA
Presidente.

A SER PUBLICADO DIA (CIRCULAR): 13 de setembro de 2021. (Segunda-feira).

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:E93E8B29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0191/2021 PROCESSO IMFLA: 0279/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Maria Doralice Silva Pereira, inscrito no CPF n°: 798.856.243-68. Para comércio. Estando o requerente residindo em Barrinha , Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:49AE939C

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

vDECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0178/2021 PROCESSO IMFLA: 0282/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Raimundo Nonato da Silva, inscrito no CPF n°: 533.698.823-53. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo no Centro, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:E3098907

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0185/2021 PROCESSO IMFLA: 0275/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Arleano Santos do Nascimento, inscrito no CPF n°: 020.361.563-80. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo em Retiro Grande, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:0A8220D9

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0179/2021 PROCESSO IMFLA: 0288/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Elicione Bezerra Braga, inscrito no CPF n°: 045.328.153-20. Para agricultura familiar. Estando o requerente residindo em Praia de Redonda, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:B0F0CEA6

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0197/2021 PROCESSO IMFLA: 0269/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Maria Josiane Diogo Rebouças, inscrito no CPF n°: 005.507.233-07. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo em Jardim Paraíso , Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:52A97C01

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0177/2021 PROCESSO IMFLA: 0276/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Francisco Pereira da Cruz, inscrito no CPF n°: 783.594.063-91. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo em Praia de Peroba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:7328249C

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0192/2021 PROCESSO IMFLA: 0278/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Antônio Geuco dos Reis, inscrito no CPF n°: 358.384.003-82. Para borracharia. Estando o requerente residindo em Cajuais, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:2CC544F8

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0200/2021 PROCESSO IMFLA: 0291/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para José Amancio da Silva Neto, inscrito no CPF n°: 050.054.493-02. Para agricultura familiar. Estando o requerente residindo em Morro Pintado, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:C55420D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2021 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ICÓ-CE – EDITAL Nº. 001/2014

A P**REFEITA MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público Para Provimento de Vagas do Quadro de Efetivos e Formação de Cadastro de Reserva da Prefeitura Municipal de Icó - CE (Edital de Abertura nº. 001/2014, de 27 de outubro de 2014), referente ao cargo de **professor**, publicada oficialmente em **10 de setembro de 2021**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal; CONSIDERANDO a(s) decisão(ões) judicial(is) proferida nos autos do(s) Processos n° **0020087-92.2019.8.06.0090.** CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e à posse para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, **entre os dias 13 e 17 de setembro de 2021**, das 08:00h às 12:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Icó, localizada na Av. Ilídio Sampaio, nº. 2131, Centro, Icó-CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer no dia **20 de setembro de 2021**, das 08:00h às 12:00h, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Icó, localizada no PSF SÃO GERALDO, situado à Rua 02 de Abril, S/N, Centro, Icó-CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação, dispostas nos itens anteriores deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Icó-CE, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá na Sede da Prefeitura Municipal de Icó-CE, localizada na Av. Ilídio Sampaio, nº. 2131, Centro, Icó-CE, às 09:00 horas, do dia **22 de setembro de 2021.**

3.1. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa do CONVOCADO, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Icó.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE, aos 10 de setembro de 2021.

ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES
Prefeita do Município de Icó

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

Referente ao processo n° 0020087-92.2019.8.06.0090
Cargo: Professor
Nome Candidato
Giovanna Braga Batista de Souza

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1) 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
2) 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
3) 02 (duas) Cópias do CPF;
4) 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
5) Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
6) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
8) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
9) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
10) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
11) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
12) Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
13) Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
14) Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Fiscal de Meio Ambiente – com CNH, Fiscal de Obras – com CNH e Motorista, nas categorias exigidas);
15) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
16) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
17) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:
( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo

RELAÇÃO DE BENS
DISCRIMINAÇÃO /VALOR

Icó – CE, _____ de _____ de 2021

. _____
Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Icó – Ceará. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Icó – CE, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura

ANEXO V

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE
1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.
I – Hemograma completo com contagem de plaquetas;
II – Coagulograma;
III – Ureia;
IV – Glicemia de jejum;
V – Sumário de Urina;
VI – Raio X do tórax em PA, com laudo;
VII – VDRL;
VIII – Eletrocardiograma com laudo;
IX – Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.
X – Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).
2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES

Prefeita do Município de Icó

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:4F8CC04D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, do município de Icó/CE, comunica aos interessados, o Extrato de Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 22.01/2021-TP**, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE CRUZEIRINHO NO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE, conforme projeto em anexo.** CONTRATANTE: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.** CONTRATADA: **JUF – JOSE URIAS FILHO ME.** VALOR: **R$ 434.583,44(quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).** Prazo de execução:150**(cento e cinquenta dias).** Prazo de Duração**: até 31 de dezembro de 2021.** Assina Pela Contratante**: CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA.** Assina Pelo Contratado:**JOSE URIAS FILHO.**

Icó-Ce, 10 de Setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA.
Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimentourbano e Infraestrutura

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:D957290D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestruturade Icó, Sr. Carlos Alberto Julião da Cunha, no uso de suas atribuições legais e, considerando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA COMUNIDADE DE LAGOA DOS MILHOMÉNS, DISTRITO DE PEDRINHAS NO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE, conforme anexos do edital integrante deste Processo vem homologar e adjudicar o presente processo administrativo de licitação TOMADA DE PREÇOS N° 22.01/2021-TP, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**e **ADJUDICADO**em favor da: **JUF – JOSE URIAS FILHO ME**, no valor total de **R$ 434.583,44**(quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Icó/CE, 08 de Setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestruturade Icó.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:FCC2C334

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EDITAL N.º 02/2021

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO IGUATU
EDITAL N.º 02/2021

A Fundação de Saúde Pública de Iguatu - FUSPI, através da Escola de Saúde Pública do Iguatu – ESPI, criada pela Lei Municipal n.º 1.020, de 19 de maio de 2005 e alterada pela Lei Municipal nº 1.731, de 05 de novembro de 2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.673.723/0001-01, situada na Av. Deoclécio Lima Verde S/N, Areias I, Iguatu/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo seletivo simplificado para habilitação, sem vínculo empregatício, de profissionais das áreas da saúde e da educação para atuarem como Coordenador de Estágio no curso Técnico em Enfermagem e Preceptor de Campo de Estágios, por meio da Coordenação de Formação e Educação Permanente em Saúde da Escola de Saúde Pública do Iguatu.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo seletivo simplificado visa habilitar, sem vínculo empregatício, profissionais das áreas de saúde e da educação para atuarem como Coordenador de Estágio no curso Técnico em Enfermagem e Preceptor de Campo de Estágios, por meio da Coordenação de Formação e Educação Permanente em Saúde da Escola de Saúde Pública do Iguatu.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.1. A seleção regida por este Edital será realizada pela ESPI, a qual designará um grupo de trabalho para o certame.
2.1.1. Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:
Anexo I – Perfil do Currículo;
Anexo II – Calendário de Atividades;
Anexo III – Quadro de Atribuições;
Anexo IV – Quadro de Pontuação do Currículo e Memorial Descritivo
2.2. O candidato habilitado, por conveniência e interesse da ESPI, poderá ser convocado para assumir as funções descritas nesse edital, em caráter temporário e sem vínculo empregatício, por meio de bolsa.
2.3. O candidato habilitado e convocado no processo seletivo deverá participar da formação pedagógica, ofertada pela ESPI, com uma carga horária de 20 horas, para conhecimento do regimento da instituição, projeto político pedagógico e planejamento dos planos de curso e aula.
2.4. O candidato habilitado para desenvolver as atividades no curso previsto no Anexo I deste Edital, poderá ser convocado, considerando a necessidade da ESPI e a disponibilidade financeira, por um prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data do resultado final desta seleção.
2.5. Para receber os seus rendimentos, os candidatos convocados, deverão ter conta corrente em banco designado pela ESPI.
2.6. Poderão participar do presente processo seletivo interessados que atendam aos requisitos de escolaridade/formação previstos no Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação.
2.7. O contrato poderá ser cancelado, a qualquer tempo, caso o bolsista:

a) não cumpra as suas atribuições;

b) interrompa as atividades constantes no plano de trabalho;

c) não apresente postura ética e/ou desempenho profissional satisfatório; ou

d) por interesse e à conveniência da Escola de Saúde Pública do Iguatu – ESPI.

2.8. As datas previstas no Anexo II deste Edital, referente ao calendário de atividades, poderão ser alteradas pela ESPI, segundo critérios de conveniência e oportunidade. A ESPI dará publicidade às novas datas por meio do sítio da Prefeitura Municipal de Iguatu, endereço eletrônico: https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. As atribuições do bolsista estão previstas no Anexo III deste Edital.
3.2. As atividades do bolsista serão desenvolvidas na ESPI e na rede de saúde de Iguatu.
3.3. O bolsista deverá ter disponibilidade de 40 horas semanais para desempenhar as atividades inerentes à função.

4. DA CONDIÇÃO PARA ASSUMIR A FUNÇÃO
4.1. O candidato habilitado para assumir como bolsista deverá atender às seguintes exigências:

a) Ter sido aprovado na seleção na forma estabelecida neste Edital;

b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto do art. 13 do Decreto Federal no 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) Gozar dos direitos políticos;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais;

e) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

f) Ter idade mínima de 18 anos à época da convocação;

g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

h) Ter disponibilidade de 40 horas semanais para desempenhar as atividades inerentes à função;

i) Ter os requisitos de escolaridade/formação de acordo com a demanda desse edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento; não havendo inscrição condicional ou fora de prazo estabelecido neste Edital.
5.2. A inscrição é gratuita, particular e individual, onde, o candidato deverá efetuar uma única inscrição e escolher apenas uma área para concorrer a vaga.
5.3. As inscrições serão realizadas via formulário online disponível no link descrito no item 5.5, nos dias previstos no Anexo II deste Edital. A ESPI confirmará o recebimento da inscrição através de e-mail.
5.4. É de responsabilidade do candidato, acompanhar todo o calendário de atividades previstas no Anexo II deste Edital. A ESPI utilizará o endereço https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/ para divulgar as informações oficiais desta seleção.
5.5. Para inscrever-se, o interessado precisará possuir conta de e-mail Gmail para poder ter acesso ao formulário eletrônico de inscrição disponível em https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/ em que deverá respondê-lo, anexar os documentos: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência e currículo (títulos e declarações em acordo ao Anexo IV deste edital – ETAPA I) e, enviar. O preenchimento de todos os campos do formulário eletrônico e a anexação correta dos documentos são obrigatórios, no qual, a inscrição só será aceita mediante essa condição. Após preencher completamente o formulário, e anexar os documentos o candidato deverá clicar no botão onde afirma que todas as declarações feitas no mesmo são verídicas e, aceita todos os termos descritos neste edital, em seguida, clicar no botão enviar. Após esta ação, a banca examinadora irá verificar se todos os campos estarão preenchidos e a documentação anexada corretamente para que a inscrição seja deferida.
5.6. O candidato no ato da inscrição deverá selecionar apenas uma única área para concorrer a vaga.
5.7. O candidato que fizer declaração falsa ou inexata e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição. A ESPI não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.
5.8. O candidato deverá obter o Edital desta seleção exclusivamente no endereço eletrônico https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/
5.9. Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o preenchimento certo e anexação da documentação correta e, envio do formulário eletrônico de inscrição disponível no item 5.5.
5.8. Não serão aceitos pedidos de inscrição realizados por outros meios além do previsto nesse edital.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Para fins de compreensão do método de resultado, esta seleção divulgará os mesmos da seguinte forma:
1º – Resultado preliminar da Habilitação de Currículo;
2º - Resultado da interposição de recurso;
3° - Resultado definitivo da Habilitação de Currículo;
4º - Resultado preliminar da Avaliação de Memorial Descritivo Acadêmico e Profissional
5º - Resultado da interposição de recurso;
6º - Resultado definitivo da Avaliação de Memorial Descritivo Acadêmico e Profissional.

7º - Resultado definitivo da Seleção
6.2 O processo seletivo será composto por duas etapas: habilitação de currículo e avaliação do memorial descritivo acadêmico e profissional, no qual, serão de caráter eliminatório e classificatório.

ETAPA I: Habilitação do Currículo

Esta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na apresentação de títulos comprovando suas formações e experiências profissionais relacionadas aos dados informados no formulário de inscrição, currículo lattes. No formulário de inscrição será observado para esta etapa, a formação do candidato e área de atuação relacionada ao cargo que pretende atuar. No currículo lattes serão avaliados e comparados com os títulos apresentados as informações contidas no mesmo. Serão considerados classificados, os candidatos que obtiverem, no mínimo, 3,0 (três) pontos do valor da pontuação total, que é de 10 (dez) pontos, e eliminados, os candidatos que não perfizerem o mínimo de pontos estabelecidos neste item.

ETAPA II: Avaliação de Memorial Descritivo Acadêmico e Profissional

Esta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na análise do memorial descritivo que deverá ser enviado para o e-mail: espiiguatu@gmail.com na data estabelecida no cronograma de atividades deste edital pelo candidato, o qual deve apresentar as características de clareza, coerência e veracidade, haja vista, a sua comparação com os documentos apresentados no currículo. Serão considerados classificados, os candidatos que obtiverem, no mínimo, 7,0 (sete) pontos do valor da pontuação total, que é de 10 (dez) pontos, e eliminados, os candidatos que não perfizerem o mínimo de pontos estabelecidos neste item.
6.3 Para efeito do resultado final, o grau obtido pelo candidato será calculado da seguinte forma:

NF = (Habilitação de Currículo + Avaliação de Memorial Descritivo Acadêmico e Profissional)
2
Constituindo nota mínima de 5.0 (cinco) pontos.
Onde, “NF” significa a nota final.

6.4. A avaliação dos candidatos será efetuada por uma banca avaliadora/examinadora, específica para esta seleção, e esta irá considerar para fins de avaliação, as tabelas de pontuação previstas no Anexo IV deste Edital.
6.5. O candidato, que após a sua inscrição, não participar de qualquer uma das etapas previstas no item 6.2 deste Edital, será automaticamente eliminado da seleção. Serão considerados habilitados no resultado final, os candidatos que obtiverem os resultados previstos no subitem 6.3 deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Será admitido recurso administrativo contra os resultados preliminares da 1ª e 2ª Etapas.
7.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio de formulário online padrão fornecido pela ESPI, disponível no site https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/ devendo-se observar o prazo estabelecido, conforme o Anexo II deste Edital.
7.3. Uma vez confirmada à interposição de recurso, ao candidato não mais será permitido formalizar recurso com relação ao mesmo objeto.
7.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito. A comissão encerrará o recebimento de interposição de recurso às 19h, na data limite, prevista no Anexo II deste edital.
7.5. Os recursos serão examinados por uma banca avaliadora, que emitirá um parecer deferindo ou indeferindo a contestação apresentada pelo candidato, sendo a banca soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.
7.6. O candidato terá acesso aos resultados de seus recursos no site https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/

8. DAS CONDIÇÕES PARA A APROVACÃO E O RESULTADO FINAL

8.1. Será considerado habilitado, o candidato que tiver sido aprovado conforme o item 6.3 deste Edital.
8.2. Ocorrendo empate de classificação, o desempate entre os candidatos ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

a) Maior nota na 2ª Etapa

b) A idade maior, considerando-se ano, mês e dia.

8.3. Após o resultado final, caso o candidato seja convocado para assumir o cargo, o mesmo deverá participar da formação pedagógica com uma carga horária de 20 horas a ser realizado pela ESPI. Deverá também, preencher sua ficha de habilitação e entregar na ESPI, em horário comercial, juntamente com a cópia dos seguintes documentos, na forma que segue:
I – Documentos autenticados em cartório:

a) Cópia do diploma de conclusão do curso de graduação; ou

b) Cópia do diploma de conclusão do curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado).

II – Documentos não autenticados:

a) Currículo lattes atualizado;

b) 01 (uma) foto 3x4 de frente e recente, com o nome completo do candidato escrito no verso;

c) Declaração pessoal de disponibilidade das horas semanais necessárias para a dedicação às atividades e atribuições, conforme área de atuação pleiteada;

d) Dados Bancários especificamente do Banco do Brasil;

e) Cópia ou declaração de registro do PIS, NIT ou PASEP;

f) Declaração de tempo de serviço emitida pela instituição onde o candidato prestou seus serviços, assinada pelo coordenador, diretor ou secretário titular no caso de órgãos da administração pública direta e indireta ou assinada pelo supervisor, gerente ou diretor no caso de instituições de direito privado;

g) Certificados ou declarações de cursos extracurriculares ou de extensão.

h) Cópia da carteira de identidade, ou da Carteira Nacional de Habilitação–CNH ou da carteira profissional emitida por entidade de classe (frente e verso);

i) Cópia do CPF;

j) Cópia do comprovante de residência domiciliar atualizado (contas de água, luz, telefone ou IPTU).

8.3.1. Declarações de conclusão de graduação ou pós-graduação serão aceitas desde que entregue por cópia autenticada em cartório, e o documento deve apresentar as seguintes características: assinatura do representante legal da instituição e constante na mesma, em papel timbrado da instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, constando a titulação recebida, a data de encerramento e a defesa da monografia ou trabalho de conclusão do curso, com a carga horária, o título da dissertação, o nome dos participantes da banca, a nota e a aprovação.
8.3.2. Os candidatos classificados, quando convidados oportunamente, deverão, OBRIGATORIAMENTE, APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS elencados no subitem 8.3 deste Edital.
8.4. Se o candidato se graduou ou obteve sua titulação no exterior, o diploma deverá ter sido validado, conforme dispõe a legislação brasileira.
8.5. A documentação tratada pelos subitens 8.3, 8.3.1 e 8.4 será requisitada pela ESPI

no caso do candidato inscrito ser habilitado e convidado para assumir a vaga sob pena
de desclassificação ou eliminação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO
9.1. Este Edital, será divulgado no sítio da ESPI, https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/ Os aditivos, as corrigendas, os resultados preliminares, definitivos e o resultado final, serão divulgados no sítio da ESPI, https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/
9.3. Não serão admitidos recursos contra o resultado final.
9.4. A ESPI poderá, a seu critério, antes ou depois da homologação do resultado final da seleção, suspender, alterar, anular ou cancelar a mesma, não assistindo aos candidatos direito à interposição de recurso administrativo.

10. DOS CONVITES E DO FINANCIAMENTO

10.1. O candidato aprovado será convidado oportunamente para assumir a vaga de acordo com a ordem de classificação até o preenchimento das mesmas.
10.1.1. A ESPI entrará em contato com o candidato a ser convidado oportunamente para exercer suas atividades, através do e-mail ou do telefone informado pelo candidato na ficha de inscrição. Caso o candidato não seja localizado ou não retorne o contato por e-mail no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do envio do contato da ESPI por e-mail, será considerado desistente. Desse modo, um outro candidato será convidado.
10.2. As bolsas serão financiadas com recursos oriundos dos projetos dos cursos técnicos financiados pela Educação Permanente em Saúde.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A publicação deste Edital será feita no sitio https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/ de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento. Portanto, não se aceitará qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos e dos critérios neles assinalados.
11.2. A divulgação deste Edital, assim como, dos resultados preliminares ou definitivos, das corrigendas e/ou aditivos referentes a esta seleção, ocorrerá também, exclusivamente por meio do sítio da ESPI no endereço eletrônico https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/ não se aceitará qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos e dos critérios neles assinalados.
11.3. A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará ou desclassificará o candidato, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.
11.4. É de obrigação e responsabilidade do candidato manter atualizados seus dados e conferir a correta grafia de seu nome nos documentos impressos online e nas publicações. Caso haja algum erro cometido pelo candidato (ex.: nome errado, número de documentos alterados entre outros dessa natureza), o candidato deverá solicitar a correção em solicitação por escrito à ESPI. A ESPI, sob qualquer hipótese, fará alteração de informações sem que haja procedimento administrativo ou judicial respectivo a situação
de cada candidato, não fazendo ainda, qualquer alteração que seja requerida por e-mail, fax, telefone.
11.5. Os candidatos regularmente inscritos na seleção poderão tirar dúvidas referentes a este Edital, através do e-mail espiguatu@yahoo.com.br.
11.6. Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o Coordenador de Estágio e os Preceptores de Estágios de Campo com a ESPI. Portanto, o valor recebido não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.
11.7. O início das atividades do bolsista se dará posteriormente à assinatura do Termo de Outorga.
11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ESPI.
11.9. A Comarca de Iguatu é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas com respeito ao presente Edital e a respectiva seleção.

Iguatu - CE, 13 de setembro de 2021.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO ALMEIDA
Superintendente
Fundação de Saúde Pública de Iguatu/Escola de Saúde Pública de Iguatu

ANEXO I – PERFIL DO CURRICULO

Tabela de referência do perfil do Coordenador de Estágio e Preceptor de Estágios de Campo.

Área de Atuação*	Prazo**	Escolaridade/Formação
Curso Técnico em Enfermagem	12 meses	Graduados e/ou pós-graduados nas áreas ciências da saúde ou Educação e experiência na área

*Curso no qual o profissional irá executar suas ações.
**Período de duração da atividade.
Tabela de referência da bolsa

Função	Valor da Bolsa Mensal	VAGA
Preceptor de Estágios	R$ 2.000,00	07
Coordenador de Estágio	R$ 2.000,00	01

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Período
Período de Inscrição	Dias 13,14 e 15 de setembro
Inscrições Deferidas	Dia 16 de Setembro
Resultado preliminar da Habilitação de Currículo	Dia 21 de Setembro
Período de recurso contra o resultado preliminar da Habilitação de Currículo	Dia 22 de Setembro
Resultado definitivo da Habilitação de Currículo	Dia 23 de Setembro
Envio do Memorial Descritivo Acadêmico e Profissional para o e-mail: espiiguatu@gmail.com	Dia 24 de Setembro
Resultado preliminar da Avaliação do Memorial Descritivo Acadêmico e Profissional	Dia 29 de Setembro
Período de recurso contra o resultado da Avaliação do Memorial Descritivo Acadêmico e Profissional	Dia 30 de Setembro
Resultado definitivo da Avaliação do Memorial descritivo Acadêmico e Profissional	Dia 01 de Outubro
Divulgação do resultado final	Dia 04 de Outubro

ANEXO III – QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

Atribuições do Coordenador e Preceptor de Campo de Estágios.

•Acompanhar os processos de gestão acadêmica e a articulação setorial e intersetorial para o desenvolvimento do curso.

•Participar da reformulação metodológica e operacional dos projetos educacionais.

•Participar das atividades pedagógicas inerentes aos programas educacionais.

•Participar da elaboração e execução de projetos de pesquisa propostos pela ESPI.

•Conduzir atividades pedagógicas, facilitação de grupos de alunos e orientação de trabalhos no acompanhamento dos estágios.

•Participar dos cursos e oficinas oferecidos pela ESP ou instituições parceiras quando convocado.

•Fornecer informações qualitativas e quantitativas acerca da execução do curso.

•Manter atualizados todos os registros de movimentação dos alunos, bem como o desempenho e satisfação.

•Responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma e conteúdo programático dos estágios.

•Cumprir a carga horária estabelecida pela ESPI para a execução do acompanhamento técnico-pedagógico.

•Responsabilizar-se pelas atividades no campo da gestão acadêmica e gerencial.

•Manter-se informado sobre normas e procedimentos da ESPI relacionados a regulamentos, processos financeiros, fluxos de processos e uso de equipamentos e acessórios para a realização dos cursos.

•Atuar no processo de elaboração de material didático, execução e avaliação, inclusive relatórios das atividades para fins de prestação de contas.

ANEXO IV – QUADRO DE PONTUAÇÃO DA SELEÇÃO

Coordenador de Estágio e Preceptor de Campo de Estágios.

ETAPA I: Habilitação de Currículo

CURRÍCULO	Pontuação por item Informado	Pontuação Máxima
Acadêmico		
Graduação	2,5	2,5
Especialização	1,5	1,5
Mestrado	2,0	2,0
Doutorado	2,5	2,5
Profissional		
Experiência Profissional comprovada na área desejada	0,5 (a cada 06 meses)	1,5
Total máximo de pontos: 10.0		

ETAPA II: Avaliação de Memorial Descritivo Acadêmico e Profissional

Memorial Descritivo Acadêmico e Profissional	Pontuação Mínima	Pontuação máxima
	7,0	10,0
Total máximo de pontos: 10.0		

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7DF6A178

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do município de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar, o Aviso de Homologação do procedimento Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2021.04.15.01-PMI/SECES, originária do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 2021.02.15.01-PMI/SECES - SRP, do Processo Administrativo **CARONA nº 2021.06.22.01-PMI-SAS**, cujo objeto é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.04.15.01-PMI/SECES, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.15.01-PMI/SECES, AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, homologado o presente processo administrativo em favor das empresas: **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, com sede no Sítio Várzea de Fora, s/n, Zona Rural, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.334.945/0001-08**. Fundamentação Legal:** nos termos das Leis nº. s 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decretos Municipais nº 008, de 24 de fevereiro de 2002 e 081, de 02 de abril de 2008.

CAMILLA ARAÚJO BRAZ,
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Iguatu - CE, 10 de setembro de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C702F353

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 038/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, Fernando Wilson Fernandes Silva, Secretário de Saúde, portador do RG nº 20074860296, SSP/CE, CPF nº 228.325.643-72, matricula nº 62087, residente na Rua 13 de Maio, 748-Apt. 102, Centro, Iguatu - CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor R$ 315,44 (Trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, para participar do IV Encontro Você faz o COSEMS-CE, promovido pelo Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará, no Hotel Sonata de Iracema, nos dias 30 e 31 de julho de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Saúde – SMS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1116D9B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 134 DE 30 DE JULHO DE 2021

*"*DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, incisos II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de uma retomada das aulas de maneira responsável e atenta às normas sanitárias emitidas pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido peloDecreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera aLei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 124, de 01 de julho de 2021, que prorrogou a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Irauçuba, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 574, de 15 de julho de 2021, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que reconheceu a prorrogação da ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Irauçuba, até 31 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º- Fica publicado o Plano de Retomadas das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Irauçuba, conforme Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 30 de julho de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:254CEEBC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 137 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 131 DE 26 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública no Município de Irauçuba por conta da pandemia da COVID-19, reconhecida, respectivamente, no Decreto Legislativo nº 545 de 08 de abril de 2020, no Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021 e Decreto Legislativo n° 125 de 01 de julho de 2021;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com o que o Município vem pautando sua postura no enfretamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que apesar da redução que se vem verificando nos dados epidemiológicos e assistencias relativos a COVID-19 no Município de Irauçuba, e de todo prudente, ter-se cautela no processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais, sendo devida a adoção de providências no sentido de evitar o ingresso de novas variantes da COVID-19 no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que durante o isolamento social a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo território municipal, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária as decisões a serem adotadas no enfrentamento a pandemia;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021, oriundo do Governo do Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º. Do dia 09 a 22 de agosto de 2021, a política de isolamento social, no Município de Irauçuba, permanecerá regida segundo os termos do Decreto nº: 131 de 26 de julho de 2021, como medida de enfretamento da pandemia da Covid-19, observadas as especificidades, previstas neste Decreto.

Art.2º. Recomenda-se aos passageiros provenientes de outros estados, por via aérea, que realizem em até 72(setenta e duas horas), antes do ingresso no Município de Irauçuba, o exame de antígeno ou RT-PCR.

Art.3º. Como forma de conter o ingresso de novas variantes da Covid-19 no Município de Irauçuba, recomenda-se que toda pessoa que adentrar no Município, principalmente por via terrestre, oriunda de outro estado, procure o Centro de COVID do Município, para proceder a realização de exame de antígeno ou RT-PCR .

Art.4º. Detectada na testagem a contaminação, deverá o correspondente passageiro, manter-se em quarentena obrigatória, cabendo-lhe prontamente, procurar o Centro de COVID do Município de Irauçuba para orientações.
§1º. Os contactantes do passageiro testado positivo, também deverão fazer a testagem, ficando em quarentena na forma do *caput* deste artigo, caso confirmado o contágio.

§2º. A circulação daquele que se encontra em quarentena, somente poderá ocorrer, após decorrido o prazo definido pela equipe da saúde, ou mediante apresentação de laudo médico liberatório.

§3º. Sem prejuízo de outras sanções por venturas aplicáveis, a inobservância das regras de quarentena sujeitará o autor(a) a responsabilização criminal cabível.

Art.5º. A Secretaria de Saúde do Município, juntamente com os demais órgãos competentes se encarregarão da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas de isolamento previstas neste Decreto e no Decreto nº: 131 de 26 de julho de 2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C96A8E79

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 138 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o Programa Habitacional no Município de Irauçuba denominado "Programa Morar Melhor" que tem como objetivo implementar uma estrutura administrativa de enfrentamento dos problemas habitacionais no Município de Irauçuba, diminuindo assim o déficit habitacional do Município;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade de João Almeida Melo, localizado na Comunidade São Joaquim, s/n, Zona Rural, do Município de Irauçuba, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade doação a famílias carentes;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado o acesso de famílias carentes à moradia.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, um terreno de 6.080,00 m², referente a imóvel localizado na Comunidade São Joaquim, s/n, Zona Rural, do Município de Irauçuba, de propriedade do Sr. João Almeida Melo, que possui as seguintes confrontações: **AO NORTE(FRENTE):** medindo 40,00 metros, limitando-se com o imóvel do Sr. João Almeida Melo; **A LESTE(LADO ESQUERDO):** medindo 152,00 metros, limitando-se com imóvel de Sr. João Almeida Melo; **A OESTE(LADO DIREITO):** medindo 152,00 metros, limitando-se com a Rua Joana Magno; **AO SUL(FUNDOS):** medindo 40,00 metros, limitando-se com o imóvel do Sr. João Almeida Melo.

Parágrafo único- A área de imóvel de que trata este artigo destina-se a construção de unidades habitacionais.

Art. 2º- As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0E04E8B9

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 139 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DA LEI Nº13.257/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069,de13dejulhode1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº13.257 de 08 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, programar e monitorar os trabalhos que devem ser desenvolvidos e coordenados por uma Comissão especialmente composta por membros das Secretarias Municipais participantes**;**

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído junto à Secretaria da Inclusão e Promoção Social - SIPS, o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no âmbito municipal, com a finalidade de coordenar, assegurar, planejar e articular as ações das políticas setoriais necessárias para alcançar os objetivos voltados ao atendimento dos direitos das crianças de 0(zero) a 6(seis) anos e suas famílias, previstos na Lei nº13.257 de 08 de março de 2016.

§1º. O referido comitê será composto por 10 (dez) membros, sendo 02(dois) membros de cada entidade/órgão representativo, composto por 01(um) titular e 01 (um)suplente, os quais deverão ser nomeados pela chefe do executivo municipal.

§ 2º Os membros suplentes serão indicados pelosTitulares da pasta ou conforme a elegibilidade de entidade/órgão representativo.

§ 3º Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão participar até 03(três) entidades privadas não governamentais que desempenham atividades relevantes relacionadas à política da primeira infância e proteção à criança, por meio de 01(um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 4º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5º O desempenho das atribuições a que se refere este Decreto não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 6º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

§7º A Secretaria-Executiva do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, será composta por um representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Promoção Social, nomeado pela chefe do executivo municipal, que prestará apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários para execução das atividades e tramitação de documentos.

Art. 2º. São atribuições do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

Elaborar e acompanhar a execução do o Plano de Ação Municipal com Diretrizes, Estratégias e Metas;
Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na suaoperacionalização;
Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabelecem responsabilidades dasdiferentes políticas no Programa ,estratégias para sua implantação eacompanhamento local.
Aprovar matérias de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e estado.
Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortalecem a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município.
Promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança na primeira infância

Art.3º. O funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da Prefeita Municipal no prazo de sessenta dias,contado da data de sua constituição.

Art.4º.O Secretário Municipal de Educação poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este Decreto.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotaçõesorçamentárias próprias,suplementadas se necessário;
Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 139/2020 e a Portaria nº 779/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:11A3FD71

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 141 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO N° 018/20121.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,
DECRETA:
Art. 1º. – Fica homologado o Processo Seletivo Simplificado n°018/2021 de 30 de julho de 2021, destinado a contratação temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Professor do Ensino Fundamental I e II, na Administração Pública Municipal de Irauçuba.
Art.2º. – A lista de aprovados se encontra no anexo único deste decreto
Art.3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7DB8AE2C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 142 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO a necessidade de construção de 38 unidades habitacionais, nos termos do Programa Morar Melhor, Lei 1.446/2019, na zona rural deste município;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 138/2021, de 10 de agosto 2021, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, um terreno de 10.395,84 m², referente a imóvel localizado na Comunidade São Joaquim, s/n, zona rural, do Município de Irauçuba, de propriedade do Sr. João Almeida Melo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.583, de 17 de agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, referente à área de terreno, de propriedade Sr. João Almeida Melo, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel em questão.
DECRETA:

Art. 1º- Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, um terreno de 10.395,84 m², referente a imóvel localizado na Comunidade São Joaquim, s/n, Zona Rural, do Município de Irauçuba, de propriedade do Sr. João Almeida Melo, que possui as seguintes confrontações: **AO NORTE(FRENTE):** medindo 56,58 metros, limitando-se com o imóvel do Sr. João Almeida Melo; **A LESTE(LADO DIREITO):** medindo 183,97 metros, limitando-se com imóvel de Sr. João Almeida Melo; **A OESTE(LADO ESQUERDO):** medindo 184,13 metros, limitando-se com a Rua Joana Magno; **AO SUL(FUNDOS):** medindo 56,53 metros, limitando-se com o imóvel do Sr. João Almeida Melo.
Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se à construção de 38 unidades habitacionais na Comunidade São Joaquim, s/n, zona rural, do Município de Irauçuba.

Art. 3º- Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EF46169D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 143 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública no Município de Irauçuba por conta da pandemia da COVID-19, reconhecida, respectivamente, no Decreto Legislativo nº 545 de 08 de abril de 2020, no Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021 e Decreto Legislativo n° 125 de 01 de julho de 2021.

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a possibilidade do Município de Irauçuba, após devida e motivada apresentação de dados epidemiológicos por parte da Secretaria de Saúde, determinar a aplicação de Plano de Enfrentamento a Covid-19 mais rígido, de forma regionalizada e com ampla divulgação nos meios oficiais, o que não invalida as medidas gerais contidas no presente Decreto para as demais regiões;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 34.199, de 21 de agosto de 2021, oriundo do Governo do Estado do Ceará.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º. Do dia 23 de agosto a 05 de setembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Irauçuba, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências, saindo em caso de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observadas as ressalvas dispostas no art. 3º, deste Decreto.
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
VIII- cuidados relacionados às pessoas sujeitas ao dever especial de proteção;
IX- Recomendação de estabelecimento de regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível;
X - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. O **"**toque de recolher", deverá ser cumprido, de segunda a domingo, das 01h as 05h, em todo território municipal.

Parágrafo único: No período previsto do "caput" deste artigo, fica estabelecido(a):

Proibição de circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II deste artigo, ou em função de exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPITULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

Seção I
Das regras gerais
Art. 4º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados pelos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§4º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas

Seção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º. Permanencem liberadas, nos termos e condições, as atividades presenciais de Ensino, autorizadas anteriormente à publicação deste decreto.

§1º. O retorno à atividade presencial de ensino, se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre, aos que optarem pelo Sistema remoto, a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação, no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III
Das regras aplicáveis atividades religiosas, dos setores do comércio e serviços

Art. 6º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 19h, exceto restaurantes e buffets, que poderão funcionar até 0h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h.
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) oficinas em geral e borracharias situadas à margem de rodovias federais e estaduais.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar, exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, no período de 6h às 22h, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Balneários poderão funcionar das 08h as 0h, observado o seguinte:
Funcionamento exclusivamente para atividades de restaurante;
Obdiência as regras de protocolo sanitário previstas para o setor alimentação fora do lar, inclusive aquelas do inciso I do artigo 10 deste Decreto;
Limitação em 50%(cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultaneo de clientes.

§ 6º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante,e observados o seguinte:
Limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
Obdiência a medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, coforme dispõe o inciso I do art.10 deste decreto;

§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido neste *caput.*

§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, entretanto, com observância no disposto no inciso III deste artigo.

§ 10º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 7º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Irauçuba:

A realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;_____

Realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Secretaria de saúde;

O funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre box de venda, a capacidade de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos; _____

Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes e espaços privados para aluguéis de terceiros, desde que definidos critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários.

Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelo usuário, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30%(trinta) por cento, bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

Liberação, em Buffets, de eventos sociais mediante obediência as medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde deste Município, observando também o seguinte:

a) Limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) pessoas para ambientes fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;_____

b) Controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso com pessoas já vacinadas com as 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid – 19 (exame de antígeno ou RT - PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento._____

IV- limitação o funcionamento de bibliotecas, em 50%(cinquenta por cento) da capacidade, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário;

V- A realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
seja limitado o número de participantes em 200 (duzentos) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 8º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções o serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da COVID, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º. Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III
Das medidas gerais sanitárias

Art. 10. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – comércio de rua:
a) limitação na quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.

Art. 11. Os servidores públicos municipais que já tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina, ou dose única, contra a Covid-19 deverão retornar à atividade presencial após decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 12. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estão sujeitas a pena de multa de até R$ 1.000,00 (Hum mil reais) e as pessoas jurídicas no valor de até R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

§ 2º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 3° Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4° O disposto neste Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 14. Dê imediata ciência à Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 15. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, bem como à Policia Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas prorrogadas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6303D58E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 144 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade do Espólio de Ozires Pontes e Espólio de Maria Dagmar Vidal Pontes, localizado no distrito de Juá, Zona Rural, Irauçuba-Ce, especialmente em razão de sua localização que contempla a Escola Municipal Ielda Teixeira Fernandes.

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado à regularização da propriedade da Escola Municipal Ielda Teixeira Fernandes e construção de uma quadra coberta.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel referente a um terreno, com área total de interesse de 10.901,68 m2, localizado no distrito de Juá, Zona Rural, Irauçuba-CE, de propriedade do Espólio de Ozires Pontes e Espólio de Maria Dagmar Vidal Pontes, com as seguintes limitações: **SUL (ESQUERDO):** Medindo 100,00 metros, do vértice P4 (coordenadas N 9569657.37; E 403618.34) ao vértice P5 (coordenadas N 9569663.29; E 403518.52) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes e medindo 43,32 metros do vértice P3 (coordenadas N 9569700.68; E 403619.30) ao vértice P2 (coordenadas N 9569700.21; E 403689.16) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes; **NORTE (DIREITO):** Medindo 100,00 metros, do vértice P6 (coordenadas N 9569763.26; E 403520.92) ao vértice P7 (coordenadas N 9569757.34; E 403620.74) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes e medindo 70,18 metros do vértice P8 (coordenadas N 9569713.68; E 403619.69) ao vértice P1 (coordenadas N 9569713.21; E 403689.87); **LESTE (FRENTE):** Medindo 43,68 metros, do vértice P7 (coordenadas N 9569757.34; E 403620.74) ao vértice P8 (coordenadas N 9569713.68; E 403619.69) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes, medindo 13,01 metros ao vértice P1 (coordenadas N 9569713.21; E 403689.87) ao vértice P2 (coordenadas N 9569700.21; E 403689.16) com a Rua dos Prados e medindo 43,32 metros ao vértice P3 (coordenadas N 9569700.68; E 403619.30) ao vértice P4 (coordenadas N 9569657.37; E 403618.34) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes; **OESTE (FUNDOS):** Medindo 100,00 metros, do vértice P5 (coordenadas N 9569663.29; E 403518.52) ao vértice P6 (coordenadas N 9569763.26; E 403520.92) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes.

Parágrafo único- A área de imóvel de que trata este artigo destina-se a construção de uma quadra coberta para a Escola Municipal Ielda Teixeira Fernandes, no Distrito de Juá, Zona Rural, Irauçuba-CE, bem como a regularização da propriedade desta.

Art. 2º- As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 133/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:131E0C4D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 145 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da Sra. Fátima Rodrigues Pereira, localizado na Comunidade de São José, Irauçuba-Ce, especialmente em razão de sua localização que possibilita a viabilização de abertura de uma rua.
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado à abertura de uma rua na Comunidade de São José, Irauçuba-CE.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel referente a um terreno, com área total de interesse de 248,16 m2, localizado na Comunidade de São José, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Fátima Rodrigues Pereira, CPF nº 767.829.133-72, com as seguintes limitações: **AO NORTE (FRENTE)**: Medindo 17,60 metros, limitando-se com a Rua SDO; **À LESTE (LADO ESQUERDO)**: Medindo 14,10 metros, limitando-se com a propriedade do Senhor Raimundo Pereira; **À OESTE (LADO DIREITO)**: Medindo 14,10 metros, limitando-se com a propriedade do Senhor Antônio Neri; **AO SUL (FUNDOS)**: Medindo 17,60 metros, limitando-se com a Rua SDO.

Parágrafo único- A área de imóvel de que trata este artigo destina-se à viabilização de abertura de uma rua na Comunidade de São José, Irauçuba-CE.

Art. 2º- As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:09F79445

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 146 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ACERCA DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTIGÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, DO PLANO DE RETOMADA DA AULAS PRESENCIAIS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, incisos II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, desde 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido peloDecreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera aLei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 124, de 01 de Julho de 2021, que prorrogou a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Irauçuba, até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 574, de 15 de julho de 2021, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que reconheceu a prorrogação da ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Irauçuba, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 134, de 30 de julho de 2021, que tratou acerca do Plano de Contingência da Secretaria de Educação, bem como, do Plano de Retomada das Aulas Presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as atividades educacionais presenciais por conta da diminuição de casos de contaminação devido ao êxito nas ações preventivas à propagação do COVID- 19;

CONSIDERANDO a previsão de alteração das medidas até então implementadas no que alude às aulas presencias no Município de Irauçuba, haja vista que a situação pandêmica ora vivenciada exige constantes alterações de estratégias tendo por base a oscilação dos dados epidemiológicos do Estado do Ceará, o que reflete diretamente neste Município;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Poder Público em rever os seus atos, em especial, os que são referentes à pandemia pela Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o Plano de Contingência da Secretaria de Educação do Município de Irauçuba, o qual passará a vigorar conforme Anexo I, parte integrante deste Decreto;

Art. 2º - Fica alterado o Plano de Retomada das Aulas Presenciais, o qual passará a vigorar conforme Anexo II, parte integrante deste Decreto;

Art. 3º - As medidas ora dispostas poderão ser reavaliadas a qualquer à momento, tendo por base os dados epidemiológicos do Município e o cenário estadual.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, as dispostas no Decreto nº 134, de 30 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 02 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:94FB7112

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI N° 147 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO E FERIADO NOS DIAS 06 E 07 DE SETEMBRO DE 2021, DECORRENTE DO FERIADO QUE SE COMEMORA A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o art. 37, Caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é necessário disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, instituições financeiras e comércio, no âmbito do município de Irauçuba, nos dias 06 e 07 de setembro de 2021, data em que se comemora a independência do Brasil;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO que o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor determina que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços, e quanto aos essenciais, de forma contínua;

DECRETA:

Art. 1º – Fica(m) decretado(s) no Município de Irauçuba, ponto facultativo o dia 06 de setembro de 2021(segunda-feira) e feriado o dia 07 de setembro de 2021 (terça-feira), em decorrência do feriado em que se comemora a independência do Brasil.

Art. 2º – O disposto no artigo 1º deste Decreto, não se aplica aos serviços ou atividades consideradas essenciais, assim definidos:

tratamento e abastecimento de água;
produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
assistência médica e hospitalar;
distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
funerários;
transporte coletivo;
captação e tratamento de esgoto e lixo;
telecomunicações;
processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:20B5F807

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 148 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública no Município de Irauçuba por conta da pandemia da COVID-19, reconhecida, respectivamente, no Decreto Legislativo nº 545 de 08 de abril de 2020, no Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021 e Decreto Legislativo n° 125 de 01 de julho de 2021.

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

CONSIDERANDO a possibilidade do Município de Irauçuba, após devida e motivada apresentação de dados epidemiológicos por parte da Secretaria de Saúde, determinar a aplicação de Plano de Enfrentamento a Covid-19 mais rígido, de forma regionalizada e com ampla divulgação nos meios oficiais, o que não invalida as medidas gerais contidas no presente Decreto para as demais regiões.

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, oriundo do Governo do Estado do Ceará.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º. Do dia 06 de setembro a 19 de setembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Irauçuba, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências, saindo em caso de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observadas as ressalvas dispostas no art. 3º, deste Decreto.

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.

VIII- cuidados relacionados às pessoas sujeitas ao dever especial de proteção;

IX- Recomendação de estabelecimento de regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível;

X - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. O **"**toque de recolher", deverá ser cumprido, de segunda a domingo, das 01h as 05h, em todo território municipal.

Parágrafo único: No período previsto do "caput" deste artigo, fica estabelecido(a):

Proibição de circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II deste artigo, ou em função de exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPITULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

Seção I
Das regras gerais
Art. 4º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados pelos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§4º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas

Seção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º. Permanencem liberadas, nos termos e condições, as atividades presenciais de Ensino, autorizadas anteriormente, ficando ampliada para 70%(setenta) por cento a capacidade de aluno por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberadas.

§1º. O retorno à atividade presencial de ensino, se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre, aos que optarem pelo Sistema remoto, a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação, no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III
Das regras aplicáveis atividades religiosas, dos setores do comércio e serviços

Art. 6º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 22h, exceto restaurantes e buffets, que poderão funcionar até 0h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h.
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) oficinas em geral e borracharias situadas à margem de rodovias federais e estaduais.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar, exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, no período de 6h às 22h, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Balneários poderão funcionar das 08h as 0h, observado o seguinte:
Funcionamento exclusivamente para atividades de restaurante;
Obdiência as regras de protocolo sanitário previstas para o setor alimentação fora do lar, inclusive aquelas do inciso I do artigo 10 deste Decreto;
Limitação em 50%(cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultaneo de clientes.

§ 6º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante,e observados o seguinte:
Limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
Obdiência a medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, coforme dispõe o inciso I do art.10 deste decreto;

§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido neste *caput.*
§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, entretanto, com observância no disposto no inciso III deste artigo.

§ 10º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 7º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Irauçuba:

A realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;_____

Realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Secretaria de saúde;

O funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre box de venda, a capacidade de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos; _____

Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes e espaços privados para aluguéis de terceiros, desde que definidos critérios para uso seguro, observada a limitação de 20%(vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários.

Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelo usuário, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30%(trinta) por cento, bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

Liberação em Buffets, restaurantes, hotéis e balneários, de eventos sociais mediante obediência as medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde deste Município, observando também o seguinte:

a) Limitação da capacidade em 300 (trezentos) pessoas para ambientes abertos e 150 (cento e cinquenta) pessoas para ambientes fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;_____

b) Controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso com pessoas já vacinadas com as 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid – 19 (exame de antígeno ou RT - PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento._____ _

IV- Limitação o funcionamento de bibliotecas, em 50%(cinquenta por cento) da capacidade, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário;

V- A realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
seja limitado o número de participantes em 300 (trezentos) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 150 (cento e cinquenta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 8º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções o serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da COVID, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º. Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III
Das medidas gerais sanitárias

Art. 10. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – comércio de rua:

a) limitação na quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.

Art. 11. Os servidores públicos municipais que já tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina, ou dose única, contra a Covid-19 deverão retornar à atividade presencial após decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 12. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º. As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estão sujeitas a pena de multa de até R$ 1.000,00 (Hum mil reais) e as pessoas jurídicas no valor de até R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

§ 2º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 3° Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4° O disposto neste Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 14. Dê imediata ciência à Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 15. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, bem como à Policia Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas prorrogadas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:43BCDFDE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 152 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o Decreto de nº 144/2021, de 01 de setembro de 2021, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, imóvel com área de interesse deste Município de 10.901,68 m2, localizado no Distrito de Juá, Zona Rural, Irauçuba-CE, de propriedade do Espólio de Ozires Pontes e Espólio de Maria Dagmar Vidal Pontes.
CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.591, de 08 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial, para construção de uma quadra coberta para a Escola Municipal Ielda Teixeira Fernandes, bem como, a regularização da propriedade desta.

DECRETA:
Art. 1º- Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel com área total de interesse deste Município de 10.901,68 m2, localizado no distrito de Juá, Zona Rural, Irauçuba-CE, de propriedade do Espólio de Ozires Pontes e Espólio de Maria Dagmar Vidal Pontes, com as seguintes limitações: **SUL (ESQUERDO):** Medindo 100,00 metros, do vértice P4 (coordenadas N 9569657.37; E 403618.34) ao vértice P5 (coordenadas N 9569663.29; E 403518.52) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes e medindo 43,32 metros do vértice P3 (coordenadas N 9569700.68; E 403619.30) ao vértice P2 (coordenadas N 9569700.21; E 403689.16) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes; **NORTE (DIREITO):** Medindo 100,00 metros, do vértice P6 (coordenadas N 9569763.26; E 403520.92) ao vértice P7 (coordenadas N 9569757.34; E 403620.74) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes e medindo 70,18 metros do vértice P8 (coordenadas N 9569713.68; E 403619.69) ao vértice P1 (coordenadas N 9569713.21; E 403689.87); **LESTE (FRENTE):** Medindo 43,68 metros, do vértice P7 (coordenadas N 9569757.34; E 403620.74) ao vértice P8 (coordenadas N 9569713.68; E 403619.69) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes, medindo 13,01 metros ao vértice P1 (coordenadas N 9569713.21; E 403689.87) ao vértice P2 (coordenadas N 9569700.21; E 403689.16) com a Rua dos Prados e medindo 43,32 metros ao vértice P3 (coordenadas N 9569700.68; E 403619.30) ao vértice P4 (coordenadas N 9569657.37; E 403618.34) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes; **OESTE (FUNDOS):** Medindo 100,00 metros, do vértice P5 (coordenadas N 9569663.29; E 403518.52) ao vértice P6 (coordenadas N 9569763.26; E 403520.92) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se a construção de uma quadra coberta para a Escola Municipal Ielda Teixeira Fernandes, no Distrito de Juá, Zona Rural, Irauçuba-CE, bem como, a regularização da propriedade desta.

Art. 3º- Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C758A114

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 153 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o Decreto de nº 145/2021, de 01 de Setembro de 2021, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, imóvel com área de interesse deste Município de 248,16 m2, localizado na Comunidade de São José, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Fátima Rodrigues Pereira;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.593, de 08 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial, para viabilização de abertura de uma rua na Comunidade de São José, Irauçuba-CE;

DECRETA:

Art. 1º- Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel referente a um terreno, com área total de interesse de 248,16 m2, localizado na Comunidade de São José, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Fátima Rodrigues Pereira, CPF nº 767.829.133-72, com as seguintes limitações: **AO NORTE (FRENTE)**: Medindo 17,60 metros, limitando-se com a Rua SDO; **À LESTE (LADO ESQUERDO)**: Medindo 14,10 metros, limitando-se com a propriedade do Senhor Raimundo Pereira; **À OESTE (LADO DIREITO)**: Medindo 14,10 metros, limitando-se com a propriedade do Senhor Antônio Neri; **AO SUL (FUNDOS)**: Medindo 17,60 metros, limitando-se com a Rua SDO.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se à viabilização de abertura de uma rua na Comunidade de São José, Irauçuba-CE.

Art. 3º- Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1589E3B2

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 47/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:SDE

Nº	NOME
01	ANTONIA GREICILANDIA BORGES DE PAULO COSTA
02	ISABEL CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA COELHO
03	DANIELE PINTO DE MESQUISTA DE SOUSA
04	MARIA IRISLANDIA LOPES DE SOUSA
05	MARIA TAILENE RODRIGUES DOS SANTOS
06	NEILE ROSA DE ALMEIDA SOUSA
07	SENDY MARIA MOURA DE SOUZA
08	VIVIANE MARIA MOURA ARAUJO

Irauçuba/CE, 10 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:692C40CE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.05.19.02 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.18.01

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.05.19.02 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.18.01. Objeto: Aquisição de Material de Construção, para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **Contratada: M & G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com o valor global de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais),** referente ao Lote XIV. **Data de Assinatura do Contrato:** 09 de setembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Assina pela Contratada:** Marcus André de Sousa Barros. **Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Rural. **Assina pela Contratante:** Fernando Fernandes Vasconcelos. **Dotação Orçamentária:** 2501 20 122 0002 2.094 – Secretaria, recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento/Subelemento de Despesa:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.24.

Irauçuba/CE, 09 de setembro de 2021.

FERNANDO FERNANDO VASCONCELOS
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:934B11FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-PP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro termo aditivo ao contrato nº 20219009. TIPO: Realinhamento de preços. PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021-PP. OBJETO: Realinhamento de preços em itens do contrato nº 20219009, que tem por objeto a Aquisição de combustíveis para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, conforme a seguir: 1) Item: 1; Descrição: Gasolina comum; Valor unitário: R$ 5,57; Valor realinhado: R$ 6,09; Valor realinhamento: R$ 0,52; % Realinhamento: 9,34%; Valor atualizado do contrato: R$ 26.690,30. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itaiçaba. CONTRATADO: HIAGOWILLIAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME CNPJ nº 12.097.011/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2021.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:0C73FED6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 039/2021-PE

Prefeitura de Jaguaretama-CE - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 039/2021-PE, cujo objeto: Contratação de prest. de serv. de transporte escolar da rede municipal de ensino, incluso motorista, junto ao Município de Jaguaretama-CE. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 13/09/2021 as 08h00mim, fim do acolhimento das propostas: 23/09/2021, as 08h00mim; data de abertura das propostas: 23/09/2021, às 08h10; início de disputa de preços: 23/09/2021, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br,

Jaguaretama-CE, 10 de Setembro de 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E02218F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 1009078/21-GP DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de Setembro de 2021, que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social
Art. 1º Do dia 11 de Setembro a 20 de setembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jardim, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado, nos municípios do Estado, de segunda a domingo, no horário de 22h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto.

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, observado o disposto no art. 2º, deste Decreto e ainda o regulamento emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

II - restaurantes poderão funcionar de 9h às 21h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 05h30minh às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Balneários poderão funcionar das 8h às 21h, observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante, vedada realização de quaisquer eventos que possam gerar aglomeração;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

IV - a operação de piscinas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular a parti de 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo.

§ 9º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia neste município.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, continuam liberado(a)s:

I - o funcionamento de Pátio dos Feirantes do Município de Jardim, obedecidos o planejamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, observados o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos.

II - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

III - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento) da capacidade para ambientes abertos ou fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) **controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;**

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa, respeitado ainda o distanciamento mínimo entre as mesas e obedecidos todos os protocolos de segurança.

VIII - o funcionamento de museus, bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas;

IX – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 100 (cem) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

X - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

XI - Continua vedado o funcionamento da feiras livres nas ruas do município der Jardim/CE.

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Seção IV
Das medidas gerais sanitárias

Art. 8º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, balneários e hotéis:

a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, **vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes, balneários e afins**.

c) limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua: realização do controle nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPITULO III
Das atividades de ensino

Art. 9º Na retomada responsável das atividades de ensino, passão a serem autorizadas, as seguintes atividades educacionais presenciais:

I – ensino presencial das **atividades práticas nas escolas e cursos do ensino profissionalizante**, respeitados os protocolos sanitários;

II – o ensino presencial da educação infantil e fundamental, exclusivamente na rede privada de ensino, obedecendo-se, impreterivelmente, os seguintes limites da capacidade das salas de aula:

a) 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade das salas de aula do Ensino Fundamental;
b) 50% (cinquenta por cento) da capacidade das salas de aula da Educação Infantil.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, não podendo ser feita qualquer distinção em termos avaliativos ou de qualidade de ensino entre o sistema presencial e o remoto.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a utilização obrigatória de máscara de proteção facial e a disponibilização de

álcool em gel/líquido a 70% (setenta por cento) ou lavatório, incluindo água e sabão, para higienização das mãos, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º O desempenho das atividades previstas no "caput", deste artigo, deverá guardar estrita conformidade com as medidas previstas nos Protocolos Geral e Setorial 18, do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.913.

§4º As instituições de ensino da rede privada devem observar o que dispõe a Lei estadual nº 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de contingenciamento do novo Coronavírus.

§ 5º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 10º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. A SESA, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 12º. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Secretaria de Saúde Estadual.

Art. 13º. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 10 de setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:D6127F20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
ATA DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS 2021.23.08-001

ATA DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS 2021.23.08-001

Aos dez (10) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 09:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, teve lugar a presente reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jati, com a finalidade especifica de julgar a Tomada de Preços n° 2021.23.08-001 de 23 de agosto de 2021, referente a CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTA, verificada a participação de três (03) proponentes que realizaram os protocolos as empresas VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.744.002/0001-81 a empresa AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇOES EIRELI, CNPJ nº 22.853.186/0001-64, a empresa RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME, CNPJ nº 24.916.240/0001-07, estando todos os envelopes de conformidade com o Edital e devidamente lacrados, ao qual foi verificada pelos presentes, em seguida o Sr. Presidente determinou a abertura dos envelopes de habilitação das empresas, em seguida foi determinada a abertura do envelope da empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, após verificação foi constado que a referida empresa está habilitado para as demais fases do processo, a empresa AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇOES EIRELI, após verificação foi constado que a referida empresa está habilitado para as demais fases do processo, a empresa RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME, após verificação não apresentou o Item 4.1 Letra "n" e "o", não sendo habilitada para as demais fases do processo, em seguida como nenhuma empresa estava presente no certame o Sr. Presidente nada mais havendo a tratar determinou a publicação no Diário Oficial Municipal, foi aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, ficando a data de 21/09/2021 às 09:00hr, como data para abertura dos envelopes de Proposta de Preços caso não tenha interposição de recurso. Do que, para constar 'eu Francisco Flavio da Silva, lavro a presente ata, que vai assinada pelos membros e por participantes por ventura presentes.

Jati, 10 de Setembro de 2021.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
Pregoeiro
EDSON VIDAL DOS SANTOS
Membro
JUAREZ NOGUEIRA DOS SANTOS NETO
Membro

Extrato de Resultado de Habilitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.23.08Clique ou toque aqui para inserir o texto.-001

LICITANTES HABILITADOS:

VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA
AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇOES EIRELI

LICITANTES INABILITADOS:

RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:99899634

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.23.08-001 - REPUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.23.08-001 - REPUBLICAÇÃO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES PARA ATENDER A USUÁRIOS DO SUS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA**

Valor Total Estimado: R$ 100.000,00

Data de Julgamento 24.09.2021 às 09:00hs

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 10 de setembro de 2021

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:ACCEA0F4

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.09.10-001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.09.10-001 - TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO:Contratação de laboratório protético para confecção de próteses dentárias em atendimento ao Programa Brasil Sorridente.

Valor Total Estimado: R$ 180.956,00.

Data de Julgamento 24.09.2021 às 09:00hs

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 10 de setembro de 2021

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:B9D556C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021-SME.**OBJETO**: CONTRATAÇAO DA PRESTAÇAO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Secretaria Municipal de Educação, Tesouro Municipal e Federal, sob a dotação orçamentária nº 0601.12.361.0013.2.046, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.**VALOR DO CONTRATO**: R$ 2.031.638,40 (Dois milhões, trinta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), referentes ao LOTE 01. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 08.09.2021 à 31.12.2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**ASSINA PELO CONTRATANTE:** José Marques Aurélio de Souza – Secretário Municipal de Educação.**ASSINA PELO CONTRATADA:** Diego Pereira de Araújo - Representante Legal da Empresa DIEGO PEREIRA DE ARAÚJO - ME.

Jucás - CE, 08 de Setembro de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro Oficial da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:4A3EFF15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021-SME.**OBJETO**: CONTRATAÇAO DA PRESTAÇAO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Secretaria Municipal de Educação, Tesouro Municipal e Estadual, sob a dotação orçamentária nº 0601.12.362.0014.2.050, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.**VALOR DO CONTRATO**: R$ 515.266,40 (Quinhentos e quinze mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarent centavos), referentes ao LOTE 02. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 08.09.2021 à 31.12.2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**ASSINA PELO CONTRATANTE:** José Marques Aurélio de Souza – Secretário Municipal de Educação.**ASSINA PELO CONTRATADA:** Diego Pereira de Araújo - Representante Legal da Empresa DIEGO PEREIRA DE ARAÚJO - ME.

Jucás - CE, 08 de Setembro de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro Oficial da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:099C5B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021-SME.**OBJETO**: CONTRATAÇAO DA PRESTAÇAO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Secretaria Municipal de Educação, Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0601.12.364.0266.2.052, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.**VALOR DO CONTRATO**: R$ 324.764,00 (Trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais), referentes ao LOTE 03. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 08.09.2021 à 31.12.2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**ASSINA PELO CONTRATANTE:** José Marques Aurélio de Souza – Secretário Municipal de Educação.**ASSINA PELO CONTRATADA:** Diego Pereira de Araújo - Representante Legal da Empresa DIEGO PEREIRA DE ARAÚJO - ME.

Jucás - CE, 08 de Setembro de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro Oficial da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:FFE4E906

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 070/2021/GP 06 DE SETEMBRO 2021

DECRETO Nº 070/2021/GP 06 DE SETEMBRO 2021

EMENTA – MANTÉM, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, AS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.222, DE 04 DE SETEMBRO DE 2021, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO o cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar continuidade à liberação de algumas atividades econômicas no município;

CONSIDERANDO o atual estágio de contaminação no município de Madalena, onde se verifica uma diminuição dos casos ativos;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento a COVID-19 do Município de Madalena, diante dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, orientando pela ratificação do Decreto Estadual 34.222, de 04 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante o isolamento social, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões da Prefeitura Municipal no enfrentamento da COVID-19,

CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Ficam prorrogadas no Município de Madalena, até 19 de setembro de 2021, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, com as exceções previstas neste Decreto.

DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 2º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II–Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

V - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VI - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

VII - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

VIII - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

IX - Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias;

§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 3º Fica vedada a atividade e circulação de vendedor ambulante;

§ 4º Fica vedada a atividade de barracas de vendas que não tenha alvará de funcionamento e sanitário;

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 3º O "**toque de recolher**" será de segunda a domingo, no horário de **1h**às**5h**.

§ 1º No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I - Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II - Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) padarias e congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
k) funerárias.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 4º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os rios, açudes, piscina de acesso ao público e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos dos decretos anteriores, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4°Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

DAS ATIVIDADES LIBERADAS

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s,

I–o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo e a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II – liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para o uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

III – liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela SESA, observado também o seguinte:

a)limitação da capacidade em 300 (trezentas) pessoas para ambientes abertos e 150 (cento e cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços.

b)controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a COVID-19 em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

IV – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a)seja limitado o número de participantes em 300 (trezentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 150 (cento e cinquenta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b)não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c)seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

DAS REGRAS APLICÁVEIS AS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7º Ficam liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos estaduais anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula nas instituições privadas, continuando virtuais as aulas nas instituições públicas municipais. Fica ampliada aos demais cursos do ensino superior a liberação para a realização de aulas práticas, desde que inviáveis pela modalidade remota, passando também a ser autorizados(as), observada a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento):

I - A realização de atividades extracurriculares, tais como cursos livres, de música ou de línguas;

II - O funcionamento de escolinhas de esporte, inclusive em "areninhas", observadas as medidas sanitárias previstas em protocolos e o uso obrigatório de máscaras de proteção;

III - As atividades de cantinas em escolas, desde que obedecidas rigorosamente as regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 1º A liberação para a realização de aulas práticas abrange as atividades relacionadas à formação profissional rural – FPR – e Promoção Social – OS do Trabalhador Rural.

§ 2º O funcionamento de escolinhas de esporte em "areninhas" e outros equipamentos públicos;

§ 3º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, DAS ACADEMIAS E AUTOESCOLAS

Art. 8° O comércio e serviços não essenciais, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 06h às 19h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 00h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com até seis pessoas por mesa e dois metros de distância entre as mesas;

I - Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário do "toque de recolher" e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

II - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo de 5:30h às 22:30h, desde que o funcionamento se dê por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança, inclusive a obrigatória disponibilização de álcool para desinfecção das máquinas entre o uso de alunos.

III - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

IV - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

V - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no "caput" deste artigo.

VI - Os bares, botecos e afins poderão funcionar observada a limitação de atendimento simultâneo de até 20 clientes, com no máximo seis mesas atendidas por estabelecimento, distantes no mínimo dois metros umas das outras e com até seis pessoas por mesa, permitido o uso moderado de bebida alcoólica, proibido qualquer tipo de jogo como sinuca, baralho e outros, com horário de funcionamento até as 22h, na sede do município e dos distritos e até as 18h, na zona rural;

DO FUNCIONAMENTO DOS BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.

Art. 9º Fica permitido o funcionamento de bancos, instituições financeiras e casas lotéricas;

I - Nos bancos poderão ficar as salas de autoatendimento abertas das 07h às 17h. O atendimento interno fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

II - As lotéricas, correspondentes bancários e demais instituições financeiras poderão funcionar das 07h às 17h, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

DO FUNCIONAMENTO DOS MERCANTIS /SUPERMERCADOS, CONGÊNERES E VENDAS DE GÁS E ÁGUA POTÁVEL.

Art. 10 Fica permitido o funcionamento de mercantis/supermercados, salões de beleza, barbearias e vendas de gás e água potável;

I - Os estabelecimentos do "caput" poderão funcionar das 07h às 20h, permitido delivery em qualquer horário.

II - Será permitido a entrada de 1 cliente a cada 3 metros quadrados da área de atendimento do estabelecimento, podendo independente desta metragem todo estabelecimento permitir a entrada de pelo menos 3 clientes; deverá ser mantida uma pessoa designada pelo estabelecimento para organizar a fila, acompanhar o número máximo de clientes, evitar aglomeração, uso de máscara e álcool em gel. O estabelecimento deverá pregar cartaz visível com a metragem do estabelecimento e a quantidade máxima de clientes permitidos, que será checado pela fiscalização.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS

Art. 11 Os órgãos e entidades públicas municipais deverão funcionar por meio do trabalho preferencialmente remoto, excetuadas as atividades de Contabilidade, Setor de Licitação, Financeiro, Recursos Humanos, Secretaria de Saúde, Assistência Social, SAAE para pagamento de contas e Secretaria de Agricultura para o cadastramento de vacinação da febre aftosa, DETRAN e órgãos que trabalhem com programas estaduais e federais que tenha validade a terminar próxima do final da vigência do decreto, além de obras urgentes, cabendo a cada gestor disciplinar escalas de trabalho, evitando aglomerações e, seguindo todas as regras sanitárias.

DA PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, BENS DE USO COMUM E DE SONS

Art. 12 Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, bem como nos bens de uso comum, como açudes, rios, praças, etc.

Art. 13 Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Madalena, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

DO DEVER LEGAL DE CONFINAMENTO

Art. 14 As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2°Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 15 Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Madalena-CE.

§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente.

II - O deslocamento para fins de assistência veterinária.

III - O deslocamento para o trabalho nas atividades autorizadas por este Decreto.

IV - O deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial.

V - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.

VI - O deslocamento para serviços de entregas.

VII - O deslocamento para o exercício de atividade de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública.

VIII - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais.

IX - O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável.

X - Deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES

Art. 16 Fica estabelecido, no Município de Madalena-CE, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

I - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.

II - Trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços autorizados por este Decreto.

III - Deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde e assistência social.

IV - Transporte de carga;

V - Serviços de transporte por táxi, mototáxi ou afins, seguindo todas as normas sanitárias, inclusive o distanciamento entre os profissionais.

DO CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO

Art. 17 Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Madalena-CE, ressalvadas as hipóteses de:

I - Deslocamentos por motivos de saúde, próprios ou de terceiros, para atendimento em hospitais, clínicas, postos de saúde, pousadas e outros estabelecimentos do gênero.

II - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos.

III - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos por este Decreto.

IV - Deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis.

V - Deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes.

VI - Deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa.

VII - Transporte de carga.

VIII - Ônibus e topics interurbanas e intermunicipais, bem como os carros alternativos da zona rural e distritos para a sede.

DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE RECURSO

Art. 18 Impera a suspensa a obrigatoriedade de notificação prévia durante a vigência deste decreto, podendo a multa ser aplicada de imediato. O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste decreto poderá acarretar na aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser analisada a capacidade financeira aparente do infrator e o grau de reprovabilidade da conduta. Em caso de reincidência poderá haver a interdição e em nova reincidência a cassação do alvará, só voltando a funcionar após corrigidas as falhas que ensejaram a penalidade e assinatura de termo de compromisso a não mais cometer irregularidades. Da penalidade aplicada caberá recurso a Prefeitura Municipal de Madalena no prazo de até 05 dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Parágrafo único. Após a adoção da conduta prevista no caput, havendo recusa injustificada do cumprimento das regras previstas neste decreto, o infrator fica sujeito a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado a Delegacia de Polícia Civil.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 06 de setembro de 2021.**

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:C510B9EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 244, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização das sessões legislativa da Câmara Municipal que ocorrerem entre o período de 11 de setembro a 15 de dezembro de 2021.

A Presidenta da Câmara Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Orgânica Municipal e no art. 93 do Regimento Interno faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam autorizadas que todas as sessões ordinárias ocorridas entre os dias 11 de setembro a 15 de dezembro de 2021 ocorram no sábado de cada semana, com duração de até 03 (três) horas, iniciando-se às 09 (nove) horas da manhã.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 10 de setembro de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:4A409493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 727/GP/2021

PORTARIA NO 727/GP/2021

NOMEIA DIRETORA DE TURNO DA E.E.F. JOÃO SEVERINO DE SOUSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1313 de 15 de abril de 2015.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. RISONEIDE NUNES DOS SANTOS**,** CPF: 478.438.454-53**,** para exercer o cargo de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES**, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de setembro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:883B88C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 728/GP/2021

PORTARIA NO 728/GP/2021

EXONERA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DO SETOR DE TRIBUTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a Sra. SAMARA FURTADO ALMEIDA GONÇALVES**, CPF: 017.398.251-44**, do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 10 de setembro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F60BC0CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. Pregão Eletrônico N.º 2021.09.10.01/PE/SRP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material consumo e permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 24/09/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima, nos sítios https://licitacoes.tce.ce.gov.br/, www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 10 de setembro de 2021.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:00682ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Procuradoria Geral do Município, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei n**o** 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, vêm **RATIFICAR** a declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 2021.09.08.01/DL,** para locação de um imóvel**destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Raimunda da Silva, nº 20, Bairro Bela Vista, Mauriti-Ce**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Favorecido: José Gessinaldo Apolinário Costa, inscrito no CPF sob o Nº 120.344.518-05.

MAURITI/CE, 10 de Setembro de 2021.

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:5197AF9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Procuradoria Geral do Município, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei n**o** 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do

presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, vêm **RATIFICAR** a declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 2021.09.08.02/DL,** para locação de um imóvel**destinado ao funcionamento do setor da Merenda Escolar, localizado na Avenida Fernandes Teles Cartaxo, nº 01219, Bela Vista, Mauriti-CE**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Favorecido: LUCAS MOREIRA COELHO, inscrito no CPF sob o Nº 071.871.403-20.

MAURITI/CE, 10 de Setembro de 2021.

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:8E67F183

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Procuradoria Geral do Município, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei no 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, vêm **RATIFICAR** a declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 2021.09.08.03/DL,** para locação de um imóvel **destinado ao funcionamento do Arquivo Morto da Secretaria de Educação, localizado na Rua Antônio Marques, nº 140, Bela Vista, Mauriti-Ce**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Favorecida: KATIA MARIA JUCA TEIXEIRA, inscrita no CPF sob o Nº 291.815.568-37.

MAURITI/CE, 10 de Setembro de 2021.

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:4B443E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO– A Prefeitura Municipal de Mauriti através da Secretaria da Fazenda, comunica a**ANULAÇÃO**do Processo Administrativo nº.2021.07.27.01/PEna Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.30.01/PE, visando a AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. Motivo: irregularidade no julgamento. Fundamentação Legal: art. 49 da lei 8.666/93.

Mauriti/CE, 10 de setembro de 2021.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:B20DB89B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021.09.09.001

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milagres - Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Milagres/CE torna público que se encontra à disposição dos interessados através da plataforma eletrônica**bllcompras.com**, a licitação na modalidade**Pregão Eletrônico Nº 020/2021-PE**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, INFORMÁTICA E MOVOLARIA EM GERAL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEARÁ**. Datas e Horários: 1. Inicio de recebimento das propostas: das 16hs:00min do dia 13/09/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 27/09/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs00min às 08h59min do dia 27/09/2021; 4. Início da sessão de disputa de pregos: as 09hs00min do dia 27/09/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Helena Mendonça Figueiredo, S/N, Centro, Milagres/CE, das 08:00 às 12:00 ou pelo E-mail:milagresceara@outlook.come no site:www.tce.ce.gov.br.

Milagres/CE, 10 de Setembro de 2021.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA.
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:0D1C5DFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021DIVE-TP-SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em cobertura de eventos, produção de reportagem, produção de spots e marketing para impulsionamento das ações e eventos, de responsabilidade das Secretarias Diversas do município de Mombaça. Abertura dia **29/09/2021** às **09:00hs**, na sala da CPL, sito à Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, ou pelo Fone: (0xx88)3583-1997.

Mombaça - CE, 10/09/2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:28009486

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2021SASS-TP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Aos 10 (DEZ) dias do mês de setembro do ano 2021, às 14:00 horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Francisco Neildo de Oliveira Veras – Presidente(a), Dalilla Costa Mota e Karoline Andrade Abrante – membros, em cumprimento ao que dispõe o Edital supracitado, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica deste Município, conforme parecer constante do presente processo, declarou aberta a sessão licitatória cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Operativa para Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial Social da Assistência Social, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça.** Após a analise dos documentos e validação de todas as

certidões emitidas via internet, a comissão conclui pelo seguinte resultado: EMPRESAS CLASSIFICADAS - **1. MARIA CRISTINA SILVA LINARD EIRELI-ME** - Inscrita no CNPJ nº 22.404.550/0001-09 - **2. IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA – ME -** Inscrita no CNPJ nº 26.512.270/0001-75 - É O RESULTADO**. A comissão comunica que procederá com a divulgação do presente resultado em Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dando ciência aos interessados, onde abrirá o prazo recursal previsto no art 109, inciso I "a" da Lei de Licitações e alterações posteriores. Ficando desde já, a sessão de abertura das propostas de preços marcada para o dia 21 de setembro de 2021 as 14:00 hs. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação deu por encerrada a sessão.**

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERA
Presidente CPL

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:963146E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.040/2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORÇO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas prerrogativas legais FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica Criado o Programa Municipal de Reforço Escolar nas escolas municipais de Mombaça, dando aos estabelecimentos de ensinos meios de estarem provendo a recuperação dos alunos com rendimento abaixo decorrente da suspensão de aulas presenciais em virtude da COVID 19 conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Parágrafo Único – O repasse financeiro necessário para a execução do programa fica condicionado à existência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, observada ainda a prioridade de investimentos e aplicação a serem definidos pelo referido órgão de gestão.

Art. 2º – Reforço escolar é o período em que os alunos de menor rendimento recebem atividades complementares com o objetivo de suprirem suas defasagens de aprendizagem com professores específicos para este fim.

Art. 3º– O Programa Municipal de Reforço Escolar atenderá obrigatoriamente os alunos do ensino fundamental anos iniciais.

Parágrafo Único: A oferta atenderá preferencialmente os alunos do 2° ao 5° ano de escolaridade do Ensino Fundamental anos iniciais, e quando a equipe pedagógica achar necessário e se houver possibilidade por parte da Secretaria Municipal de Educação será atendido os alunos do 6° ao 9° ano do Ensino Fundamental anos finais.

Art. 4º – Os docentes que irão ministrar as aulas de reforço escolar deverão ser convocados dentre os classificáveis da última seleção temporária em vigor.

Art. 5º – A seleção dos docentes se dará pela equipe técnica pedagógica do município que considerará a área de atuação e formação, disponibilidade da jornada de trabalho e experiência em alfabetização e letramento.

Art. 6º – A remuneração dos professores selecionados será estipulada de acordo com o ano de reforço e carga horária, devendo ser estes regulamentados por meio de Decreto emanado do executivo, 30 dias após a sanção desta lei.

Art. 7° – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta da Lei Orçamentária do Município de Mombaça.

Parágrafo Único- O presente Programa terá validade até 23 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado em até 12 meses, sendo observado o disposto no parágrafo único do Art. 1º desta lei.

Art. 8° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 10 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C24E42E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 806/2021 - DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLDIMENTO RURAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.53, da Lei Orgânica do Município de Mombaça. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Mombaça, o cargo de médico veterinário.

§ 1º. O cargo público criado por esta lei tem suas atribuições definidas nos termos do Anexo I integrante da mesma, denominado Perfil Descritivo do Cargo.

§ 2º. O cargo descrito no caput deste artigo terá seu valor de remuneração estipulado conforme o que consta no Anexo II desta lei.

§ 3º. O cargo descrito no caput deste artigo será cargo permanente na estrutura sendo sua admissão via concurso público em razão da sua natureza jurídica.

§ 4º. Em razão da necessidade na prestação do serviço de forma imediata a contratação do cargo, enquanto da não realização de concurso público, será realizada por meio de seleção pública simplificada.

Art. 2º. O Cargo de que trata esta Lei será de dedicação integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Aplicam-se ao ocupante do cargo que trata esta Lei, as disposições constantes na Lei que regula o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da criação do cargo público a que se refere esta Lei serão suportadas através de recurso municipal, não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 10 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 806/2021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de cargo pertencente na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS CRIADOS NOS TERMOS DESTA LEI:

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

CATEGORIA DE CARGO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO
ATRIBUIÇÕES: responsável pelo desenvolvimento da produção animal, participar dos problemas de saúde pública; Elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados à Medicina Veterinária; Realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal comestíveis e não comestíveis (SIM), assim como dos estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embale produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município; Participar da equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade, causada por tais doenças; Participar das comissões de controle sanitário dos alimentos, zoonoses, pragas e vetores, infecção hospitalar, saúde do trabalhador, vigilância ambiental, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica; Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente; Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes; Coordenar e prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais; supervisionar e realizar inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança, nas Unidades de Vigilância em Zoonoses - UVZ, nos Centros de Acolhimento e Abrigo para Animais. Entre outras atribuições inerentes a natureza do cargo

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 10 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 806/2021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de cargo pertencente na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Município de Mombaça.

CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Médico Veterinário	VET	R$ 2.100,00	40:00 h

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 10 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5A7F2CE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 807/2021 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA A SECRETARIA DE AGRICULTORA E DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê o Art. 48 c/c Art. 107, inciso XIV da Lei Orgânica FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, nos moldes do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, conforme ANEXO ÚNICO para contratação de médico veterinário para atuar junto a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município e ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, devendo esta atender aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - O prazo da contratação por tempo determinado tratada nesta Lei será de até 01 (um ano), prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, com fundamento no Art. 107 inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Mombaça-CE.
Art. 3º - Os contratos abrangidos pelas disposições contidas nesta Lei Complementar observarão o regime previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Mombaça, CE.
Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado.
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através do orçamento vigente.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 10 de setembro de 2021

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 807/2021 DE 10 SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os cargo e quantidade de vagas para contratação por tempo determinado de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico Veterinário	01	40:00 horas/semanais

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 10 de setembro de 2021

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D732BC06

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **PE-010/2021-SEDUC. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS

INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **23.09.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br..

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:24658673

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA PROPOSTAS COMERCIAIS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA PROPOSTAS COMERCIAIS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-006/2021- SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE BOA ÁGUA, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **TIPO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS, O RESULTADO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABLITADAS, DEU-SE DA SEGUINTE FORMA:

1º LUGAR - CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME - 560.863,98
2º LUGAR - S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME - 564.474,55
3º LUGAR - REMC CONSTRUTORA E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS EIRELI – ME - 564.686,98
4º LUGAR - JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO - 564.737,82
5º LUGAR - DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERV. E CONST. LTDA – ME - 564.751,35
6º LUGAR - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - 564.752,14
7º LUGAR - CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA EPP - 565.712,32
8º LUGAR - IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 566.109,68
9º LUGAR - CONCRETECHNI ENGENHARIA LTDA EPP - 569.608,31

A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:FCAF0CF7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0032/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" e art. 67, da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

LINDALVA ALVES DE ANDRADE, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotado na Secretaria da Educação - SEDUC, cuja matricula: 1310429 com proventos fixados no valor **R$ 1.100,00** (Um mil e cem reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base e anuênio, calculados com base **no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.100,00
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 242,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.342,00
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES– art. 1º da Lei n. 10887/04	R$ 945,23
VALOR PROPORCIONAL: 8639/10950 – art. 40, III, b, CF/1988.	R$ 745,74
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988.	R$ 354,26
TOTAL	**R$ 1.100,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:BE98C135

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar LAMONNIELY DE SOUZA BRITO, inscrita no CPF sob o nº 067.921.393-78, do cargo de DIRETOR DE BENEFÍCIOS, do Regime Próprio de Previdência Social – PREVI NOVA OLINDA, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:32A8BACE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ELIANA MOREIRA DE ARAGÃO, inscrita no CPF sob o nº 562.021.640-34, para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, junto à SECRETARIA DE FINANÇAS do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:10CA7C69

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA NO 137/2021

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos dos arts. 4º e 20° da Emenda Constitucional n° 103/19, art. 40 da Constituição Federal, bem como em atenção ao que é preceituado na Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 01/2020, em seu artigo 2 e incisos, benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** a Sr. **MARINEIDE GONÇALVES DA SILVA FERNANDES**, RG: 17318755-88 SSP-CE, CPF: 473.665.403-25, ocupante da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, admitida em 04 de março de 2002, inscrita sob a matrícula nº 61, lotada na Secretaria de Saúde, com proventos integrais, no valor de R$ 1.309,00 (hum mil e trezentos e nove reais), com data de início de concessão de benefício a partir da publicação deste Ato de Aposentadoria, segundo a Lei nº 855, de 03 de Dezembro 2019. Valores discriminados abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 1.100,00
Anuênio (19%)	R$ 209,00
Valor do Benefício	R$ 1.309,00

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda em 10/09/2021

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora da Prev Nova Olinda

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:164A43AB

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE PENSÃO NO 138/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, com fundamentos no artigo 40, § 7° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e §8° da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional n° 41, de 2003, art. 23 da EC 103/19 e na legislação municipal nos artigos 3°, 7° e 8º, da Lei 614/2010 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda, a **INÊS PEREIRA DE OLIVEIRA**, na condição de viúva, do ex-servidor, o Sr. **JOSÉ JACINTO PEREIRA**, brasileiro, RG nº. 2004099092097 SSP-CE, CPF nº. 837.892.603-63, ocupante do cargo de **"GARI"**, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, inativo à época do óbito. Referida pensão se dará no percentual de 60% do valor dos vencimentos do "de cujus", cujos efeitos financeiros se darão a partir do dia 10 de junho de 2021, data do óbito, e permanecerão enquanto a viúva não convolar novas núpcias. A pensão em referência atualmente é de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). com data de início de concessão de benefício a partir da publicação deste Ato de Aposentadoria, segundo a Lei nº 855, de 03 de Dezembro 2019. Valores discriminados abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Proventos	R$ 1.100,00
Art. 23 da EC 103/19 (60%)	R$ 660,00
Complementação Constitucional	R$ 440,00
Valor do Benefício	R$ 1.100,00
BENEFICIÁRIOS	**VALOR**
INÊS PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 1.100,00

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda em 10/09/2021

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora da Prev Nova Olinda

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:B11E2759

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE PENSÃO NO 139/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, com fundamentos no artigo 40, § 7° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e §8° da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional n° 41, de 2003, art. 23 da EC 103/19 e na legislação municipal nos artigos 3°, 7° e 8º, da Lei 614/2010 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda, a **JOSÉ MARCOS TEIXEIRA DE ALENCAR**, na condição de viúvo, da ex-servidora, a Sra. **MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR**, brasileira, RG nº. 69569883 SSP-CE, CPF nº. 248.783.323-87, ocupante do cargo de **"AUXILIAR ADMINISTRATIVO"**, lotada na Secretaria de Assistência Social, inativa à época do óbito. Referida pensão se dará no percentual de 60% do valor dos vencimentos do "de cujus", cujos efeitos financeiros se darão a partir do dia 01º de julho de 2021, data do óbito, e permanecerão enquanto o viúvo não convolar novas núpcias. A pensão em referência atualmente é de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). com data de início de concessão de benefício a partir da publicação deste Ato de Aposentadoria, segundo a Lei nº 855, de 03 de Dezembro 2019. Valores discriminados abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Proventos	R$ 1.320,00
Art. 23 da EC 103/19 (60%)	R$ 792,00
Complementação Constitucional	R$ 308,00
Valor do Benefício	R$ 1.100,00
BENEFICIÁRIOS	**VALOR**
JOSÉ MARCOS TEIXEIRA DE ALENCAR	R$ 1.100,00

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda em 10/09/2021

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Thais Amorim de Lima Pinheiro
Diretora da Prev Nova Olinda

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:CB5FA645

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da Covid–19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Nova Russas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 06 a 09 de setembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Nova Russas, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, com exceção de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 11, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
VII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.
VIII – os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a possuir termômetro e medir a temperatura dos clientes antes de sua entrada, bem como devem disponibilizar álcool em gel e organizar filas que venham a se formar, de modo a garantir que não haja aglomeração de pessoas, bem como exigir o uso de máscara de proteção pelos clientes e funcionários, devendo possuir máscaras descartáveis para venda ou doação daqueles que estejam sem o equipamento de proteção;
IX – os fornecedores de frutas, verduras e legumes oriundos de outros municípios devem se limitar a realizar o abastecimento do comércio local, sendo proibida a comercialização em varejo ao mercado consumidor local;

§ 2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 3º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Nova Russas, no horário das 01h às 5h, de segunda a domingo, ficando estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias;

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Nova Russas ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Municipal n.º 34, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades no Município de Nova Russas.

Art. 5º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 70% (setenta por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 20h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - restaurantes poderão funcionar de 08h às 00h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - veículos de animação (trenzinho da alegria) poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, até as 22h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta cento) da capacidade, o horário de "toque de recolher" e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso V, do art. 7º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Nova Russas.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município de que Nova Russas:

I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
II - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Sesa, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;
III - o funcionamento de feiras livres, obedecidos os distanciamentos mínimos, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;
V - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso II do art. 6º, deste Decreto.
VI - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
VII – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
VIII - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
IX - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV
Das medidas gerais de proteção sanitária

Art. 10 As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:
a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
b) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste decreto, será imputada a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas; e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria de Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 06 de setembro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:624C29B9

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. CHAMAMENTO PÚBLICO. A Secretaria de Saúde torna público que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público nº SS-CH004/2021, às 09:00 horas, com fundamento na Lei Municipal nº 1.276 de 12 de maio de 2021, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, JÁ QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES ROSA, ATENÇÃO PRIMÁRIA, CAPS E POLICLÍNICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL. A entrega dos envelopes será realizada no dia 28 de setembro de 2021 às 09:00 horas, na Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, Setor de Licitações. O edital poderá ser adquiridos no endereço acima, ou pelo sítios eletrônicos: www.novarussas.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br.

Nova Russas/CE, 10 de setembro de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:AC4E01B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº021/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO PERÍODO DE 05 a 11 DE ABRIL DE 2021, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030

de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021 e nº 017 de 29 de março de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro

de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021 e n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do ano de 2021, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 34.021 de 04 de abril de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE, inclusive quanto ao cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 701/MG, enquanto surtir efeitos, que determinou a abstenção de proibição por parte dos entes federativos quanto a cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, desde que respeitados os protocolos sanitários de prevenção à disseminação da COVID19 e à limitação de presença ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 05 de abril de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:DBE97417

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.031/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021 e nº 021 de 05 de abril de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021 e n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 34.031 de 11 de abril de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

§ 1º. O comércio local funcionará no horário de 7h às 17h, com exceção dos restaurantes, que funcionarão das 10h às 20h.

§ 2º. As atividades de ensino na rede pública de educação permanecerão sendo realizadas de forma remota.

Art. 2º. Quanto às atividades de ensino privado, crianças de ate três anos já podiam ir ás escolas, com o novo decreto, estão autorizadas as aulas presenciais para crianças de quatro e cinco anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% da capacidade.

Art. 3º. Fica estabelecido o regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada Secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1°. Cada Secretaria Municipal disciplinará por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

§ 2°. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos nos trabalhos presenciais, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento mínimo, a higienização dos espaços e mobiliários, o fornecimento de álcool 70%, dentre outros que se façam necessários.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 13 de abril de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:CBB707FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.031/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021 e nº 022 de 13 de abril de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º

33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021 e n.º 34.037 de 17 de abril de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 34.037 de 17 de abril de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

§ 1º. O comércio local funcionará no horário de 7h às 13h, com exceção dos restaurantes, que funcionarão das 10h às 15h dias úteis da semana de Segunda à Sexta.

§ 2º. Sábado e domingo com funcionamento só serviços essenciais.

§ 3º. As atividades de ensino na rede pública de educação permanecerão sendo realizadas de forma remota.
Art. 2º. Quanto às atividades de ensino privado, crianças de ate três anos já podiam ir ás escolas, com o novo decreto, estão autorizadas as aulas presenciais para crianças de quatro e cinco anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% da capacidade.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 19 de abril de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:8B205234

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.043/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021, nº 022 de 13 de abril de 2021 e nº 023 de 19 de abril de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, n.º 34.037 de 17 de abril de 2021 e n.º 34.043 de 24 de abril de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública

de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 34.043 de 24 de abril de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º. Permanecem suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino público de Pacujá.

Art. 3º. O calendário escolar, as atividades remotas e a carga horária do ensino público municipal obedecerão ao disposto em normativo específico expedido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as instruções remetidas pelos órgãos superiores e normativos vigentes, inclusive o disposto no art. 32, §4º, da Lei Federal n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:586993B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO que as escolas municipais Francisco Pinto de Azevedo – EEIF (Genipapo) e Ana Maria Barbosa – EEIF (Sanharão) não possuem alunos suficientes para seu regular funcionamento e as mesmas atualmente não estão em atividade.

CONSIDERANDO que as escolas municipais acima descritas terão que se regularizarem junto ao conselho estadual de educação.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintas as escolas municipais Francisco Pinto de Azevedo – EEIF (Genipapo) e Ana Maria Barbosa – EEIF (Sanharão).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:EB44AFC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 026/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA):

O Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art. 1º - Decretar a nomeação dos seguintes representantes para exercerem a função de membros do conselho do **FUNDEB** (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação básica) sendo:
I – Representantes do Poder Público Municipal
Titular: Flávio Marcílio Saraiva de Almeida
Suplente: Maria Marilza Melo
II – Representantes de Professores da Rede Municipal de Ensino
Titular: Cleane Alves Lopes
Suplente: Rita Benjamim Gomes
III – Representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas
Titular: Antonia Alves Damásio
Suplente: Maria Delourdes de Brito Melo
IV – Representantes de Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Francisco Espedito Magalhães
Suplente: Francisca Dinar de Oliveira

V – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Públicos – indicados pelas entidades secundaristas:
Titular: Francisco Sanilton Silva Farias
Suplente: Micaele Oliveira Costa
VI – Representantes dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Adriana Rodrigues de Souza Nascimento
Suplente: Eliana Braga da Silva
VII – Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Iara Borges da Silva Cordeiro
Suplente: Kamilla Lewisky Januário de Abreu
Titular: João Batista Magalhães
Suplente: Camila Luana de Abreu
VIII – Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Antônia Gleiciane da Silva Almeida
Suplente: Joaquim dos Santos Honorato
IX – Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME
Titular: Raimunda Lutiane Neris
Suplente: Orlando Cordeiro de Souza
X – Representantes dos Alunos da Rede Municipal de Ensino:
Titular: João Araújo Martins
Suplente: Paulo César de Sousa Viana.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 26 de março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:8679C5E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 027/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto 012, de 09 de abril 2018 que regulamenta o Conselho da Alimentação Escolar - CAE em Pacujá, Substituindo a Conselheira Maria das Dores de Abreu, representante das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicado pelo SINDSEP Pacujá – Graça, para o quadriênio 2018-2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacujá, Raimundo Rodrigues de Sousa Filho, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art. 1º. Fica indicado o novo represente do Conselho da Alimentação Escolar do segmento das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes:

MEMBRO:
I – Representante de Professores:
Antonio Eduardo Alves.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente de Alcântara Melo, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:50DBFC00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.043/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021, nº 022 de 13 de abril de 2021, nº 023 de 19 de abril de 2021 e nº 024 de 26 de abril de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, n.º 34.037 de 17 de abril de 2021, n.º 34.043 de 24 de abril de 2021 e n.º 34.058 de 1º de maio de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março no ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 34.058 de 1º de maio de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º. Permanecem suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino público de Pacujá.

Art. 3º. O calendário escolar, as atividades remotas e a carga horária do ensino público municipal obedecerão ao disposto em normativo específico expedido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as instruções remetidas pelos órgãos superiores e normativos vigentes, inclusive o disposto no art. 32, §4º, da Lei Federal n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de maio de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:EDFD2FF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 031/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a irreparável perda pelo falecimento de nosso amigo e conterrâneo, Senhor **João Batista Neri**.

Considerando que o mesmo exerceu o Cargo de Servidor Publico junto a esta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica **DECRETADO** luto oficial os dias 05,06 e 07 de Maio de 2021, funcionando tão somente os serviços essenciais.

Art. 2º. – Este decreto entra vigência na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 05 de Maio de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:D2443B94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.061/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021, nº 022 de 13 de abril de 2021, nº 023 de 19 de abril de 2021, nº 024 de 26 de abril de 2021 e nº 029 de 03 de maio de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de

setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, n.º 34.037 de 17 de abril de 2021, n.º 34.043 de 24 de abril de 2021, n.º 34.058 de 1º de maio de 2021 e n.º 34.061 de 08 de maio de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 34.061 de 08 de maio de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º. REGRAS EM VIGOR A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (10 DE MAIO):

O Ceará continua em isolamento social, com toque de recolher de segunda a sexta-feira das 20h às 5h;

Atendimento presencial liberado para café da manhã a partir de 6h em padarias, supermercados e congêneres, valendo também no fim de semana;

Comércio de ruas e serviços, como restaurantes e barracas de praia, funcionam das 10h às 16h. Aos fins de semana, o funcionamento será das 10h às 15h;

Toque de recolher, aos fins de semana, das 19h às 5h; Construção civil pode iniciar as atividades a partir das 7h;

Atividades físicas individuais podem ser realizadas em espaços públicos e abertos;

Aulas presenciaisnas escolas estão permitidas até o 9º ano do ensino fundamental;

Academias de ginástica podem funcionar das 6h às 18h;

Igrejas e templos podem funcionar com 25% da capacidade, inclusive nos fins de semana.

É permitido no Ceará

· Indústria, Construção civil Serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral

· Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;

· Serviços de "drive thru" em lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

· Lojas de conveniências de postos de combustíveis

· Lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios;

· Comércio de material de construção;

· Correios;

· Distribuidoras e revendedoras de água e gás;

· Distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações;

· Segurança privada;

· Postos de combustíveis;

· Funerárias;

· Estabelecimentos bancários;

· Lotéricas;

· Padarias

· Clínicas veterinárias;

· Lojas de produtos para animais;

· Oficinas

· Restaurantes, oficinas em geral e de borracharias situadas na Linha Verde de Logística

· Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;

Art. 3º. Permanecem suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino público de Pacujá.

Art. 4º. O calendário escolar, as atividades remotas e a carga horária do ensino público municipal obedecerão ao disposto em normativo específico expedido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as instruções remetidas pelos órgãos superiores e normativos vigentes, inclusive o disposto no art. 32, §4º, da Lei Federal n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 10 de maio de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:CB21BC84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.061/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021, nº 022 de 13 de abril de 2021, nº 023 de 19 de abril de 2021, nº 024 de 26 de abril de 2021, nº 029 de 03 de maio de 2021 e nº 032 de 10 de maio de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, n.º 34.037 de 17 de abril de 2021, n.º 34.043 de 24 de abril de 2021, n.º 34.058 de 1º de maio de 2021, n.º 34.061 de 08 de maio de 2021 e n.º 34.067 de 15 de maio de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020 o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 34.061 de 08 de maio de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º. REGRAS EM VIGOR A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (17 DE MAIO):
O Ceará continua em isolamento social, com toque de recolher de segunda a sexta-feira das 20h às 5h;
Atendimento presencial liberado para café da manhã a partir de 6h em padarias, supermercados e congêneres, valendo também no fim de semana;
Comércio de ruas e serviços, como restaurantes e barracas de praia, funcionam das 10h às 16h. Aos fins de semana, o funcionamento será das 10h às 15h;
Toque de recolher, aos fins de semana, das 19h às 5h; Construção civil pode iniciar as atividades a partir das 7h;
Atividades físicas individuais podem ser realizadas em espaços públicos e abertos;
Aulas presenciaisnas escolas estão permitidas até o 9º ano do ensino fundamental;
Academias de ginástica podem funcionar das 6h às 18h;

Igrejas e templos podem funcionar com 25% da capacidade, inclusive nos fins de semana.
É permitido no Ceará
· Indústria, Construção civil Serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral
· Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;
· Serviços de "drive thru" em lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
· Lojas de conveniências de postos de combustíveis
· Lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios;
· Comércio de material de construção;
· Correios;
· Distribuidoras e revendedoras de água e gás;
· Distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações;
· Segurança privada;
· Postos de combustíveis;
· Funerárias;
· Estabelecimentos bancários;
· Lotéricas;
· Padarias
· Clínicas veterinárias;
· Lojas de produtos para animais;
· Oficinas
· Restaurantes, oficinas em geral e de borracharias situadas na Linha Verde de Logística
· Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;

Art. 3º. Permanecem suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino público de Pacujá.

Art. 4º. O calendário escolar, as atividades remotas e a carga horária do ensino público municipal obedecerão ao disposto em normativo específico expedido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as instruções remetidas pelos órgãos superiores e normativos vigentes, inclusive o disposto no art. 32, §4º, da Lei Federal n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 17 de maio de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:DF77FFB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 034/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a irreparável perda pelo falecimento de nosso amigo **ANTONIO MELO MOURÃO.**
Considerando que o mesmo exerceu o cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ E VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ.**

Art. 1º. - Fica **DECRETADO** luto oficial os dias 18,19 e 20 de Maio de 2021.
Art. 2º. – Este decreto entra vigência na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 18 de Maio de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:11623D81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 035/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre Nucleação de Escolas Públicas Municipais de Pacujá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Pacujá**, **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em seus Artigos 10 e 11, determina, como incumbência do Estado e dos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu sistema de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

CONSIDERANDO, os municípios, como entes federados plenos, têm autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e o ensino fundamental;

CONSIDERANDO, que nucleação é a reorganização do parque escolar público, concentrando várias escolas sob a coordenação unificada de uma que será denominada Escola-Pólo, garantidas a qualidade e a eficiência da gestão;

CONSIDERANDO, que algumas Escolas da Rede Municipal de Ensino com funcionamento normal não dispõem de ato específico de criação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o DECRETO 031/2017 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Art. 2º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino ficam Nucleadas da Seguinte forma:

Escola Pólo: Maria Edna Alves EEIF

Nucleada: Francisco Joaquim Cordeiro EEI

Escola Pólo: São João Batista EEF
Nucleadas: João Lopes de Matos EEF
Achilles Barreto EEI
Vicente Alves de Sousa Filho EEIF

Escola Pólo: Coriolano Alves de Brito EEF
Nucleada: Valfrido Salmito de Almeida EEIF

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Vicente de Alcântara Melo, 18 de Maio de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:9F56DA82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2021, DE 23 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.083/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021, nº 022 de 13 de abril de 2021, nº 023 de 19 de abril de 2021, nº 024 de 26 de abril de 2021, nº 029 de 03 de maio de 2021, nº 032 de 10 de maio de 2021 e nº 033 de 17 de maio de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de

2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, n.º 34.037 de 17 de abril de 2021, n.º 34.043 de 24 de abril de 2021, n.º 34.058 de 1º de maio de 2021, n.º 34.061 de 08 de maio de 2021, n.º 34.067 de 15 de maio de 2021 e n.º 34.83 de 22 de maio de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 34.83 de 22 de maio de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º. Além das medidas previstas no citado Decreto Estadual, no período de 24 a 30 de maio, estão proibidos no Município de Pacujá/CE:

I – Feiras de qualquer natureza e aglomeração ou circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto nos Decretos Estaduais;
II – Festas ou eventos de qualquer natureza, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº33.965, de 04 de março de 2021;
III – Treinos ou torneios de futebol;
IV – Venda de bebida alcóolica em qualquer estabelecimento comercial.

Art. 3º. Fica decretado o isolamento social rígido no Município de Pacujá das 22h de sábado às 5h de segunda-feira como importante medida no enfrentamento à Covid-19.

Parágrafo único. No período indicado no *caput*, poderão funcionar, respeitada a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade:

I – padarias, de 7h às 12h;

II - farmácias e postos de combustíveis, de 7h às 20h.

Art. 4º. Permanecem suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino público de Pacujá.

Art. 5º. O calendário escolar, as atividades remotas e a carga horária do ensino público municipal obedecerão ao disposto em normativo específico expedido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as instruções remetidas pelos órgãos superiores e normativos vigentes, inclusive o disposto no art. 32, §4º, da Lei Federal n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 23 de maio de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:A45CAC02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2021, DE 30 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.089/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021, nº 022 de 13 de abril de 2021, nº 023 de 19 de abril de 2021, nº 024 de 26 de abril de 2021, nº 029 de 03 de maio de 2021, nº 032 de 10 de maio de 2021, nº 033 de 17 de maio de 2021 e nº 038 de 23 de maio de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de

18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, n.º 34.037 de 17 de abril de 2021, n.º 34.043 de 24 de abril de 2021,

n.º 34.058 de 1º de maio de 2021, n.º 34.061 de 08 de maio de 2021, n.º 34.067 de 15 de maio de 2021, n.º 34.083 de 22 de maio de 2021 e n.º 34.089 de 29 de maio de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de

Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 34.089 de 29 de maio de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º. Além das medidas previstas no citado Decreto Estadual, no período de 31 de maio a 06 de junho de 2021, permanecerão em vigor no Município de Pacujá/CE as medidas estabelecidas no Decreto Municipal n. 036, de 23 de maio de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 30 de maio de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá- CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:20119A9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N O 039/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA FERIADO NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:

Art. 1 0 - Fica decretado FERIADO MUNICIPAL o dia 03 de Junho de 2021, COMEMORA CORPUS CHRISTI que faz parte do Calendário da Igreja Católica, celebra-se um dos princípios mais importantes do catolicismo: O Sacramento da Eucaristia.
Art.20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de Junho de 2021.

Prefeito Municipal de PACUJÁ-CE
RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:B8F19902

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2021, DE 06 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.089/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de

13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021, nº 022 de 13 de abril de 2021, nº 023 de 19 de abril de 2021, nº 024 de 26 de abril de 2021, nº 029 de 03 de maio de 2021, nº 032 de 10 de maio de 2021, nº 033 de 17 de maio de 2021, nº 038 de 23 de maio de 2021 e nº 037 de 30 de maio de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, n.º 34.037 de 17 de abril de 2021, n.º 34.043 de 24 de abril de 2021, n.º 34.058 de 1º de maio de 2021, n.º 34.061 de 08 de maio de 2021, n.º 34.067 de 15 de maio de 2021, n.º 34.083 de 22 de maio de 2021, n.º 34.089 de 29 de maio de 2021 e n.º 34.094 de 05 de junho de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 34.094 de 06 de junho de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º. Permanecem suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino público de Pacujá.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 06 de junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá- CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:77B90865

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Munícipio,

CONSIDERANDO: o requerimento do servidor **FRANCISCO ERIVANDO BARBOSA LOPES** em que pede exoneração do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, deste Munícipio.

CONSIDERANDO: que o requerimento foi assinado no dia 10 de Setembro de 2021 e reconhecido firma no Cartório de 1º Ofício de Paramoti-Ce, sobre o número do selo de autenticação **CV 838403**.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido do próprio Servidor Municipal, mediante requerimento, nos termos do Art. 42, da Lei Complementa Nº 001/1997, Estatuto dos Servidores do Município de Paramoti, **FRANCISCO ERIVANDO BARBOSA LOPES,** matricula Nº 002609 , portaria de nomeação de Nº 135/2007, ocupante do cargo de

Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, portado da Carteira de Identidade Nº 20078799818-SSP-CE e CPF de Nº 026.250.813/33, residente e domiciliado no Povoado Pitombeira, Lages Zona Rural de Paramoti-Ce.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 10 de Setembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:8D7DE73B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, e **FRANCISCO EUDES COSTA SANTOS**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais como MOTORISTA a serem prestados na Secretaria de Saúde do Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: **FRANCISCO DANIEL SANTIAGO RODRIGUES** e **FRANCISCO EUDES COSTA SANTOS**

Data do Contrato: 10 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:A237148B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – CNPJ Nº 07.414.931/0001-85, ATRAVÉS DO FUNDO GERAL.

FORNECEDOR: **T. TAVARES FELINTO E COMPANHIA LTDA** – CNPJ: **32.526.468/0001-00**, VENCEDORA DO LOTE 01, NO VALOR DE **R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)** E LOTE 02, NO VALOR DE **R$ 67.300,00 (SESSENTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS).** ESTIMADOS PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021-SRP/FG.

OBJETO: Registro de Preços PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENFORTE/CE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
ASSINA PELO FORNECEDOR: Thiago Tavares Felinto – CPF Nº 028.257.953-21
ASSINA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE: O GERENCIADOR DA ATA: Diego Ferreira Ângelo – CPF Nº 020.189.583-80.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:09B32DAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – CNPJ Nº 07.414.931/0001-85, ATRAVÉS DO FUNDO GERAL.
FORNECEDOR: **FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 32.043.610/0001-69, VENCEDORA DO LOTE 03, NO VALOR DE **R$ 223.250,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).** ESTIMADOS PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021-SRP/FG.

OBJETO: Registro de Preços para FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENFORTE/CE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

ASSINA PELO FORNECEDOR: Alcides Alan Portela da Silva – CPF Nº 276.697.503-91
ASSINA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE: O GERENCIADOR DA ATA: Diego Ferreira Ângelo – CPF Nº 020.189.583-80.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:47A76A71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – CNPJ Nº 07.414.931/0001-85, ATRAVÉS DO FUNDO GERAL.

FORNECEDOR: **FLAVIA MENDES DA COSTA PORTELA - ME**
LTDA – CNPJ: 33.759.112/0001-80, VENCEDORA DO LOTE 04, NO VALOR DE **R$ 200.120,66 (DUZENTOS MIL CENTO E VINTE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**, ESTIMADOS PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021-SRP/FG.

OBJETO: Registro de Preços para FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENFORTE/CE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

ASSINA PELO FORNECEDOR: Alcides Alan Portela da Silva – CPF Nº 996.457.183-68.

ASSINA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE: O GERENCIADOR DA ATA: Diego Ferreira Ângelo – CPF Nº 020.189.583-80.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:9F3C824F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE – ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 08.04.01/2021 – O Município de Pindoretama/CE, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a fase de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados na TOMADA DE PREÇOS Nº 08.04.01/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos nas unidades de saúde do Município de Pindoretama/CE, será realizada no dia 14 de setembro de 2021 às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro, Pindoretama, Estado do Ceará, ficando todos os licitantes intimados nos termos do inc. III do art. 43 da lei 8666/93.

Pindoretama/CE, 10 de setembro de 2021.

JOSIMAR GOMES SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:71B3E616

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº398/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no âmbito do município de Piquet Carneiro,e dá outras providências.

O Prefeito do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica instituída, no âmbito do município de Piquet Carneiro, a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que consiste no conjunto de ações e serviços promovidos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, que se destinem à promoção do bem-estar e à proteção dos animais, observados os objetivos e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° - A promoção da Proteção e Bem-Estar Animal é um dever de todos, ou seja, do responsável pelo animal, assim como de todas as pessoas, famílias, empresas e demais membros da sociedade em geral, competindo ao Município promover as condições indispensáveis ao pleno exercício dos direitos dos animais, garantindo-lhes especial proteção.

Art. 3° - A Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal caracteriza-se pelo universo de ações, executadas isoladas ou conjuntamente, destinadas à promoção d o bem-estar dos animais,bem como à sua proteção e a garantia dos seus direitos legitimamente instituídos pela legislação vigente.

Art. 4° - O órgão gestor da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, competindo ao município de Piquet Carneiro proporcionar as condições necessárias para o exercício de suas atribuições legais.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5° - São objetivos da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I. identificar e divulgar fatores condicionantes e determinantes da saúde e bem-estar animal;

II. estabelecer políticas de saúde e bem-estar animal destinadas a promover o desenvolvimento sustentável da cidade, bem como sensibilizar diversos atores sociais quanto à necessidade de proteção e respeito aos direitos dos animais;

III. proporcionar assistência aos animais e aos seus responsáveis, por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde animal;

IV. buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;

V. desenvolver ações de educação ambiental sobre a fauna junto à sociedade, promovendo a conscientização sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana e rural;

VI. instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no Município;

VII. fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;

VIII. instituir mecanismos de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, por meio do respeito à legislação aplicável nas esferas nacional, estadual e municipal**;**

IX. estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em ações planejadas com a iniciativa privada, sociedade civil organizada, bem como com profissionais das mais diferentes áreas.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6° - A Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal funda-se nas diretrizes insculpidas na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, segundo a qual se pode extrair que:

I. todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência;

II. cada animal tem direito ao respeito;

III. o homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito, devendo colocar a sua consciência a serviço dos outros animais;

IV. cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem;

V. nenhum animal deverá ser submetido a maus tratos e a atos cruéis;

VI. nos casos em que a morte de um animal se tomar necessária, esta deve ocorrer de forma instantânea, sem dor ou angústia;

VII. cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo e aquático, devendo ser garantido o seu direito à reprodução;

VIII. a privação da liberdade, ainda que para fins educativos, viola os direitos dos animais;

IX. cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade próprias de sua espécie;

X. cada animal que o homem escolher para companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua longevidade natural;

XI. o abandono de um animal é considerado um ato cruel e degradante;

XII. cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação do tempo e intensidade do trabalho, bem como a uma alimentação adequada e ao repouso;

XIII. a experimentação animal, que implica em sofrimento físico, é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra,devendo ser primado pela utilização ou desenvolvimento de técnicas substitutivas.

TÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7° - A Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal deverá ser desenvolvida com base nos princípios:

I. a universalidade de acesso aos serviços de bem-estar em todos os níveis de assistência;

II. a Integralidade entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade;
III. da igualdade de assistência ao bem-estar animal, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
IV. da divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de bem-estar e proteção animal e sua utilização pelo usuário;
V. da participação comunitária e democrática nas ações e serviços destinados ao bem-estar e proteção animal devendo ser executados de forma conjunta pelo Município e a comunidade, para uma efetiva defesa dos interesses ambientais e para o desenvolvimento de uma política ambiental adequada à proteção animal;
VI. da subsistência do animal devendo ter assegurado o direito de nascer, de alimentar-se, e de ter garantidas as condições básicas de sobrevivência;
VII. o respeito integral impõe exigências éticas em relação ao tratamento dispensado pelo homem em relação ao animal não humano, devendo ser repudiado qualquer tratamento que exponha o animal à exploração ou aos maus-tratos que possam afetar a integridade física,psíquica ou o seu bem-estar.

TÍTULO V

DO PROGRAMA DE PROTEÇAO E BEM ESTAR ANIMAL

Art. 8° - O Programa de Proteção e Bem-Estar Animal faz parte da Política Municipal, e visa o desenvolvimento de ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, o estímulo à posse responsável, o incentivo à adoção de animais e proteção de animais domésticos, em especial àqueles em condições de maus-tratos e abandono.

Art. 9° - O Programa de Proteção e Bem-Estar Animal deve primar pela execução das seguintes ações:
I.adotar medidas que envolvam a esterilização,identificação de animais apreendidos e campanha permanente para a posse responsável dos animais;
II. verificar denúncias relativas a maus-tratos, falta de higiene, ausência de domicílio, acúmulo de animais em residências, entre outras previstas nesta Lei, podendo o fiscal dar orientações ao proprietário e, conforme o caso, encaminhar as mesmas aos órgãos públicos responsáveispelas providências cabíveis;
III. conscientizar a comunidade sobre posse responsável, coibir maus-tratos, orientar sobre encaminhamento de denúncias para os órgãos públicos responsáveis e estimular o respeito e solidariedade à questão animal;
IV. aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono,natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações animais;
V. prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõem as legislações federal, estadual e municipal;
VI. cadastrar e identificar animais domésticos através do Censo Populacional Animal;
VII. controlar a reprodução das populações de cães e gatos através de esterilização permanente realizado por profissional habilitado.

Art. 10 - As ações e serviços de bem-estar animal devem ser organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade, seja diretamente pelo Município ou mediante o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 11 - Quando as disponibilidades técnicas e/ou financeiras do Município forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial aos animais de determinada área, poderão ser realizadas ações com a iniciativa privada, com o fito de ofertar os serviços necessários.

§1° - A participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços destinados a assegurar o bem-estar animal será formalizada mediante contrato, convênio, ou outro instrumento congênere, observadas as normas de regência aplicáveis.

Art. 12 -O município de Piquet Carneiro poderá desenvolver de forma consorciada com outros municípios, ações e serviços de saúde e bem-estar animal.

TÍTULO VI

DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 13 -O Programa de Proteção Animal tem por objetivo promover a proteção, defesa e preservação dos animais no município de Piquet Carneiro.

Art. 14 - Para efeitos deste Título, consideram-se animais:
I. silvestres: aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a competência federal;
II. exóticos: aqueles não originários da fauna brasileira;
III. domésticos: aqueles de convívio do ser humano, dele dependentes, e que não repelem o jugo humano;
IV. domesticados: aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;
V. em criadouros: aqueles nascidos,reproduzidos e mantidos sem condições demanejo controladas pelo homem, e, ainda, os removidos do ambiente natural e que não possam ser reintroduzidos, por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem;
VI. sinantrópicos: aqueles que aproveitam as condições oferecidas pelas atividades humanas para estabelecerem-se em habitats urbanos ou rurais.

CAPÍTULO I

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 15 - São condutas vedadas no trato com os animais:
I. ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, bem como as que provoquem condições inaceitáveis de existência;
II. manter animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeça a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;
III. obrigar os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços que não se alcançariam senão com castigo;
IV. não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cujo abate seja necessário para consumo;
V. não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja recomendada e realizada por profissional habilitado;
VI. vender ou expor à venda animais em áreas públicas sem a devida licença de autoridade competente;
VII. enclausurar animais conjuntamente com outros que os molestem**;**
VIII. qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática demaus-tratos ou crueldade contra os animais**;**
IX. a introdução de animais pertencentes à fauna silvestre exótica dentro do território do Município;
X. a prática de sacrifício de cães e gatos em todo o município de Piquet Carneiro, por métodos cruéis,que provoque dor, estresse ou sofrimento;
XI. soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados.

Seção I

Da Caça

Art. 16 - São vedadas, em todo território do município de Piquet Carneiro, as seguintes modalidades de caça:
I. profissional: aquela praticada com o intuito de auferir lucro com o produto de sua atividade.
II. amadora ou esportiva: aquela praticada por prazer, sem finalidade lucrativa ou de caráter competitivo ou simplesmente recreativo.

Parágrafo único. O abate de manejo ou controle populacional, quando único e último recurso. Só poderá ser autorizado pelo órgão governamental competente por meios próprios ou por quem o órgão eleger.

CAPÍTULO II

DOS ANIMAIS SILVESTRES

Art. 17 - Os animais silvestres deverão, prioritariamente, permanecer em seu habitat natural.

§1° - Para a efetivação deste direito, seu habitat deve ser o quanto possível, preservado e protegido de qualquer violação, interferência ou impacto negativo que comprometa sua condição de sobrevivência.

§2° - As intervenções no meio que provoquem impacto negativo devem ser reparadas ou compensadas por meio de indenização.

Art. 18 - As pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras de animais silvestres e exóticos, mantidos em cativeiro clandestinos, residentes ou em trânsito, no Município, que coloquem em risco a segurança da população, deverão obter a competente autorização junto ao Poder Público Municipal, sem prejuízo das demais exigências legais, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 19 - O município de Piquet Carneiro, por meio de projetos específicos, deverá:
I. atender às exigências legais de proteção à fauna silvestre;
II. promover a integração dos serviços de normatização, fiscalização e de manejo da fauna silvestre no município;
III. promover o inventário da fauna local;
IV. promover parcerias e convênios com universidades, associações de proteção animal e com a iniciativa privada;
V. elaborar planos de manejo de fauna, principalmente para as espécies ameaçadas de extinção;
VI. elaborar campanhas de combate ao tráfico de animais silvestres.

CAPÍTULO III

DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 20 - É livre a criação, propriedade e guarda uso de transporte de cães de qualquer raça ou sem raça definida no município de Piquet Carneiro desde que obedecida às legislações municipal, estadual e federal vigentes.

Seção I

Do Controle de Zoonoses e de Natalidade de Cães e Gatos

Art. 21 - O município de Piquet Carneiro deve manter programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para a guarda responsável, ou manter convênios com Associações de Proteção Animais e afins.

Art. 22 - Para prática de eutanásia em animais com doenças infectocontagiosas que ponham em risco a saúde pública, obrigatoriamente, deverá ser realizada a prova e contraprova em prazo hábil para esclarecimento sobre o estado de saúde do animal.

§1° - No período de prova final e conclusiva, poderá ser autorizada a permanência do animal em clínica médico veterinária, mediante avaliação e autorização da Unidade de Vigilância de Zoonoses.

§2° - Considera-se método aceitável de eutanásia a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconsciência antes da parada cardíaca e respiratória do animal devendo a mesma ser realizada por profissional veterinário habilitado.

Seção II

Do Registro de Animais

Art. 23 - Todos os cães e gatos residentes no município de Piquet Carneiro devem ser registrados gratuitamente no órgão municipal competente.

§1° - Os proprietários de animais residentes no município de Piquet Carneiro deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo estabelecido pelo órgão competente.

§2º -Quando houver transferência de guarda do animal, o novo responsável deverá formalizar junto ao órgão municipal competente a atualização de todos os dados cadastrais.

§3° - Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal competente.

Seção III

Da Vacinação

Art. 24 -O responsável pelo animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando para a revacinação anual, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 25- O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável, como também a carteira emitida por médico-veterinário particular, poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.

§1° - A carteira de vacinação fornecida pelo médico-veterinário deverá conter:
a) identificação do proprietário: nome, RG e endereço completo;
b) identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;
c) dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;
d) dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;
e) identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;
f) identificação do médico veterinário: carimbo constando nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura;
g) número do Registro Geral do Animal (RGA), quando este já existir.

§2° - O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável deve conter o número do RGA, quando este já existir, bem como a identificação do Médico Veterinário responsável e seu respectivo número de inscrição no CRMV.

§3° - Excepcionalmente, durante campanhas oficiais, o comprovante de vacinação poderá ser fornecido sem identificação do médico-veterinário responsável pela equipe, mas contendo o número do RGA, quando este já existir.

§4° - No momento da vacinação, os responsáveis cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados a procederem ao registro.

Seção IV

Da Responsabilidade no Trato com os Animais

Art. 26 - Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte e ser conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Art. 27 - O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Art. 28 - Ao responsável pelo animal caberá a sua manutenção em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§1° - Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.

§2° - Os responsáveis de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.

§3° - Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravio, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

§4° - Constatado o descumprimento do disposto neste artigo o responsável pelo animal será intimado para a regularização à situação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 29 - Todo responsável por animal, pessoa física, que criar cães e gatos com finalidade comercial, constituirá a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.

Art. 30 - É proibida a permanência de animais soltos, bem como a prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único - O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores autorizados.

Art. 31 - Em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§1° - O cão guia para deficientes visuais tem livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§2° - O deficiente visual deve portar, sempre, documento original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 32 - Os animais acometidos por enfermidades que comprometam a saúde pública ou comprovadamente agressivos poderão ser encaminhados a Unidade de Vigilância de Zoonoses, quando houver ambiente para permanência desses.

Art. 33 - Os eventos onde sejam comercializados cães e gatos deverão receber autorização do órgão municipal competente antes de iniciarem suas atividades.

Seção V

Da Apreensão e Destinação de Animais

Art. 34 -Poderá ser apreendido todo e qualquer cão ou gato, encontrado solto em vias e logradouros públicos, comprovadamente sem dono, sendo imediatamente encaminhado ao órgão competente.

§1° - Se um cão ou gato apreendido estiver devidamente registrado e identificado, o responsável pelo animal será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

§2° - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior configurará abandono do animal, incidindo as hipóteses previstas no §5° deste artigo.

§3° - Cães e gatos não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo prazo de três dias.

§4° - Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e espécie.
§5° - A destinação dos animais não resgatados será a adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no órgão municipal competente.
§6° - No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do Município, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir seu destino.
§7° - Para efeito do disposto no caput deste artigo, poderá o órgão competente instituir unidade de abrigamento própria ou em parceria, por meio de convenio de cooperação técnica com entidade associativa local de proteção animal, destinada a cães e gatos aprendidos, enquanto não resgatados ou postos para adoção, e durante o tratamento de enfermidade ou dos procedimentos de esterilização ou castração cirúrgica de que trata o art.41, II, desta Lei.
Art. 35 - Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto responsável, o órgão municipal competente exigirá a apresentação de prova que comprove a guarda.
Parágrafo único. O cão ou gato apreendido sem registro será imediatamente registrado no ato do resgate.
Seção VI
Dos Maus Tratos aos Animais
Art. 36 – Quando da ocorrência de denuncia de maus tratos, a equipe de fiscalização deve estar acompanhada de médico veterinário habilitado, que será o responsável por fornecer o laudo de maus tratos.
Art. 37 - São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos, sem prejuízo de outras condutas previstas na legislação estadual e federal:
a) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
b) transportá-los em veículos ou gaiolas inadequadas ao seu bem-estar;
c) utilizá-los em rituais religiosos;
d) utilizá-los em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
e) abatê-los para consumo.

Seção VII
Da Fiscalização
Art. 38 - Todo responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso de agente público, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.
Art. 39 - O desrespeito ou desacato ao agente público, ou ainda, criar obstáculo ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator às sanções previstas nesta Lei.
Seção VIII
Do Controle de Natalidade de Cães e Gatos
Art. 40 - Caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente executar ações de controle de natalidade de cães e gatos.
Art. 41 - Para o controle de natalidade, deverão ser observadas as seguintes ações:
I. identificação e registro da população de cães e gatos;
II. promoção de esterilização ou castração cirúrgica, conforme o caso;
III. incentivo à adoção de cães e gatos abandonados;
IV. realização de campanhas de conscientização pública sobre a relevância do controle da população de cães e gatos e de sua vacinação periódica.
Seção IX
Da Educação para a Guarda Responsável
Art. 42 -A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá promover Programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da guarda responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, realizar parcerias com universidades, organizações governamentais e não governamentais,empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas à área.
Parágrafo único. Na execução das ações continuadas, deverá primar-se pela utilização de meios de comunicação variados, além de material educativo impresso.
Art. 43 -A Secretaria Municipal do Meio Ambiente também deverá realizar divulgações, com a utilização de material educativo, em escolas públicas e privadas, postos de vacinação e em estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais.
Art. 44 -A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, conveniados para registro de animais ou não, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a guarda responsável de animais domésticos.
Art. 45 - Não será permitida a fixação de faixas, banners e similares, bem como outdoors, pinturas de veículos ou fachadas de imóveis com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça, bem como a associação desses animais com imagens de violência.
Seção X
Das Doações
Art. 46 - Nos estabelecimentos devidamente legalizados, será permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos.
§1° - O evento de doações poderá ser realizado sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos mantenedoras de cães e gatos.
§2º -Pet shops ou clínicas veterinárias podem promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade.
§3° - Os animais adotados devem ser devidamente esterilizados e submetidos a controle de endoparasitas e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécie-específicas, conforme respectiva faixa etária, sob responsabilidade do adotante.
Art. 47 - As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.
Parágrafo único. Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.
Art. 48 - No ato da doação deve ser providenciado o Registro Geral do Animal (RGA), em nome do adotante.
Seção XI
Da Reprodução e Comércio de Animais
Art. 49 - A reprodução, criação e venda de cães e gatos no município de Piquet Carneiro é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente Lei e demais legislações pertinentes.
Art. 50 - A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes.
Seção XII
Do Registro de Canis e Gatis
Art. 51 - Os canis e gatis comerciais estabelecidos no município de Piquet Carneiro só poderão funcionar mediante Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo.
Art. 52 - A concessão de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal estará condicionada ao prévio cadastramento do interessado no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária.
Art. 53 - Os canis e gatis comerciais devem registrar-se gratuitamente na Secretaria de Meio Ambiente, sob pena de sofrer a aplicação de sanções previstas nesta Lei.
§1° - Os canis e gatis devem manter relatório discriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, com respectivos números de RGA, bem como os dados dos adquirentes, que permanecerão arquivados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, além de estarem sujeitos ao cumprimento de exigências determinadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
§2° - Os responsáveis pelos canis e gatis devem requerer a sua inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária por meio de formulário próprio, através do órgão competente da vigilância sanitária, apresentando, no ato do requerimento, a guia de recolhimento do preço público e da taxa que porventura forem devidos.
§3° - Todo canil ou gatil deve possuir médico-veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará.
Art. 54- A inspeção sanitária inicial do estabelecimento realizar-se-á após requerido o Cadastramento.

Parágrafo único - A inspeção do estabelecimento deve, necessariamente, incluir também a inspeção dos alojamentos dos animais, por médico veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que emitirá laudo relativo ao bem-estar dos animais a serem alojados.
Art. 55 - Os estabelecimentos cadastrados no Setor de Vigilância Sanitária devem comunicar quaisquer alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como alteração de endereço, alterações no plantel (de espécie ou raça), e demais alterações pretendidas, diretamente ao órgão responsável pela coordenação da vigilância em saúde.
Art. 56 - O prazo de validade do cadastramento é de 01 (um) ano, contado da data de sua realização.
Seção XIII
Do Comércio de Animais Realizado por Canis e Gatis
Art. 57 - Os canis e gatis estabelecidos no município de Piquet Carneiro somente podem comercializar,permutar ou doar animais devidamente registrados, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.
Parágrafo único. Os animais somente podem ser comercializados, permutados ou doados após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.
Seção XIV
Do Comércio de Animais Realizado por Pet Shops e
Estabelecimentos Congêneres
Art. 58 -Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães e gatos devem estar inscritos no órgão gestor da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, bem como possuir médico veterinário responsável, além das outras exigências estabelecidas pela legislação vigente.
Art. 59 - Os cães e gatos devem ficar expostos de forma a não permitir o contato com os frequentadores do estabelecimento e cada animal somente poderá ser exposto por um período máximo de 06 (seis) horas, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública.
Art. 60 - Cada recinto de exposição deve possuir afixadas as informações relativas ao canil ou gatilde origem, com o respectivo número do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, o CNPJ e Alvará de Funcionamento.
Seção XV
Dos Anúncios de Venda de Cães e Gatos
Art. 61 - Nos anúncios de venda de cães e gatos realizados em rádios e jornais e de circulação Local e, devem constar o nome do canil ou gatil, o respectivo número de registro no Órgão de Vigilância Sanitária, CNPJ e telefone do estabelecimento.
Art. 62 - Os sites dos canis e gatis localizados no município de Piquet Carneiro devem exibir, em local de destaque, o número do registro do canil ou gatil junto do órgão municipal competente, CNPJ,endereço e telefone do estabelecimento.
Parágrafo único. Aplicam-se as disposições contidas no caput deste artigo em todo material de propaganda produzido pelos canis e garis, tais como folders, panfletos e outros, bem como na propaganda destes estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.
CAPÍTULO IV
DOS ANIMAIS NÃO DOMÉSTICOS
Seção I
Das Atividades de Tração e Carga
Art. 63 - Só é permitida a tração animal de veículo ou instrumentos agrícolas e industriais, por bovinos e equídeos, que compreende os equinos, muares e asininos.
Parágrafo único. Para fins de preservação do bem-estar animal, deverão ser realizadas ações pelo órgão gestor da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal visando orientar e capacitar os carroceiros que atuam no município de Piquet Carneiro.
Art. 64 - Nas atividades de tração animal e carga, fica vedado:
I. utilizar, para atividade de tração, animal muito jovem, animal cego, ferido, enfermo ou extenuado, bem como castigá-lo sob qualquer forma ou a qualquer pretexto;
II. fazer o animal descansar atrelado ao veículo, em aclive ou declive, ou sob o sol ou chuva;
III. fazer o animal trabalhar fraco, ferido ou estando com mais da metade do período de gestação;
IV. atrelar, no mesmo veículo, animais de diferentes espécies;
V. atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis ao seu correto deslocamento, ou com excesso daqueles dispensáveis.
Seção II
Do Transporte de Animais
Art. 65 - No transporte realizado com animais, fica vedado:
I. fazer viajar um animal a pé mais de 10 (dez) quilômetros, sem lhe dar descanso, água e alimento;
II. conduzir, em qualquer meio de locomoção, animais colocados de cabeça para baixo, de mãos e pés atados, ou de qualquer modo que lhe produza sofrimento ou estresse;
III. transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e números de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido, que impeça a saída de qualquer parte do corpo do animal;
IV. transportar animal fraco, doente, ferido ou que esteja com mais da metade do período gestacional, exceto para atendimento médico-veterinário;
V. transportar animais de qualquer espécie sem condições de segurança para quem os transporta.
Seção III
Das Atividades de Diversão, Cultura e Entretenimento
Art. 66 - É vedado realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, touradas, rinha de galo, rinha de cães, corrida de cães, rinha de canários, em locais públicos e privados, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.
Paragrafo único. Excetua-se dessa vedação o Rodeio e a Vaquejada consideradas expressões artísticas e esportivas conforme lei Federal nº 13.873/2019.
Art. 67 - Fica igualmente vedada a apresentação ou utilização de animais em espetáculos circenses.
Seção IV
Dos Animais Criados para Consumo e das Regras para o Abate
Art. 68 - Para efeito desta seção, são considerados animais criados para o consumo humano aqueles mantidos em cativeiros devidamente regulamentados e abatidos em estabelecimentos sob supervisão médico-veterinário.
Parágrafo único. Ficam obrigados todos os matadouros, frigoríficos e abatedouros estabelecidos no município de Piquet Carneiro o emprego de métodos científicos modernos de insensibilização aplicados antes da sangria, por processamento químico ou ainda outros métodos modernos que impeçam o abate cruel de qualquer tipo de animal destinado ao consumo devendo ser realizado por profissional habilitado.
Art. 69 - São condutas vedadas no abate dos animais para consumo humano, sem prejuízo das demais exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais:
I. privar os animais da liberdade de movimentos, impedindo-lhe aqueles próprios da espécie;
II. submeter os animais a processos medicamentosos que levem à engorda ou crescimento artificial, que não estejam regulamentados por lei;
III. impor aos animais, condições reprodutivas artificiais que desrespeitem seus respectivos ciclos biológicos naturais, ressalvados os casos autorizados por lei;
IV. o uso de marreta e da picada de bulbo "choupa", bem como ferir ou mutilar os animais antes da insensibilização;
V. uso de qualquer técnica de abate que não seja preconizada por órgão competente.
CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES
Art. 70 - As infrações às disposições desta Lei importarão na aplicação das seguintes penalidades:
I. advertência;
II. multa;
III. interdição temporária;
IV. suspensão de financiamento proveniente de fontes oficiais de crédito;
V. interdição definitiva;
VI. apreensão do animal;
VII. retenção do animal para regularização;
VIII. perda da posse do animal;
IX. suspensão da Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente;
X. interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

XI. inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
XII. interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos**;**
XIII. proibição de propaganda;
XIX. cassação da licença de funcionamento;
XX. cancelamento do cadastro do estabelecimento;
XXI. fechamento administrativo.
§1° - Também responderá pela infração quem, por qualquer modo, a cometer, concorrer para suaprática ou dela se beneficiar.
§2° - As sanções previstas nesta Lei não excluem eventual apuração da responsabilidade civil ou penal.
§3° - A autoridade, funcionário ou servidor que deixar de cumprir a obrigação de que trata esta lei ou agir para impedir, dificultar ou retardar o seu cumprimento, incorrerá nas mesmas responsabilidades do infrator, sem prejuízo das demais medidas administrativas e penais.
Art. 71 - Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes.
Art. 72 - Na aplicação das penalidades serão levadas em consideração pela autoridade competente, as causas atenuantes e agravantes da conduta, tais como:
I. a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II. as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III. os antecedentes do infrator;
IV. a capacidade econômica do infrator.
§1° - Nos casos de reincidência, caracterizados pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.
§2° - As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa, a critério da autoridade competente quando o infrator se obrigar à adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a infração, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelo órgão gestor da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.
§3° - O não pagamento da multa sujeitará o infrator a inscrição em Dívida Ativa do Município de Piquet Carneiro.
§4° - O valor da multa será calculado utilizando-se o valor entre 25 e 500 UFIRM, por infração, já devidamente convertido em real do dia do pagamento.
Art. 73 - A notificação da infração se dará na seguinte ordem:
I. pessoalmente, mediante a posição de data e da assinatura do infrator, seu representante ou preposto;
II. por correio, mediante aviso de recebimento;
III. por edital publicado no Diário Oficial do Município.
Art. 74 - Considerar-se-á como efetuada a notificação da inflação:
I. pessoalmente, na data da respectiva assinatura;
II. por meio de duas testemunhas que assinarão pelo infrator, se ele não souber assinar ou se negar a fazê-lo, comprovando a ciência do ato;
III. por devolução do aviso de recebimento devidamente cumprido;
IV. por edital, desde que não efetivada nos termos dos incisos I, II e Ill, cinco dias após a datada publicação.
Art. 75 - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui a imposição de outras penalidades decorrentes de eventuais casos de maus tratos contra os animais, nos termos das legislações federal, estadual e/ou municipal vigentes.
TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 76 - Os recursos do Fundo do Meio Ambiente – FMA do município de Piquet Carneiro poderão ser aplicados nas ações da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.
Parágrafo único – Os recursos do Fundo do Meio Ambiente- FMA, de que trata o caput deste artigo poderão ser destinados para a execução das ações e atividades previstas nesta Lei, por meio de convênio para entidades associativas locais de proteção animal, desde que sem fins lucrativos e reconhecida a sua utilidade pública.
Art. 77 - O Município poderá encaminhar com o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - lPTU, boleto de contribuição anual e facultativa com valores a serem revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA do município de Piquet Carneiro para aplicação na Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.
Art. 78 - O órgão gestor da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal deverá dar a devida publicidade a esta Lei, bem como desenvolver ações de incentivo aos estabelecimentos veterinários credenciados para registro de animais, podendo contar, para tanto, com o apoio das entidades de proteção aos animais domésticos.
Art. 79 - O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares a esta Lei, com vistas a sua fiel execução.
Art. 80 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente,enquanto gestora da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.
Art. 81 - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, 08 de setembro de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:B2BD4A4D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 399/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS),** na forma abaixo especificada:

Órgão..... - 02 Gabinete do Prefeito - GP
Unidade Orçamentária..... - 01 Gabinete do Prefeito - GP
Função..... - 04 Administração
Subfunção..... - 122 Administração Geral
Programa..... - 0007 Coordenação e Manutenção Administrativa
Projeto/Atividade..... - 2.003 Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa..... - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Total da Suplementação..... - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Órgão..... - 03 Procuradoria Geral do Município - PGM
Unidade Orçamentária..... - 01 Procuradoria Geral do Município - PGM
Função..... - 04 Administração
Subfunção..... - 122 Administração Geral
Programa..... - 0007 Coordenação e Manutenção Administrativa
Projeto/Atividade..... - 2.007 Gerenciamento e Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Elemento de Despesa..... - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Total da Suplementação..... - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Órgão..... - 04 Controladoria Geral do Município - CGM
Unidade Orçamentária..... - 01 Controladoria Geral do Município - CGM
Função..... - 04 Administração
Subfunção..... - 124 Controle Interno
Programa..... - 0003 Controladoria Governamental
Projeto/Atividade..... - 2.008 Manutenção das Atividades de Controle Interno
Elemento de Despesa..... - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Total da Suplementação..... - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Órgão..... - 10 Sec. Mun. Infraestrutura e Rec. Hídricos
Unidade Orçamentária..... - 01 Sec. Mun. Infraestrutura e Rec. Hídricos
Função..... - 15 Urbanismo
Subfunção..... - 122 Administração Geral
Programa..... - 0007 Coordenação e Manutenção Administrativa
Projeto/Atividade..... - 2.090 Gerenciamento e Manutenção da Sec. Mun. De Infraestrutura e Recursos Hídricos
Elemento de Despesa..... - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Total da Suplementação..... - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Órgão..... - 05 Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária..... - 01 Fundo Municipal de Educação
Função..... - 12 Educação
Subfunção..... - 364 Ensino Superior
Programa..... - 0032 Gestão e Desenvolvimento do Ensino Superior
Projeto/Atividade..... - 2.022 Manutenção do Apoio ao Estudo do Ensino Superior
Elemento de Despesa..... - 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiro a Pessoas Físicas
Total da Suplementação..... - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 1º desta Lei, decorrerá da anulação de dotações, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64 conforme especificado:
Órgão..... - 10 Sec. Mun. Infraestrutura e Rec. Hídricos
Unidade Orçamentária..... - 01 Sec. Mun. Infraestrutura e Rec. Hídricos
Função..... - 15 Urbanismo
Subfunção..... - 122 Administração Geral
Programa..... - 0007 Coordenação e Manutenção Administrativa
Projeto/Atividade..... - 2.090 Gerenciamento e Manutenção da Sec. Mun. De Infraestrutura e Recursos Hídricos
Elemento de Despesa..... - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas
Total da Suplementação..... - R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 08 de setembro de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:FA089E26

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Edimilson dos Santos Pereira, portador de CPF 058.326.627-41, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:137EC611

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Lucia de Sousa Vieira, portadora de CPF 028.685.863-09, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:0885CD23

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Paulo Ricardo Fernandes de Sousa, portador de CPF 049.288.163-40, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:D8BAB9F1

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Francisco Aires Lopes, portador de CPF 010.634.403-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:17DD7F2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 40 - ISOLAMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 40, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS ESTADUAIS PUBLICADOS, CUJOS TERMOS FICAM RATIFICADOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, por parte do Município de Potengi/CE, conforme Decreto Municipal nº 32, de 05 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a quantidade de casos de COVID-19 no Município de Potengi/CE e demais Cidades da Região do Cariri;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 39, de 23 de agosto de 2021, bem como o constante no **Decreto Estadual nº 34.199, de 21 de agosto de 2021**, nos termos que constam.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até o dia **05 de setembro de 2021**, as medidas estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 34.199**, **de 21 de agosto de 2021** - e **Decreto Municipal n.º 39, de 23 de agosto de 2021** -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Potengi/CE.

Art. 2°. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
- proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021, inclusive com a vedação de serestas e música ao vivo em restaurantes e congêneres;
- manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
- vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto;
- dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
- recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
§ 1º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 2º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 3º. Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 3º. O "toque de recolher" será observado, nos município de Potengi/CE, de segunda a domingo, no horário de 01h às 05h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
- proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
- vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 4º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 3º, deste Decreto.
Art. 5º. Permanecem autorizadas, se for o caso, as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Potengi/CE, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º e observado o § 4º deste artigo.
§ 1º. Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.
§ 2º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 4º. Para o ensino público municipal, a retomada das aulas presenciais ainda não está permitida, ficando o retorno condicionado, quando autorizado, à existência de plano de retomada e execução das atividades, se for o caso.
Art. 6º. No Município de Potengi/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

- o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
– restaurantes e *buffets* poderão funcionar de 09h às 00h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes, vedado, em todo o caso, a realização de serestas ou música ao vivo em geral;
- instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
- a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
serviços públicos essenciais;
farmácias;
supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
indústria;
postos de combustíveis;
hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
laboratórios de análises clínicas;
segurança privada;
imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
- o funcionamento se dê por horário marcado;
- seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
- observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 6º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

- limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
- obediência às normas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
- proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares, ressalvado o disposto neste Decreto.

§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no inciso I do "caput", deste artigo.

§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º. Os restaurantes de pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.

§ 10. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 11. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 7º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Potengi/CE, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021:

- a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
- a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa;
- o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box ou "bancas" de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
- liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

– liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:

limitação da capacidade em 200 (duzentas) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

- o funcionamento de museus e bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolos sanitários, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
- a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

VII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

IX - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário;

Art. 8º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados no território do Município de Potengi/CE, concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

– Restaurantes e pousadas:

proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, espaços de pousadas e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

Proibição de realização de serestas e música ao vivo em geral;

limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

– Pousadas e afins:

limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade,

concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em pousadas e afins, se for o caso;

aplicação aos "flats" e apartamentos ou quartos de aluguéis das mesmas regras a serem observadas pelas posadas, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

Art. 10. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde, bem como as determinações do Governo do Estado.

§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 11. Reitera-se a previsão legal de aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020 e nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 26, de 07 de junho de 2021.

Art. 12. Permanece prevista a plicação de multa para os casos de descumprimento dos termos do presente Decreto, conforme disposição constante do art. 8º, do Decreto Municipal nº 30, de 21 de junho de 2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:46671452

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 41 - PONTO FACULTATIVO EM 06 DE SETEMBRO

DECRETO Nº 41/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, NOS SETORES, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE**, no uso de suas atribuições legais, em especial em atenção ao disposto no art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importante data comemorativa do dia 07 de setembro (Terça-feira próxima), em que se celebra o Dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal na data anterior ao feriado, dia 06 de setembro (segunda-feira próxima);

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, para os setores, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do **dia 06 de setembro de 2021**, segunda-feira.

Parágrafo Único. Não se aplicam os efeitos deste Decreto aos serviços públicos essenciais, que não admitem paralisação, os quais funcionarão normalmente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 02 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:9D63C1E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Quiterianópolis
Rua: das Acácias, S/N, Centro
E-mail: casadosconselhosquit@gmail.com
Telefones: (88) 3657 1535

Assembleia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª Edição

A Secretaria-executiva, integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Ato, informar que esta Secretaria está dedicada no processo de estruturação do *Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.*

Segundo estudos da ONU Mulheres, a desigualdade entre homens e mulheres é uma ameaça à estabilidade social e política, um obstáculo para o crescimento econômico e uma barreira para a erradicação da pobreza e a efetivação dos direitos humanos.

Compreendendo a relevância do papel do *Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM* na promoção de políticas públicas eficientes que objetivem o bem-estar da mulher quiterianopolense, esta Secretaria vem **CONVOCAR** as entidades (movimentos democráticos e populares) de Quiterianópolis, para participar da eleição de entidades para compor o colegiado da gestão 2021-2023 do CMDM, conforme descrição abaixo:

a) Associações Comunitárias (preferencialmente presidida por mulheres);

b) Pastorais;

c) Sindicatos;

f) Outros Movimentos Democráticos e Populares de Direitos das Mulheres.

1.2. Para a composição da gestão 2021/2023 do CMDM, serão pleiteadas, previamente habilitados pela Comissão Eleitoral, 05 (cinco) entidades da sociedade civil, com as respectivas titularidade e suplência.

2. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

As representações da sociedade civil interessadas em votar e ser votado no processo eleitoral para a Gestão 2021 a 2023 do CMDM, devem, obrigatoriamente, habilitar-se cumprindo as seguintes exigências:
I. Inscrever-se previamente, junto à Secretaria Executiva CMDM, no período de 08/09 a 20/09//2021, das 7:00h às 11:00h, na Secretaria de Assistência Social, apresentando a seguinte documentação por segmento:
- Ofício solicitando habilitação, devendo este documento constar: Razão Social, endereço e telefones para contato, e-mail e assinatura do presidente da instituição.
- Cópia do RG e CPF do representante legal (presidente).
- Cópia da Ata da atual diretoria.
- Cópia do CNPJ

3. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA	AÇÃO
08/09 ao dia 20/09/2021 (dias úteis)	Receber as inscrições das Entidades interessados em se habilitar ao processo para compor o Colegiado do CMDM, das 7:00h às 11:00h, na Secretaria de Assistência Social.
20/09/2021 a 21/09/2021	Analisar a documentação enviada pelas interessadas em participar do processo eleitoral em questão, pronunciando-se a habilitação ou não das solicitações encaminhadas.
21/09/2021	Divulgação da relação das representações habilitadas não habilitadas à eleição a partir das 13:00hs.
22/09/2021	Receber e julgar eventuais recursos interpostos no horário 7:00h às 10:00h.
22/09/2021	Divulgação da relação final das representações habilitadas
27/09/2021	Realização da Assembleia Geral para escolha/eleição das 9:00hs às 11:00hs.
28/09/2021	Elaboração da Ata do processo eleitoral.
30/09/2021	Solenidade de Posse dos novos Conselheiros(as) das 09 às 11h.

5. Os casos omissos serão resolvidos Secretaria Municipal de Assistência Social

Quiterianópolis,CE, 08 de setembro de 2021.

FRANCISCA GABRIELLA DUARTE DE FIGUEIREDO SÁ BARRETO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:C2EE1A4A

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 039/2021 - O Presidente da CPL, torna público a retificação do aviso que foi Publicado no DOU, Jornal de Grande Circulação - O Povo e Diário Oficial do Município - APRECE no dia 10/09/2021. **ONDE SE LÊ:** 27/09/2021 às 09 h. **LEIA-SE:** 27/09/2021 às 11h.

Quiterianópolis - CE, 10 de setembro de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:CEB587AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 09.09.01/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 10 de setembro do corrente ano, junto ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para em reunião tratar da questão de contratos de lotes dos rendeiros dos Açudes Cedro e Pedra Branca, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 09 de setembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:6C98D519

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 09.09.02/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador NAZIMAR NOGUEIRA NASCIMENTO, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 10 de setembro do corrente ano, junto a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para tratar de solicitação referente a perfuração e instalação de poços profundo na localidade de Riacho Verde e comunidades vizinhas, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 09 de setembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:58812092

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.09.001/2021

PORTARIA Nº 10.09.001/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA JOSE VIANA DE SOUSA, portador (a) do CPF 381.168.393-49, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria da Administração – AGC São João dos Queiroz, admitido (a) em 01/04/1985, matrícula 00800945 no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 10/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 10 de Setembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1DC60A01

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO AO CONTRATO 2019.03.13.04SDS EM DECORRENCIA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° CRP2019/001DUG. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIXADÁ. **CONTRATADA:** GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELITRIFICAÇÃO EIRELI. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.** Este termo registra-se a variação contratual de reajuste previsto no contrato de 11,12% (onze vírgula doze por cento), no qual o valor de **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) passa a ser **R$ 5.000,00** (cinco mil reais). **Assinatura:** 02 de agosto de 2021. **Signatária:** Izaura Gomes do Nascimento Oliveira – Secretária, e GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELITRIFICAÇÃO EIRELI – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:04BA725C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 2018.06.14.03FMAS EM DECORRENCIA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2018/006DUG. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIXADÁ. **CONTRATADA:** GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELITRIFICAÇÃO EIRELI. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.** Este termo registra-se a variação contratual de reajuste previsto no contrato de 17,84% (dezessete virgula oitenta e quatro por cento), no qual o valor de **R$ 6.365,00** (seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais) passa a ser **R$ 7.500,51** (sete mil e quinhentos reais e cinquenta e um centavos). **Assinatura:** 02 de agosto de 2021. **Signatária:** Izaura Gomes do Nascimento Oliveira – Secretária, e GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELITRIFICAÇÃO EIRELI – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:59FC5A8A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. Extrato do 1° (primeiro) termo aditivo ao contrato n° 2020.08.06.01SEDUMASP resultante da Carona CRP 2020/009DUG, oriunda do Pregão Presencial Nº PP 00.008/2019 SRP. CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. Contratada: GONÇALVES LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI-ME. **Prazo de vigência**: até **31 de dezembro de 2021**. Assinatura: 04 de agosto de 2021. Signatário: Pedro Teixeira Pequeno Neto - Secretário e GONÇALVES LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI-ME – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:6C4AA005

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 332, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

LEI DE Nº 332, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL DE Nº 320/2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará**, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 88, Inciso I, e Art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal de Quixelô/CE, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono o seguinte:

Art. 1º. O § 2º do Art. 1º da Lei Municipal de 320/2021, passará até a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 2º. A isenção abrangerá as contas referentes ao consumo dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021.
(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagindo a 01 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em de 08 de setembro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/ CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B6EA87A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0206/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 10 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 09 de Setembro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:D18BD490

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0205/2021

O**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 10 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 09 de Setembro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:AC77F2E4

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0204/2021

O**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 10 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 09 de Setembro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:31F467F3

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0203/2021

O**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 10 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 09 de Setembro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:DE95DABD

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0202/2021

O**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 10 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 09 de Setembro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:BCD73518

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0201/2021

O**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 10 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 09 de Setembro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:6592C966

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0200/2021

O**VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 10 de Setembro de 2021.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 09 de Setembro de 2021.

JEINY SHARA NERY MAIA
Vice-Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:E2F3BF13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria da Educação do município de Quixeré-Ce, torna público o Extrato do(s) Instrumento(s) contratual(ais) **Nº 0109.04/2021, 0209.02/2021, 0209.03/2021, 0209.04/2021, 0209.05/2021, 0209.06/2021, 0309.02/2021 e 0309.03/2021** resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO nº 2406.01/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da Educação

OBJETO: Aquisição de SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, para alunos da rede de educação básica pública

DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.306.1202.2.031 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

Nº	CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
01	RAIMUNDO MARTINELES DA SILVA	R$ 8.680,00 (oito mil e seiscentos e oitenta reais)
02	FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA LIMA	R$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais)
03	ANTONIO FERREIRA DE FREITAS	R$ 11.315,00 (onze mil e trezentos e quinze reais)
04	MAXSUEL SANTIAGO SILVA	R$ 6.336,00 (seis mil e trezentos e trinta e seis reais)
05	FRANCISCO ABENONIAS RODRIGUES ALVES	R$ 16.640,00 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais)
06	CARLOS JOSÉ DA COSTA NOGUEIRA	R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
07	ELISTENIO CHAVES DE SOUSA	R$ 16.640,00 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais)
08	MARIA IVONE DE MENEZES	R$ 16.640,00 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA DO (S) CONTRATO (S): da data da assinatura do (s) contrato (s), até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Quixeré-Ce, 10 de setembro de 2021.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:25CB3951

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.01.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar o Sr. Tiago Maia Pires, cargo comissionado de Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão para substituir José Eucimar de Lima, cargo comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, pelo período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021, por se encontrar em gozo de férias, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F995C87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.08.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D14342CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.31.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Margarida de Fatima

E Silva, cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 090948-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 31 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F3ED4EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.01.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Luciana de Santiago Gomes, para substituir Tiago Maia Pires, cargo comissionado de Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, pelo período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021, por se encontrar substituindo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão José Eucimar de Lima que está em gozo de férias, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7ECFA6DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.02.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos e valores especificados abaixo referentes aos noturnos trabalhados e não pagos no mês de agosto de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	03	10,40
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	04	13,59
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	01	10,40
124403-5	Wenya Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	01	10,40
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Morais	Auxiliar de Enfermagem	03	13,96
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	03	15,26
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	01	15,26
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enfermeiro	08	26,02
124703-4	Luenia Nara Ferreira	Enfermeiro	01	26,02
124715-8	Sylmara Pereira Costa	Enfermeiro	01	26,02

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6B1A9571

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.08.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070573-0	José Maria Dias Xavier	Motorista	30h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C37E2506

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.31.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Lidiane Xavier Pereira, cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123492-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 31 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8EFD8F0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.01.09.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. CLAUDIA MONICA SOUZA SILVA, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, simbologia DAS-3 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos ao 01.09.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D20A70B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.08.09./2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada, referente ao mês de agosto.2021 ao servidor relacionado abaixo com sua matrícula, cargo, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 00:30 horas lotados na Secretaria de EDUCAÇÃO, no setor de Transporte.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
100142-6	José Pio Nunes	Motorista	21

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de agosto de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D699DE11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.14.09.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSE HELIO MENEZES DE ARAUJO, Cargo Motorista Matrícula 041315-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dia(s) do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:97BEEFBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.31.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Ana Flavia da Costa Freitas, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121993-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 31 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3382AAB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.01.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar a Sra. Maria Luizete dos Santos Nery Rodrigues, cargo comissionado de Chefe de Divisão da PSE de Alta Complexidade para responder pelas atribuições do cargo comissionado de Diretor Departamento de Proteção Social Básica, até ulterior deliberação, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D7BF9C00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.08.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2021 a 30.10.2021.

060209-4	João Benonito de Sousa	Vigilante	01.08.2020 a 31.07.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EA113AE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.30.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Ronnyela de Melo Freitas Sousa, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060235-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de agosto de 2021 até 13 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:59F3EB4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.31.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria José Nogueira Lima, cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 060242-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 31 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C374A62D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.01.09.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) a servidor (a) Raimunda Nonata Ribeiro, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, Classe "A" referência "06" matrícula 070594-2 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 31 de agosto de 2021 à 29 de setembro de 2021. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 31 de agosto de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BC043E2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.02.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada ao servidor relacionado abaixo com sua matrícula, cargo, e dias trabalhados no mês de julho de 2021 e horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício nos Postos de Saúde e Casa de Apoio do Município.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Vigilante	15
080682-0	Francisco Morgério de Sousa	Vigilante	16
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar de Serviços Gerais	13

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de agosto de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:96626FD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.08.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos e valores especificados abaixo referentes aos noturnos trabalhados e não pagos no mês de agosto de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	01	14,41
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	01	14,25
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	02	10,40
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	01	14,41

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:14A8107C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.30.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Najla Martins Feitosa, cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123478-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de agosto de 2021 até 31 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11A45B17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.01.09.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) a servidor (a) Maria Lucileida Sousa Martins, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, Classe "A" referência "08" matrícula 041438-7 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 16 de março de 2021 à 30 de agosto de 2023. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 31 de agosto de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DEB66EB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.08.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença

salarial aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos e valores especificados abaixo referentes aos sobreavisos não pagos no mês de agosto de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	04	35,00
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	02	35,00
124599-6	Renato Monteiro Xavier	Motorista	02	35,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF122882

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.30.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Zila Maria de Deus Araujo, cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 041308-9 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:98EA2DBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.01.09.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2021 a 27.02.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041405-0	Creverlanda Rodrigues de Lima	Agente Sanitarista	90 dias	04.05.2008 a 03.05.2013
			90 dias	04.05.2013 a 03.05.2018

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de setembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3E2F84B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.02.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) José Alexandre Martins Araujo, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 124698-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de setembro de 2021 até 03 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A38A414

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.08.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido dos servidores relacionados abaixo, com suas matrículas, nomes, cargos e valores referentes ao sobreaviso recebido e não trabalhados no mês de agosto de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	08	35,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D4A79134

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.30.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Mônica Leiliane de Oliveira Albuquerque, cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123473-0 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:68289C32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.01.09.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997,

Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2021 a 30.09.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060277-9	Helio Antonio Machado	Vigilante	30 dias	15.08.2006 a 14.08.2011

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de setembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8676C858

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.02.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Sonia Maria Lima, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 060326-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32B31E99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.08.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido dos servidores relacionados abaixo, com suas matrículas, nomes, cargos e valores referentes a noturnos recebidos e não trabalhados no mês de agosto de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	02	14,25
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	03	14,41

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1898252D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.30.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Raimunísia Rebouças da Costa Santiago, cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041740-8 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 30 de agosto de 2021 até 13 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A4C00488

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.01.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2021 a 30.10.2021.

060277-9	Helio Antonio Machado	Vigilante	15.08.2020 a 14.08.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A752C2DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 009.08.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de setembro de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
124599-6	Renato Monteiro Xavier	Motorista	12P
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	12P
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	14P
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	12P
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	12P
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	12P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	12P
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	14P
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	10P
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	12P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de setembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:908587C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.30.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Mara Helena da Silva Ferreira, cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124377-2 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:864072C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.01.09.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2021 a 30.09.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
070502-0	Ana Glaucia Sombra Saraiva	Enfermeiro da Família	30 dias	02.04.2012 a 01.04.2017

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de setembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C5A50595

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.30.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) José Alexandre Martins Araujo, cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 124698-4 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de agosto de 2021 até 01 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:445CF250

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.01.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2021 a 30.10.2021.

123476-5	Amanda Cristina Lima Santiago	Enfermeiro da Família	01.07.2020 a 30.06.2021
123972-4	Francisca Gilvania de Souza Barreto Rodrigues	Auxiliar em Saúde Bucal	05.02.2020 a 04.02.2021
060326-0	Sonia Maria Lima	Técnico em Enfermagem	01.09.2020 a 31.08.2021
122013-6	André Alan Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	20.06.2020 a 19.06.2021
124053-6	Maria Narilene Nascimento Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	01.04.2020 a 31.03.2021
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Vigilante	04.05.2020 a 03.05.2021
124142-7	Erivaldo Paiva Martins	Auxiliar Serviços Gerais	03.07.2020 a 02.07.2021
060159-4	Francisco Aquino Nascimento	Médico da Família	03.07.2020 a 02.07.2021
123648-2	Francisco Aquino Nascimento	Médico Ultrassonografista/Chefe de Seção de Apoio e Diagnóstico	07.08.2020 a 06.08.2021
123482-0	Jailson Sousa Guimarães	Técnico em Enfermagem	01.07.2020 a 30.06.2021
123632-6	Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa	Médico Plantonista	02.08.2020 a 01.08.2021
060237-0	Maria Iranilda de Sousa Almeida	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2020 a 31.07.2021
123475-7	Thalyta Apuhena de Oliveira Almeida	Cirurgião Dentista da Família	03.07.2020 a 02.07.2021
123627-0	Rosa Angelica Sena Maia	Motorista	01.08.2020 a 31.07.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3FE4DFCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.30.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Kallina Santos Gonçalves, cargo Fisioterapeuta, Matrícula 124376-4 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:73FDCD67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.01.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.10.2021 a 31.10.2021.

060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	01.08.2020 a 31.07.2021
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	04.05.2020 a 03.05.2021
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	18.07.2020 a 17.07.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0192DF3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.30.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Luzia Ribeiro Nascimento, cargo Vigilante, Matrícula 060201-9 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:99CF04D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013.01.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 13.10.2021 a 11.11.2021.

123720-9	José Rogécio de Sousa Almeida	Auxiliar Administrativo	16.08.2020 a 15.08.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8CCB02B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.01.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Claudio Cesar Rodrigues dos Santos, Cargo Auxiliar de Laboratório, Matrícula 060216-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de setembro de 2021 até 15 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:56C6EE92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.01.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Fernanda Nilcimeire Brito Lima, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123973-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de setembro de 2021 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4A669808

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.01.09/2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) ELLEN DOS SANTOS LIMA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO matrícula 123585-0 com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício na Central de Regulação de Atendimentos até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de setembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretária de Administração
Designado Pela Portaria N.º002.12.08.2021

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF128B95

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 030/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO

DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E O (A) SR.(A) CARLOS ALEFF DE BRITO BEZERRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO, RG n° 827103-84 SSP/CE, e CPF n.° 267.581.483-00, e o(a) Sr.(a) CARLOS ALEFF DE BRITO BEZERRA, RG n° 2000099175429 SSPDS/CE, e CPF n.° 067.643.313-83, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Praça da Matriz, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

CARLOS ALEFF DE BRITO BEZERRA
Contratado(a)

VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70C226FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2021

DECRETA LUTO OFICIAL, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA JOVEM THIRCYANE VIDAL GONÇALVES DOS SANTOS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma jovem cidadã exemplar;
DECRETA
Art. 1° LUTO OFICIAL de 03(três) dias, a contar da data de hoje, em todo o Município de Saboeiro, Estado do Ceará, pelo falecimento da jovem **THIRCYANE VIDAL GONÇALVES DOS SANTOS**;
Art. 2° PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais integrantes do Poder Executivo, no dia 10 de setembro do corrente ano, (sexta-feira).
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo da Unidade Mista de Saúde, Serviço de Limpeza Urbana, Saneamento Básico e outros de natureza similar.
§ 2º. Excetuam-se deste artigo as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao regular andamento do serviço púbico Municipal, bem como ao plano de vacinação contra a COVID-19.
Art. 3°. Este Decreto passa a vigorar de imediato, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Saboeiro, 10 de setembro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:FD93D7AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2021

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SABOEIRO.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, bem como no município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;
CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no município;
CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde de Saboeiro se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará em Especial no Município de Saboeiro;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará n° 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;
CONSIDERANDO, por fim, a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará n° 0015/2021/PmJSBO de 29 de agosto de 2021;
DECRETA
Art. 1º Do **dia 06 a 19 de setembro de 2021**, o isolamento social no Município de Saboeiro reger-se-á segundo os termos do **Decreto Municipal n° 052/2021 de 01 de setembro de 2021**, como medida de enfrentamento da Covid-19.
Art. 2º A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor de imediato.

Saboeiro, 05 de setembro de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:BC4DAF5F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 018/2021

Dispõe sobre Diária de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Art. 1º Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: ANTONIA RAYANNE TEIXEIRA BRAGA
CPF: 063.374.113-23
CARGO: Secretária da Junta de Serviço Militar
DESTINO: Iguatu.
PERIODO DA VIAGEM: 10 de setembro de 2021.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 100,00 (cem reais)
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: R$ 100,00 (cem reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de Encontros e prestação de contas referentes ao 2° semestre de 2021 do Posto de Recrutamento da Junta de Serviço Militar de Saboeiro.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 08 de setembro de 2021

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:7B2C2098

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – PROCESSO CARONA Nº 10.09.001/2021-PMS. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peças e acessórios, para atender as necessidades dos veículos pertencentes à frota das Secretarias Diversas do Município de Saboeiro, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, da Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 2021.08.11.01-PMI/SMS oriunda do Pregão Presencial Nº 2021.06.14.01-PMI/SMS.

Saboeiro-CE, 10 de setembro de 2021

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:F7F9B13B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 893/2021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO, o parecer jurídico n° 053/2021, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento ao pedido de Licença para tratar de assuntos pessoais constante no Processo Administrativo n° 20213008001;

CONSIDERANDO, que com base na Lei Complementar N° 357/97, de 12 de maio de 1997, em seu art.94 onde reza que *"... a critério da*

administração, poderá ser concedida, ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo máximo de dois anos consecutivos, sem remuneração..."

CONSIDERANDO, ainda, que o (a) requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão de Licença para tratar de assuntos pessoais e;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LINCENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES ao Servidor Público Municipal **ELVIS HENRIQUE SILVA SOUZA,** matrícula funcional 2526, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01 (um) ano,** tendo início no dia **03/09/2021** à **03/09/2022.**
Art. 2º. A Referida licença poderá ser interrompida a pedido do servidor ou suspensa no interesse da Administração Municipal, sempre observado o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revoga-se a portaria nº. 888/2021 de 03 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 10 de setembro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:E9A3F900

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antônio Narlon Farias dos Santos, CPF 034.337.673-35, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Riacho Verde, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:E9EFD365

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisco Antônio Lopes, CPF 559.206.323-72, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio São Francisco, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:28EEC148

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisco Augusto Monteiro, CPF 541.125.753-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Lima dos Pedros, Distrito de Bomfim-Km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:F8AC169F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisco Pinheiro Monteiro, CPF 004.628.863-52, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Lima dos Pedros, Distrito de Bomfim-Km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:137BF402

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisca Joacenia Martins Gonzaga, CPF 891.688.603-15, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Jenipapeiro, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:175C0BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisco Amaury Rolin Vieira, CPF 610.566.233-57, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Açudinho, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:E829323E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Jardel Max Nascimento Cavalcante, CPF 060.148.973-05, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Boa Vista, Distrito de Sede, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:B20864DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

João Pereira de Souza, CPF 216.052.333-72, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Rosario, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:84BCB1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

José Bruno Soares Oliveira, CPF 050.959.893-52, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Areias, Distrito de Lagoa Nova, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:81717DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Jose Edicelio Nogueira de Souza, CPF 891.874.663-68, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Cachoeira, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:CFE7105F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Jairton Paulo da Silva, CPF 035.469.493-66, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Genipapeiro, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:61B4DB2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Lucimar Silva Lima, CPF 977.585.903-49, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Codiá Velho, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:2C22138C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Lucimar Silva Lima, CPF 977.585.903-49, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Codiá Velho, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:A348AC3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Marcia Cristina Sombra, CPF 056.743.863.58, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Boa Vista, Distrito de Sede, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:81A92E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Maria Aline Pereira Vitoriano, CPF 064.839.133-70, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Juazeiro da Sombras, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:9BED006C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

José Pereira da Silva, CPF 325.394.793-91, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Fazenda Boa Esperança, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:C8E14474

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Josué Gomes de Araújo, CPF 009.228.073-02, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para

Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Catolé, Distrito de Sede, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:BE0A159D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Maria Elenice Bezerra Pereira, CPF 977.187.263-04, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Bom Lugar, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:234BF50C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA AVICULTURA

Maria Lucia Rodrigues, CPF 892.135.563-49, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Avicultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio São Francisco, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:19A6DF88

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Maryane Martins Paz, CPF 053.328.093-38, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Genipapeiro, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:A61144ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Paloma Mikaely Bezerra Pereira, CPF 037.318.653-35, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Bom Lugar, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:71F8B22D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Maria Bonsucesso Pereira, CPF 413.817.264-53, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Genipapeiro, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:50849F43

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Sales Coutinho da Silva, CPF 000.203.883-81, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Jenipapeiro, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:1D840195

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Vicente Bastos da Silva Filho, CPF 669.875.713-678, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Boa Vista, Distrito Sede, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:88627B72

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Rogélio de Oliveira Pereira CPF 049.707.493-10, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Juazeiro das Sombras, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:8AFD9A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Cosmo Alves Estevão, CPF 024.817.613-75, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Lindoia, Distrito de Sede, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências

contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:267C2ABD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 01.09.02/2021-DIVERSAS. **objeto**: contratação de empresa para os serviços de locação de veículos diversos, para ficar à disposição das diversas unidades gestoras (secretarias) do município de Tabuleiro do Norte/CE. **tipo:** Menor Preço Por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 23 de setembro de 2021 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Formalização de lances:** 23 de setembro de 2021 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:BBEF9474

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
RESOLUÇÃO Nº 04/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE.

RESOLUÇÃO Nº 04/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE.

Ementa: Submete a apreciação do plenário Parecer Jurídico pela troca de equipamento- ausência de equipamento licitado- substituição pelo semelhante – atestado pelo Setor de TI da Câmara a equivalência dos equipamentos- ausência de prejuízo.

A Câmara Municipal de Várzea Alegre, Ceará,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Casa de Nº 01.09.2021 que trata da possibilidade de substituição da marca de computador originalmente licitado, nos autos do processo de Licitação Nº 2021.06.18.1.

CONSIDERANDO que nos termos do parecer, e, com o atesto do Setor de TI da Câmara Municipal, atestando que a marca SEMELHANTE OU SUPERIOR atende e é semelhante em qualidade, eficiência e durabilidade à marca C3TECH, originalmente ofertada.

CONSIDERANDO que se faz necessário submeter À apreciação do plenário o parecer exarado e que já se vem esgotando o prazo para o recebimento dos equipamentos, sendo certo, que caso não se convalide a troca de marca será necessário uma nova licitação, trazendo novos custos e morosidade ao Poder Legislativo.

RESOLVE:
Art.1º. Submeter a apreciação do Plenário da casa o parecer jurídico anexo.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 03 de Setembro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 08 de setembro de 2021

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente

LUCIANA SOARES BARBOSA ROLIM
Vice-Presidente

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
1º Secretária

FRANCISCO DE ARAUJO COSTA
2º Secretário

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador:0048FA6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 410, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Cultura e Turismo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **SAMIA PEREIRA DE SOUZA,** portadora do RG nº 3318508-98, inscrita no CPF nº 887.038.863-87 no cargo de Coordenador Da Unidade da Banda de Música CDA-03, da Secretaria de Cultura e Turismo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 01 de setembro de 2021.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 10 de setembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:9E93EBE4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.09.1 - CPMRS-RSCS

Extrato do Contrato nº 2021.09.09.1 – CPMRS-RSCS, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2021.05.24.1. **Partes:** o Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul**,** e a empresa **LARGEM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI. Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de Centrais Municipais de Resíduos Sólidos – CMRS, da Região Sertão Centro Sul, dos Municípios de Granjeiro, Baixio, Ipaumirim, Umarí, Várzea Alegre, Lavras da Mangabeira, Orós, Cedro e Icó, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 1.951.374,96 (hum milhão novecentos e cinquenta e um mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos). **Prazo de Execução:** 05 (cinco) meses. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2021. **Data de Assinatura do Contrato**: 09 de Setembro de 2021. **Signatários:** José Herder Máximo de Carvalho, André Wirtzbiki Alexandre e José Alexsandro Ribeiro.

Várzea Alegre – CE, 09 de Setembro de 2021.

JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO
Presidente Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul.

ANDRÉ WIRTZBIKI ALEXANDRE
Superintendente Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4032EB2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EDITAL Nº 01/2021

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU
EDITAL Nº 01/2021

A Fundação de Saúde Pública de Iguatu – FUSPI através da Escola de Saúde Pública de Iguatu-ESPI, criada pela Lei Municipal n.º 1.020, de 19 de maio de 2005 e alterada pela Lei Municipal nº 1.731, de 05 de novembro de 2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.673.723/0001-01, situada na Rua Deoclécio Lima Verde s/n, Areias, Iguatu/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo seletivo simplificado para habilitação, sem vínculo empregatício, de profissionais nas áreas de ciência da saúde, ciências exatas e educação para atuarem como facilitador no Curso Técnico em Enfermagem por meio da Coordenação de Formação e Educação Permanente da Escola de Saúde Pública de Iguatu.

1. DO OBJETO

O presente processo seletivo simplificado visa habilitar, sem vínculo empregatício, profissionais (graduados, especialistas, mestres e/ou doutores) das áreas de ciência da saúde, ciências exatas e educação para atuarem, quando convidados, como Bolsista Facilitador no Curso Técnico em Enfermagem por meio da Coordenação de Formação e Educação Permanente da Escola de Saúde Pública de Iguatu (ESPI).

2. DAS DISPOSIÇÕES PREELIMINARES

2.1. A seleção regida por este Edital será realizada pela Escola de Saúde Pública de Iguatu - ESPI, a qual designará um grupo de trabalho para o certame. A ESPI poderá recorrer aos serviços de outros setores necessários à realização desta seleção, quer da esfera pública ou privada.
2.1.1. Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:
Anexo I – Perfil do Currículo;
Anexo II – Calendário de Atividades;
Anexo III – Quadro de Atribuições;
Anexo IV – Quadro de Habilitação (pontuação) da Etapa Única do processo de seleção;
Anexo V – Quadro com módulos e unidades didáticas respectivos ao número de vagas por hora/aula;
2.2. O candidato habilitado poderá, por conveniência e interesse da ESPI, ser convocado para assumir as funções descritas nesse edital, em caráter temporário e sem vínculo empregatício, por meio de bolsa.
2.3. Os candidatos habilitados para desenvolver as atividades no curso previsto no Anexo I deste Edital, poderão ser convocados, considerando a necessidade da ESPI e a disponibilidade financeira, por um prazo de até 01 (um ano), a contar da data do resultado final desta seleção, podendo ser prorrogado por mais 01 (um ano).
2.4. Poderão participar do presente processo seletivo interessados que atendam aos requisitos de escolaridade/formação previstos no Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação, caso o candidato não possa comprovar as informações prestadas no ato da outorga da bolsa.
2.5. O contrato poderá ser cancelado, a qualquer tempo, caso o bolsista:

a) Não cumpra as suas atribuições;

b) Interrompa as atividades constantes no plano de trabalho;

c) Não apresente postura ética e/ou desempenho profissional satisfatório ou

d) Por interesse e à conveniência da Escola de Saúde Pública de Iguatu –ESPI.

2.6. As datas previstas no Anexo II deste Edital, referente ao calendário de atividades, poderão ser alteradas pela ESPI, segundo critérios de conveniência e oportunidade. A ESPI dará publicidade às novas datas por meio do sítio da Prefeitura Municipal de Iguatu, endereço eletrônico: https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. As atribuições dos bolsistas estão previstas no Anexo III deste Edital.
3.2. As atividades dos bolsistas serão desenvolvidas na ESPI e na rede de saúde do município de Iguatu – CE.
3.3. Os facilitadores do curso Técnico em Enfermagem deverão ter disponibilidade de no mínimo 20 (vinte) horas semanais para desempenhar as atividades inerentes à função em horário diurno ou noturno, de segunda-feira à sábado, conforme a necessidade da ESPI.

4. DA CONDIÇÃO PARA ASSUMIR A FUNÇÃO

4.1. O candidato habilitado para assumir como bolsista deverá atender às seguintes exigências:

a) Ter sido aprovado na seleção na forma estabelecida neste Edital;

b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto do art. 13 do Decreto Federal no 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) Gozar dos direitos políticos;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais;

e) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

f) Ter idade mínima de 18 anos à época da convocação;

g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

h) Para a função de facilitador do curso Técnico em Enfermagem, ter disponibilidade de no mínimo 20 horas semanais para desempenhar as atividades inerentes à função;

i) Ter os requisitos de escolaridade/formação de acordo com a demanda desse edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento; não havendo inscrição condicional ou fora de prazo estabelecido neste Edital.
5.2. A inscrição é gratuita, particular e individual, e, o candidato deverá efetuar uma única inscrição e escolher apenas uma área de interesse (Anexo V) para concorrer a vaga.
5.3. As inscrições serão realizadas via formulário online disponível no link descrito no item 5.5, nos dias previstos no Anexo II deste Edital. A ESPI confirmará o recebimento da inscrição através de e-mail.
5.4. É de responsabilidade do candidato, acompanhar todo o calendário de atividades previstas no Anexo II deste Edital. A ESPI utilizará o endereço https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/para divulgar as informações oficiais desta seleção.
5.5. Para inscrever-se, o interessado precisará possuir conta de e-mail Gmail para poder ter acesso ao formulário eletrônico de inscrição disponível em https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/ em que deverá respondê-lo, anexar os documentos: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência e currículo (títulos e declarações em acordo ao Anexo IV deste edital – ETAPA I) e, enviar. O preenchimento de todos os campos do formulário eletrônico e a anexação correta dos documentos são obrigatórios, no qual, a inscrição só será aceita mediante essa condição. Após preencher completamente o formulário, e anexar os documentos o candidato deverá clicar no botão onde afirma que todas as declarações feitas no mesmo são verídicas e, aceita todos os termos descritos neste edital, em seguida, clicar no botão enviar. Após esta ação a banca examinadora irá verificar se todos os campos estarão preenchidos e a documentação anexada corretamente para que a inscrição seja deferida.
5.6. O candidato no ato da inscrição deverá selecionar a opção do setor de interesse, podendo selecionar apenas 01 (uma) das vagas pretendida.

5.7. O candidato que fizer declaração falsa ou inexata e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição. A ESPI não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.
5.8. O candidato deverá obter o Edital desta seleção exclusivamente no endereço eletrônico https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/
5.9. Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o preenchimento certo e anexação da documentação correta e, envio do formulário eletrônico de inscrição disponível no item 5.5.
5.8. Não serão aceitos pedidos de inscrição realizados por outros meios além do previsto nesse edital.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Para fins de compreensão do método de resultado, esta seleção divulgará os mesmos da seguinte forma:
1º – Resultado preliminar da análise de Currículo;
2º - Resultado da Interposição de recurso;
3º – Resultado definitivo da Habilitação de Currículo;
4º - Prova didática que consistirá em uma aula com duração de 20 (vinte) minutos sobre o tema do setor de interesse do candidato ao qual está concorrendo a vaga;
5º – Resultado final do processo.
6.2 O processo seletivo será constituído de DUAS ETAPAS aplicadas da seguinte forma:

ETAPA I: Avaliação de Currículo

Esta etapa, de caráter eliminatório e classificatório consistirá na análise das informações contidas no Currículo, com os devidos comprovantes. Para a que o candidato seja considerado habilitado para a Etapa II (Avaliação didática) deverá obter pontuação mínima de 03 (três) pontos. A habilitação para os candidatos a facilitador do curso técnico em Enfermagem, destinado a profissionais de saúde, exige, na área correspondente a que deseja atuar Certificado de Conclusão de Ensino Superior em uma das áreas: Saúde, Ciências Sociais, Ciências exatas, dede que possua experiência profissional comprovada na área desejada e experiência profissional comprovada na área da docência.

ETAPA II: Avaliação Didática

Esta etapa consistirá de uma avaliação didática para avaliar o desempenho do candidato em sala de aula. Nesta, o candidato poderá explorar para o plano de aula qualquer temática voltada ao setor de interesse, conforme o anexo V deste edital.
Para aprovação nesta etapa, o candidato deverá obter a pontuação mínima de 7 (sete) pontos.
6.3. A avaliação dos candidatos será efetuada por uma banca avaliadora/examinadora, específica para esta seleção, e a mesma irá considerar para fins de avaliação, a tabela de pontuação prevista no Anexo IV deste Edital.

6.4. O candidato, que após a sua inscrição, não cumprir com os requisitos, será automaticamente eliminado da seleção. Serão considerados habilitados no resultado final, os candidatos que obtiverem os resultados previstos no subitem 6.2 deste Edital.
6.5. O Candidato classificado para prova didática, fará sua audição em acordo com a temática da área selecionada anteriormente no ato de inscrição.
6.6. Para obtenção da nota final da seleção será feita a somatória das notas das duas etapas da seguinte forma: N1+N2 = NF.
2
Onde N1 representa a nota da primeira etapa, N2 representa a nota da segunda etapa e NF a nota final do candidato na seleção.

7. DOS RECURSOS

7.1. Será admitido recurso administrativo contra o resultado preliminar da ETAPA I, avaliação do currículo.
7.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio de formulário online padrão fornecido pela ESPI, disponível no site https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/ devendo-se observar o prazo estabelecido, conforme o Anexo II deste Edital.
7.3. Uma vez confirmada à interposição de recurso, ao candidato não mais será permitido formalizar recurso com relação ao mesmo objeto.
7.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito. A comissão encerrará o recebimento de interposição de recurso às 19h, na data limite, prevista no Anexo II deste edital.
7.5. Os recursos serão examinados por uma banca avaliadora, que emitirá um parecer deferindo ou indeferindo a contestação apresentada pelo candidato, sendo a banca soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.
7.6. O candidato terá acesso aos resultados de seus recursos no site https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/

8. DAS CONDIÇÕES PARA A APROVACÃO E O RESULTADO FINAL

8.1. A convocação para investida do cargo irá obedecer a pontuação de classificação de acordo com as necessidades da ESPI.
8.2. Serão considerados habilitados, os candidatos que tiverem sido aprovados conforme a avaliação de currículo com pontuação mínima de 3,0 pontos e avaliação didática com pontuação mínima de 7 (sete) pontos. O resultado final apresentará a classificação de cada candidato de acordo coma a pontuação obtida.
8.3. Ocorrendo empate de classificação, o desempate entre os candidatos ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

a) Maior titulação;

b) A idade maior, considerando-se ano, mês e dia.

8.4. Após o resultado final, caso o candidato seja convocado para assumir o cargo de facilitador do curso Técnico em Enfermagem deverá participar de formação pedagógica com uma carga horária de 20 horas a ser realizada na ESPI. Deverá também, preencher sua ficha de habilitação e entregar na ESPI, em horário comercial, juntamente com a cópia dos seguintes documentos, na forma que segue:
I – Documentos autenticados em cartório:

a) Cópia do diploma de conclusão de cursos de graduação; ou,

b) Cópia do diploma de conclusão do curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado).

II – Documentos não autenticados:

a) Currículo lattes;

b) 01 (uma) foto 3x4 de frente e recente, com o nome completo do candidato escrito no verso;

c) Declaração pessoal de disponibilidade das horas semanais necessárias para a dedicação às atividades e atribuições, conforme área de atuação pleiteada;

d) Dados Bancários;

e) Cópia ou declaração de registro do PIS, NIT ou PASEP;

f) Declaração de tempo de serviço emitida pela instituição onde o candidato prestou seus serviços, assinada pelo coordenador, diretor ou secretário titular no caso de órgãos da administração pública direta e indireta ou assinada pelo supervisor, gerente ou diretor no caso de instituições de direito privado;

g) Cópia da carteira de identidade, ou da Carteira Nacional de Habilitação– CNH ou da carteira profissional emitida por entidade de classe (frente e verso);

h) Cópia do CPF;

i) Cópia do comprovante de residência domiciliar (contas de água, luz, telefone ou IPTU).
8.4.1. Declarações de conclusão de graduação, especialização, mestrado e doutorado serão aceitas desde que entregue por cópia autenticada em cartório, e o documento deve apresentar as seguintes características: assinatura do representante legal da instituição e constante na mesma, em papel timbrado da instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, constando a titulação recebida, a data de encerramento e a defesa da monografia ou trabalho de conclusão do curso, com a carga horária, o título da dissertação, o nome dos participantes da banca, a nota e a aprovação.
8.4.2. Os candidatos classificados, quando convidados oportunamente, deverão, OBRIGATORIAMENTE, APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS elencados no subitem 8.3 deste Edital.
8.5. Se o candidato se graduou ou obteve sua titulação no exterior, o diploma deverá ter sido validado, conforme dispõe a legislação brasileira.
8.6. A documentação tratada pelos subitens 8.4, 8.4.1 e 8.5 será requisitada pela ESPI no caso de o candidato inscrito ser habilitado e convidado para assumir a vaga sob pena de desclassificação ou eliminação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Este Edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Iguatu https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/
9.2. Os aditivos, as corrigendas, os resultados preliminares, definitivos e o resultado final, serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Iguatu, https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/
9.3. Não serão admitidos recursos contra o resultado final.
9.4. A ESPI poderá, a seu critério, antes ou depois da homologação do resultado final da seleção, suspender, alterar, anular ou cancelar a mesma, não assistindo aos candidatos direito à interposição de recurso administrativo.

10. DOS CONVITES E DO FINANCIAMENTO

10.1. Os candidatos aprovados serão convidados oportunamente para assumirem as vagas de acordo com a ordem de classificação até o preenchimento das mesmas.
10.1.1. A ESPI entrará em contato com os candidatos a serem convidados oportunamente para exercerem suas atividades, através do e-mail ou do telefone informado pelo candidato na ficha de inscrição. Caso o candidato não seja localizado ou não retorne o contato por e-mail no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do envio do contato da ESPI por e-mail, será considerado desistente. Desse modo, outro candidato será convidado.
10.2. As bolsas serão financiadas com recursos oriundos do projeto do curso técnico financiados pela educação permanente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A publicação deste Edital será feita no site da Prefeitura Municipal de Iguatu, https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/ sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento. Portanto, não se aceitará qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos e dos critérios neles assinalados.
11.2. A divulgação deste Edital, assim como, do resultado preliminar ou definitivo, das corrigendas e/ou aditivos referentes a esta seleção, ocorrerá também, exclusivamente por meio do sítio da ESPI no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Iguatu, https://iguatu.ce.gov.br/escola-de-saude-publica-de-iguatu/ . Portanto, não se aceitará qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos e dos critérios neles assinalados.
11.3. A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará ou desclassificará o candidato, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.
11.4. É de obrigação e responsabilidade do candidato manter atualizados seus dados e conferir a correta grafia de seu nome nos documentos impressos online e nas publicações. Caso haja algum erro cometido pelo candidato (ex.: nome errado, número de documentos alterados entre outros dessa natureza), o candidato deverá solicitar a correção em solicitação por escrito à ESPI. A ESPI, sob qualquer hipótese, fará alteração de informações sem que haja procedimento administrativo ou judicial respectivo a situação de cada candidato, não fazendo ainda, qualquer alteração que seja requerida por e-mail, fax, telefone.
11.5. Os candidatos regularmente inscritos na seleção poderão tirar dúvidas referentes a este Edital, através do e-mail espiguatu@yahoo.com.br.
11.6. Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o Facilitador e a ESPI. Portanto, o valor recebido não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.
11.7. O início das atividades dos bolsistas se dará posteriormente à assinatura do Termo de Outorga.
11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da FUSPI.
11.9. A Comarca de Iguatu é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas com respeito ao presente Edital e a respectiva seleção.

Iguatu – CE, 13 de setembro de 2021.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO ALMEIDA
Superintendente
Fundação de Saúde Pública de Iguatu – FUSPI/ESPI.

ANEXO I – PERFIL DO CURRICULO

Tabela de referência do perfil do Facilitador Curso Técnico em Enfermagem

Área de Atuação*	Prazo**	Escolaridade/Formação
Técnico em Enfermagem	12 meses	Graduados e/ou pós-graduados, mestres ou doutores na área de ciências da saúde, ciências exatas (Enfermagem, Farmácia, Informática, Química, Bioquímica e Psicologia) educação, experiência profissional comprovada e experiência comprovada em docência.

*Curso no qual o profissional irá executar suas ações.
**Período que poderá durar a atividade.

Tabela de referência da Bolsa

Função	Valor da Bolsa por hora/aula
Facilitador do Curso Técnico em Enfermagem	45,00 R$

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Período
Período de Inscrição	Dias 13, 14 e 15 de Setembro
Inscrições Deferidas	Dia 17 de Setembro
Resultado preliminar da ETAPA I (análise do Currículo)	Dia 22 de Setembro
Período de recurso contra o resultado preliminar	Dia 23 de Setembro
Resultado definitivo da ETAPA I (análise do Currículo)	Dia 24 de Setembro
Realização da ETAPA II (Avaliação didática)	Dia 27 e 28 de Setembro
Divulgação do resultado da ETAPA II (Avaliação didática)	Dia 01 de Outubro
Divulgação do resultado final	Dia 04 de Outubro

ANEXO III – QUADRO DE ATRIBUIÇÕES
Atribuições do Facilitador do Curso Técnico em Enfermagem

•Facilitar o processo de aprendizagem dos alunos quanto aos objetivos do curso;

•Entregar a Coordenação de Formação de Educação Permanente os planos de aula de acordo com modelo da ESPI, devidamente preenchido;

•Entregar a Secretária da ESPI as frequência e diário devidamente preenchidos de acordo com modelo da ESPI;

•Comparecer às reuniões, convocadas pelo Coordenador de Formação de Educação Permanente, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação respectiva;

•Atribuir conceito ao aluno, conforme o seu desenvolvimento de acordo com a avaliação estabelecida no Plano de Curso.

ANEXO IV – QUADRO DE PONTUAÇÃO DA SELEÇÃO

ETAPA I: Habilitação de Currículo

Currículo	Pontuação Mínima por item informado	Pontuação Máxima
Currículo		
Especialização na área	1.0	1.0
Mestrado	1.5	1.5
Doutorado	2.5	2.5
Experiência profissional comprovada na área.	0.5 (a cada 06 meses)	1.0
Experiência profissional comprovada na área da docência.	0.5 (a cada 06 meses)	4.0
Pontuação total		10.0

ETAPA II: Avaliação Didática

Avaliação Didática	
Desempenho em sala de aula	Pontuação Máxima
	10.0

ANEXO V – QUADRO COM ÁREAS DE INTERESSE E SUAS RESPECTIVAS VAGAS

AREA DE INTERESSE III HABILITAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
UNIDADE DIDÁTICA 5	VAGAS
Saúde Mental – 90h	01
UNIDADE DIDÁTICA 7	VAGAS
Processo de Cuidar na Urgência e Emergência – 90h	01
UNIDADE DIDÁTICA 8	VAGAS
Gestão do Cuidado em Unidade Cirúrgica – 60h	01
UNIDADE DIDÁTICA 9	VAGAS
Informática e o Processo de Organização do Processo de Trabalho em Saúde – 40h	01

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C91E8244

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO FINAL - PROGRAMA CONSTRUINDO SONHOS

Secretaria de Administração e Finanças
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO – 01/2021 – PROGRAMA CONSTRUINDO SONHOS
RESULTADO FINAL
O MUNICIPIO DE MADALENA – CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legai, em consonância com o art.37, IX, da Constituição Federal, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, o Resultado Final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIO 01/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

RESULTADO FINAL			
NOME		SITUAÇÃO	NOTA
1	Lígia Maria de França Pereira	CLASSIFICADO	94,8
2	Jaquelyne Maria Gomes da Costa	CLASSIFICADO	94,0
3	Antonio Barbosa de Sousa Junior	CLASSIFICADO	94,0
4	Bruno Felipe Feijão	CLASSIFICADO	92,0
5	Maria Laura Sousa Fernandes	CLASSIFICADO	92,0
6	Maiara Santos da Costa	CLASSIFICADO	92,0
7	Giselly Lima Pascoal	CLASSIFICADO	90,8
8	Andreia Brito da Silva	CLASSIFICADO	90,8
9	Iolanda Barros	CLASSIFICADO	90,8
10	Daniele Alves da Silva	CLASSIFICADO	90,8
11	Kauany Vanessa Barbosa Lourenço	CLASSIFICADO	90,0
12	Francisca Vanessa dos Santos Sousa	CLASSIFICADO	90,0
13	Matheus Honorato Silva	CLASSIFICADO	90,0

14	Guilherme Sousa Rocha	CLASSIFICADO	89,6
15	Nicolle Oliveira Soares	CLASSIFICADO	89,2
16	Marcelo Ribeiro Ferreira	CLASSIFICADO	89,0
17	José Laurenir Costa Andrade Neto	CLASSIFICADO	89,0
18	Kamille Ellen de Sousa Torres	CLASSIFICADO	88,8
19	Pedro Vitor Felipe Feijão	CLASSIFICADO	88,4
20	Roberta Pereira Lima	CLASSIFICADO	88,4
21	Nivia Silva dos Santos	CLASSIFICADO	88,0
22	Sofiah Lara Rodrigues Carneiro	CLASSIFICADO	88,0
23	Antonio Lucas Rodrigues dos Santos	CLASSIFICADO	87,2
24	Debora Oliveira Carneiro	CLASSIFICADO	87,0
25	Isadora Rodrigues Silva	CLASSIFICADO	86,8
26	Isabel da Silva Beserra	CLASSIFICADO	86,8
27	Lyandra Maria de Sousa Barbosa	CLASSIFICADO	86,8
28	Ana Alice de Oliveira Silva	CLASSIFICADO	86,4
29	Thais de Sousa Feijão	CLASSIFICADO	86,0
30	Francisca Mayara Freitas Santiago	CLASSIFICADO	85,2
31	Julia Joyce Mendes dos Santos	CLASSIFICADO	85,2
32	Clarice Carneiro Maciel	CLASSIFICADO	85,2
33	Francisco Eduardo Alexandre da Silva	CLASSIFICADO	85,2
34	Mikaelle Ferreira de Castro	CLASSIFICADO	85,2
35	Francisco Edson do Nascimento Sousa	CLASSIFICADO	85,0
36	Francisco Evilasio da Silva Costa	CLASSIFICADO	85,0
37	Ana Livia Roberto Viana	CLASSIFICADO	84,4
38	Wesley Rodrigues Soares	CLASSIFICADO	84,4
39	Geovana Mendes de Lima	CLASSIFICADO	84,4
40	Cristiana Silva dos Santos	CLASSIFICADO	84,0
41	Raimundo Renato Barbosa Pereira	CLASSIFICADO	84,0
42	Lidia Sabrina Soares Santos	CLASSIFICADO	84,0
43	Kananda Talita Barbosa Lourenço	CLASSIFICADO	83,6
44	Antonia Moura dos Anjos	CLASSIFICADO	83,6
45	Cristiane Maciel Souza	CLASSIFICADO	83,6
46	Saulo Reis Vieira	CLASSIFICADO	83,6
47	Angela Maria Costa da Silva	CLASSIFICADO	83,6
48	Natalia Silva Santos	CLASSIFICADO	83,2
49	Vitorio Augusto de Lemos Oliveira	CLASSIFICADO	83,0
50	Antonia Suiane dos Santos Honorato	CLASSIFICADO	83,0
51	Sabrina Angelim da Silva	CLASSIFICADO	82,8
52	Ana Regia Castelo Barros	CLASSIFICADO	82,8
53	Leandro de Sousa Araujo	CLASSIFICADO	82,8
54	Giovanna Cavalcante Mendes	CLASSIFICADO	82,0
55	Andre Filho de Sousa Matias	CLASSIFICADO	82,0
56	Talita Amancio de Almeida	CLASSIFICADO	82,0
57	Kaike Marques Monteiro	CLASSIFICADO	82,0
58	Benesson Lodo da Silva	CLASSIFICADO	82,0
59	Francisco Maykson Brito de Almeida	CLASSIFICADO	82,0
60	Maria Fernanda Silva Facundo	CLASSIFICADO	82,0
61	Antonio Marcos Meneses de Sousa	CLASSIFICADO	81,8
62	Bruno Max Almeida Pereira	CLASSIFICADO	81,8
63	Antony Ray Magalhaes de Oliveira	CLASSIFICADO	81,8
64	Adriana Katia Bezerra Figueiredo	CLASSIFICADO	81,8
65	Maria Heloisa Madeira de Oliveira	CLASSIFICADO	81,8
66	Francisco Danilo Sousa Domingos	CLASSIFICADO	81,8
67	Yasmin Cleo Torres Silva	CLASSIFICAVEL	81,6
68	Tulio Oliveira Matos	CLASSIFICAVEL	81,6
69	Antonio Juan Lima Duarte	CLASSIFICAVEL	81,6
70	Regilane Rodrigues Torres	CLASSIFICAVEL	80,8
71	Jheyson dos Santos Pereira	CLASSIFICAVEL	80,8
72	Marcos Antonio Barros	CLASSIFICAVEL	80,8
73	Monica Rodrigues da Costa	CLASSIFICAVEL	80,8
74	Luciana Oliveira Leitão	CLASSIFICAVEL	80,8
75	Pedro Emanuel de Paiva e Silva	CLASSIFICAVEL	80,8
76	Rozilane Rodrigues Andrade	CLASSIFICAVEL	80,8
77	Thainã Almeida Vieira	CLASSIFICAVEL	80,8
78	Sanara Raquel Barbosa Nobre	CLASSIFICAVEL	80,6
79	Marilia de Oliveira Lima	CLASSIFICAVEL	80,6
80	Maria Zilda Barbora Pereira	CLASSIFICAVEL	80,6
81	Jessica Gomes Araujo	CLASSIFICAVEL	80,6
82	Alice Pinho Sousa	CLASSIFICAVEL	80,0
83	Igo da CoNceição	CLASSIFICAVEL	80,0
84	Fabian Maria Barros Pinho	CLASSIFICAVEL	80,0
85	Idalia Almeida Costa	CLASSIFICAVEL	80,0
86	Adna Vitoria Vieira Miranda	CLASSIFICAVEL	79,6
87	Kaylane Sousa Ferreira	CLASSIFICAVEL	79,6
88	Francisca Sabrina da Silva Viana	CLASSIFICAVEL	79,6
89	Maria Clara Ferreira Cruz	CLASSIFICAVEL	79,6
90	Ana Beatriz Vieira Ferreira	CLASSIFICAVEL	79,6
91	Kaiane Araujo de Oliveira	CLASSIFICAVEL	79,6
92	Nilson Rogrigues de Castro	CLASSIFICAVEL	79,2
93	Livia Esthefany Caetano Nascimento	CLASSIFICAVEL	79,2
94	Maria Samira da Silva Lima	CLASSIFICAVEL	78,8
95	Elen Davila de Sousa do Nascimento	CLASSIFICAVEL	78,8
96	Jheferson Miranda do Naciscimento	CLASSIFICAVEL	78,0
97	Marisangela Eusebio dos Santos	CLASSIFICAVEL	78,0
98	Avila Rodrigues Barbosa	CLASSIFICAVEL	78,0
99	Geovana Thaina Severo de Sousa	CLASSIFICAVEL	78,0
100	Rita Jennifer Nunes Bernardo	CLASSIFICAVEL	77,6
101	Carlos Cauet Ferreira Costa	CLASSIFICAVEL	76,4
102	José Romario Rodriges dos Santos	CLASSIFICAVEL	76,0

103	Natalia Barros de Paula	CLASSIFICAVEL	75,6
104	Antonia Izadora Medeiros da Silva	CLASSIFICAVEL	74,4
105	Laura Viana de Oliveira	CLASSIFICAVEL	74,0
106	Ycaro Gomes Oliveira	CLASSIFICAVEL	73,6
107	Antonia Daniele da Silva Sousa	CLASSIFICAVEL	72,4
108	Raimunda Isaelly Santos Gomes	CLASSIFICAVEL	70,8
109	Alan Tayson Castelo Alves	CLASSIFICAVEL	70,8
110	Rita de Cassia de Sousa Silva	CLASSIFICAVEL	70,0
111	Antonio Caua Martins da Silva	CLASSIFICAVEL	70,0
112	Isabel Severo de Oliveira	CLASSIFICAVEL	70,0
113	Francisca Aline Fana Ferreira	CLASSIFICAVEL	70,0
114	Alberto Barbosa de Sousa dos Anjos	DESCLASSIFICADO	*
115	Elisvania de Sousa Nascimento	DESCLASSIFICADO	*

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:830C5201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0056/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Invalidez**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" e art. 67, da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

MARIA ELIEME DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotado na Secretaria da Educação (SEDUC), cuja matricula: 1310720 com proventos fixados no valor **R$ 1.100,00** (Um mil e cem reais reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base e anuênio, calculados com base **no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.100,00
ANUÊNIO: 23% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 253,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.353,00
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES– art. 1º da Lei n. 10887/04	R$ 958,23
VALOR PROPORCIONAL: 8877/10950 – art. 40, III, b, CF/1988.	R$ 776,82
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988.	R$ 323,18
TOTAL	**R$ 1.100,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:DD5A06C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00028/21, DE 03 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nro 00028/21, de 03 de Maio de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Pacujá , o crédito suplementar no valor de R$ 334.399,38 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Pacujá no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00605/20

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 334.399,38 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$334.399,38 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá, em 03 de Maio de 2021

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00028/21 de 03 de Maio de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.500,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			5.500,00
PARA:			
15 01.	Controladoria Geral do Municipio		
04 124 0007 2.010	Manutenção Atividades da Controladoria Geral do Municipio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	374,00
TOTAL Controladoria Geral do Municipio			374,00
PARA:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
04 122 0052 2.011	Funcionamento do Setor Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Pacujá		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.493,51
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			1.493,51
PARA:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	769,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			769,00
PARA:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 301 0003 2.026	Manutenção da Atenção Basica em Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	50.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00028/21 de 03 de Maio de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	400,00
10 301 0003 2.027	Realiz. das Ações de Coord. ao Enfrentam do Coronavírus no Ambito do Municipio		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
		Anul.dotação	34.202,50
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			84.602,50
PARA:			
20 01.	Sec. Mun. Esporte, Lazer e Juventude		
04 122 0052 2.033	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.900,00
TOTAL Sec. Mun. Esporte, Lazer e Juventude			3.900,00
PARA:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 122 0052 2.036	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		

1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	30.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.093,42
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	266,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.000,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			34.359,42
PARA:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		
20 122 0052 2.066	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	266,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00028/21 de 03 de Maio de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	158.000,00
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			158.266,00
PARA:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
04 122 0052 2.070	Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	452,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	36.000,00
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			36.452,00
PARA:			
24 01.	Sec. Mun. Transporte e Transito		
04 122 0052 2.079	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Transito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.959,00
TOTAL Sec. Mun. Transporte e Transito			6.959,00
PARA:			
25 01.	Sec. de Cultura, Turismo e Eventos		
13 122 0004 2.081	Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.723,95
TOTAL Sec. de Cultura, Turismo e Eventos			1.723,95

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00028/21 de 03 de Maio de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL GERAL			334.399,38

Pacujá, 03 de Maio de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00028/21 de 03 de Maio de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			5.000,00
DE:			
15 01.	Controladoria Geral do Municipio		
04 122 0052 2.009	Controladoria Geral do Municipio		

3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			374,00
TOTAL Controladoria Geral do Municipio			374,00
DE:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
04 122 0052 2.011	Funcionamento do Setor Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Pacujá		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.493,51
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			1.493,51
DE:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			769,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			769,00
DE:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 302 0210 2.030	Manutenção e Ampliação da Rede de Atendi mento Hospitalar, Especializada de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			84.602,50

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00028/21 de 03 de Maio de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			84.602,50
DE:			
20 01.	Sec. Mun. Esporte, Lazer e Juventude		
27 812 0721 1.010	Construção de Vila Olimpica no Municipio		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.900,00
TOTAL Sec. Mun. Esporte, Lazer e Juventude			3.900,00
DE:			
21 02.	Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescent		
08 243 0122 2.063	Fundo Municipal da Criança e do Adolesce nte		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
08 243 0125 2.064	Fortalecimento do Controle Social mediante IGD SUAS		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00028/21 de 03 de Maio de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			359,42
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			1.000,00
TOTAL Fundo Mun. Direitos Criança e Adolesc			33.859,42
DE:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		

18 541 0052 2.065	Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pacujá		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.980,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			15.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
20 122 0052 2.066	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.60.45.00	Subvenções econômicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00028/21 de 03 de Maio de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
20 605 0002 1.013	Construção de Açudes e Barragens Publicos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1510000000	Outros Convênios da União		
			5.000,00
20 605 0620 1.014	Construção e Ampliação da Rede de Abaste		
	cimento de Agua		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			19.645,70
20 608 0002 1.015	Aquisição de Equipamentos Agrícolas		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1510000000	Outros Convênios da União		
			5.000,00
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			5.950,00
20 608 0002 1.016	Construção, Ampliação e Reforma Mercado		
	Público Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			30.000,00
20 608 0002 2.069	Assistência ao Pequeno Agricultor e Pecuarista		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			24.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00028/21 de 03 de Maio de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.424,30
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			158.000,00
DE:			
23 02.	Fundo Municipal de Iluminação Pública		
25 752 0506 1.029	Construção, Ampliação da Rede de Energia Eletrica		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1620000000	Contribuição de Iluminação Pública		
			36.452,00
TOTAL Fundo Municipal de Iluminação Pública			36.452,00
DE:			
24 01.	Sec. Mun. Transporte e Transito		
04 122 0052 2.079	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Transito		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.909,00
26 122 0052 2.080	Manutenção da Garagem da Secretaria de Transporte e Transito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			6.316,00
TOTAL Sec. Mun. Transporte e Transito			8.225,00
DE:			
25 01.	Sec. de Cultura, Turismo e Eventos		
13 122 0004 2.081	Manutenção da Secretaria de Cultura, Tur		
	ismo e Eventos		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.723,95
TOTAL Sec. de Cultura, Turismo e Eventos			1.723,95

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00028/21 de 03 de Maio de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL GERAL			334.399,38

Pacujá, 03 de Maio de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:B18AD175

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº030 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Nº030 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Pacujá, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Pacujá/CE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Pacujá, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, uti- lizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá/CE, em 03 de maio de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

ANEXO ÚNICO DECRETO N° 030/2021 03 DE MAIO DE 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade como Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/2021	07/2021
2.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manualde Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2021
3.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	01/2022	12/2022
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2022
5.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	01/2022	12/2022
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	05/2021	06/2021
7.	Permitir a verificação do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2022
8.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	01/2022	12/2022
9.	Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	01/2022	12/2022
10.	Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101,de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2022
11.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
12.	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2022
13.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentaçãode suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	05/2021	12/2022
14.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022
15.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cadafato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
16.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
17.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2022
18.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	01/2022	12/2022
19.	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	06/2021
20.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	05/2021	06/2021
21.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);	01/2022	12/2022
22.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	01/2022	12/2022
23.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
24.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	01/2022	12/2022
25.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	06/2021	12/2022
26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022
28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	01/2022	12/2022
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	07/2021
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	01/2022	12/2022
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de ***logs.***	01/2022	12/2022
32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO/ADEQUAÇÃO
(Decreto Federal nº 10.540/2020)

AÇÕES		2021												2022	2023
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
1	Conhecimento do Decreto Federal nº10.540/2020.														
2	Discussão sobre o Decreto Federal nº10.540/2020.														
3	Definição dos Setores envolvidos.														
4	Definição das Ações e requisitosnecessários para adequação do SIAFIC														
5	Definição dos prazos para as adequações.														
6	Conclusão do Plano de Ação/Adequação,regulamentado por Decreto Municipal.														
7	Divulgação do Plano de Ação/Adequação.														
8	Implementação das Ações e Requisitos de Adequação do SIAFIC.														
9	Conclusão de todas as Adequações.														
10	Início de execução do SIAFIC.														

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:1EF055AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00038/21, DE 01 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nro 00038/21, de 01 de Junho de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Pacujá , o crédito suplementar no valor de R$ 1.030.489,20 (Um Milhão, Trinta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Pacujá no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00605/20
D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 1.030.489,20 (Um Milhão, Trinta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$1.030.489,20 (Um Milhão, Trinta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá, em 01 de Junho de 2021

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00038/21 de 01 de Junho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	14.800,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			14.800,00
PARA:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
04 122 0052 2.011	Funcionamento do Setor Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Pacujá		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	81.787,03
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			81.787,03
PARA:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	13.200,00
12 306 0250 2.015	Manutenção do Programa Nacional de Alime ntação Escolar - PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1122000000	Transferência de Recurso do PNAE		
		Anul.dotação	9.968,32
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			23.168,32
PARA:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	2.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00038/21 de 01 de Junho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 301 0003 2.026	Manutenção da Atenção Basica em Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	443.979,21
10 301 0003 2.027	Realiz. das Ações de Coord. ao Enfrentam do Coronavírus no Ambito do Municipio		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
		Anul.dotação	50.646,94
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
		Anul.dotação	10.000,00
10 305 0245 2.032	Manutenção das Ações de Combate e Contro le a Epidemiologia		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	170.847,71
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			677.473,86
PARA:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 121 0125 2.035	Enfrentamento da Emer. Prev.Dissem.e Com a Pandemia CORONAVIRUS COVID-19		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	22.825,00
08 122 0052 2.036	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.700,00
08 244 0122 2.051	Programa Primeira Infância no SUAS Crian ça Feliz		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	70.000,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			153.525,00
PARA:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		
20 122 0052 2.066	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	88,78

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00038/21 de 01 de Junho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			88,78
PARA:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
04 122 0052 2.070	Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.959,52
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	68.386,69
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	700,00
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			71.046,21
PARA:			
25 01.	Sec. de Cultura, Turismo e Eventos		
13 122 0004 2.081	Manutenção da Secretaria de Cultura, Tur ismo e Eventos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.600,00
TOTAL Sec. de Cultura, Turismo e Eventos			8.600,00
TOTAL GERAL			1.030.489,20

Pacujá, 01 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00038/21 de 01 de Junho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			30.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.600,00
04 122 0052 2.005	Manutenção da Ouvidoria Geral do Municip io		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
04 122 0052 2.007	Manutenção de Convênio com Orgãos: Sec. de Segurança/Forum/Junta Militar e Banco		
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			200,00
3.3.60.45.00	Subvenções econômicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
04 122 0052 2.008	Guarda Municipal de Pacuja		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			15.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			84.800,00
DE:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
04 122 0052 2.011	Funcionamento do Setor Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Pacujá		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			35.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00038/21 de 01 de Junho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			8.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
3.3.60.45.00	Subvenções econômicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1001000000	Recurso Ordinário		
			15.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			22.725,83
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
28 846 0052 2.013	Amortização da Divida Consolidada		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			15.061,20
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			111.787,03
DE:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			4.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		

			968,32
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			9.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			2.000,00
12 361 0400 2.018	Manutenção do Programa Caminho da Escola		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			7.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00038/21 de 01 de Junho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			22.968,32
DE:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.023	Ampliação e Reforma do Centro de Fisiote rapia		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1220000002	Transferência de convênio Estados/Saúde		
			100.000,00
10 122 0003 2.024	Aquisição de Veiculos para o Sistema de Saude		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1220000002	Transferência de convênio Estados/Saúde		
			90.632,66
10 122 0003 2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			60.000,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			2.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			8.000,00
3.3.60.45.00	Subvenções econômicas		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			4.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			5.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			5.000,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			26.800,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00038/21 de 01 de Junho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			7.158,70
10 301 0003 2.026	Manutenção da Atenção Basica em Saúde		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			65.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			1.000,00
3.3.60.45.00	Subvenções econômicas		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		

1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			5.000,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			7.135,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			54.700,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			80.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			14.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			10.000,00
10 301 0003 2.027	Realiz. das Ações de Coord. ao Enfrentam do Coronavírus no Ambito do Municipio		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
			25.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00038/21 de 01 de Junho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
			6.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
			4.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
			5.000,00
10 301 0246 2.028	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sa nitaria		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			4.000,00
10 302 0210 2.030	Manutenção e Ampliação da Rede de Atendi mento Hospitalar, Especializada de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			45.397,50
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			1.650,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			4.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			3.000,00
10 305 0245 2.032	Manutenção das Ações de Combate e Contro le a Epidemiologia		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			4.000,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			2.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00038/21 de 01 de Junho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			8.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			5.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			677.473,86
DE:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 122 0052 2.040	Manutenção das Ações Complementares da PSB		
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			580,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
			1.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			500,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			580,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
			1.000,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1001000000	Recurso Ordinário		
			580,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
			1.000,00
08 241 0120 2.044	Fundo Municipal do Direito do Idoso		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			10.740,00
DE:			
21 02.	Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescent		
08 243 0052 2.060	Manutenção do Fundo Municipal de Assiste ncia a Criança e ao Adolescente		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			20,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00038/21 de 01 de Junho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.500,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
08 243 0125 2.064	Fortalecimento do Controle Social median te IGD SUAS		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		

1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			140,58
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
TOTAL Fundo Mun. Direitos Criança e Adolesc			13.160,58

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00038/21 de 01 de Junho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		
20 122 0052 2.066	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural		
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1001000000	Recurso Ordinário		
			88,78
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			88,78
DE:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
04 122 0052 2.070	Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			29.824,42
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			8.000,00
15 451 0006 1.018	Obras de Pavimentação (Calcamentos)		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1510000000	Outros Convênios da União		
			40.046,21
15 452 0503 2.074	Manutenção e Funcionamento do Departamen to de Limpeza Pública		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00038/21 de 01 de Junho de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
15 452 0507 2.076	Manutenção e Conservação das Praças, Parques e Jardins do Municipio		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			100.870,63
DE:			
25 01.	Sec. de Cultura, Turismo e Eventos		

13 392 0004 2.082	Realização de Eventos e Festividades Cul turais no Municipio		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
13 392 0060 2.083	Manutenção do Museu Arqueológico		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			600,00
TOTAL Sec. de Cultura, Turismo e Eventos			8.600,00
TOTAL GERAL			1.030.489,20

Pacujá, 01 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:FB2157E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.02.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido dos servidores relacionados abaixo, com suas matrículas, nomes, cargos e valores referentes a noturnos recebidos e não trabalhados no mês de agosto de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	03	14,81
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	02	10,40
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Técnico em Enfermagem	04	14,13
124693-3	Erika Maria Araujo Pereira	Técnico em Enfermagem	02	10,40
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	01	13,19
124702-6	Lavínia de Almeida Silva	Técnico em Enfermagem	02	10,40
124705-0	Maria das Dores de Sousa	Técnico em Enfermagem	02	10,40
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	08	43,87
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	02	26,02

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE1164CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.02.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	13
123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	05
124622-4	Gleistone de Araujo Oliveira	Enfermeiro	03
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	07
124703-4	Luenia Nara Ferreira	Enfermeiro	01
123546-0	Maria Nívia Nogueira Fernandes	Enfermeiro	06
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	06
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	06
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	06
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	06
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	06
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	07
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	06
124599-6	Renato Monteiro Xavier	Motorista	06
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Motorista	05

100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	06
124354-3	Alexsandra Sousa Silva	Auxiliar Serviços Gerais	03
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	12
124709-3	Maria Joseilta Nery	Auxiliar Serviços Gerais	03
124695-0	Francisca Jocivânia Leão	Auxiliar Serviços Gerais	03
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	01
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	05
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	04
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	06
123550-8	Rafael Darlysson Freire Vieira	Auxiliar Administrativo	09
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	06
123969-4	Francisco Geberson Paiva Lopes	Auxiliar Administrativo	07
124716-6	Yasmim Araujo Brito	Auxiliar Administrativo	01
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	04
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	07
124656-9	Daniele Reinaldo Pereira da Silva	Técnico em Enfermagem	06
124693-3	Erika Maria Araujo Pereira	Técnico em Enfermagem	06
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	07
124249-0	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	05
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	06
124665-8	Lavinia de Almeida Silva	Técnico em Enfermagem	02
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Técnico em Enfermagem	05
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	05
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	04
124403-5	Wênia Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	05
124705-0	Maria das Dores de Sousa	Técnico em Enfermagem	06
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	06
123774-8	Jean Carlos de Oliveira de Sousa	Vigilante	06
124694-1	Fabrício Alexandre Lima	Vigilante	06
041269-4	Raimundo Dimas Xavier Silva	Vigilante	06
041510-3	José Maurilio Santiago Oliveira	Vigilante	06
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	06
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	07
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	08
041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	06
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	07

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B660C2CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.02.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de agosto de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
122014-4	Francisco Weudes Rodrigues Almeida	Agente de Combate as Endemias	36h
122121-3	José Carlos dos Santos Filho	Agente de Combate as Endemias	36h
122013-6	André Alan Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	36h
122019-5	Marcio Junio de Sousa	Agente de Combate as Endemias	36h
120099-2	José Ivanildo Nery dos Santos	Agente de Combate as Endemias	36h
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Agente de Combate as Endemias	30h
124650-0	Arley Magno Monteiro Chaves	Médico da Família	08h
124649-6	Talita de Oliveira Matos	Médico da Família	08h
124365-9	Felipe Wanderson Lima Oliveira	Motorista	40h
080608-0	José Francisco Brito Fonseca	Motorista	15h
124390-0	Raimundo Nonato de Sousa Júnior	Motorista	36h
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista	22h
123485-4	Francisco Adriano Costa Silva	Motorista	32h
124373-0	José Osvaldo de Oliveira Junior	Motorista	24h
124611-9	Nara Ferreira de Sousa	Enfermeiro da Família	20h
124208-3	Thalita Soares Rimes	Enfermeiro da Família	44h
124542-2	Samillys Nadja Moreira de Freitas	Enfermeiro da Família	20h
100111-6	Stênio Gomes Brito	Auxiliar de Informática	44h
124612-7	Emanuel Levi Oliveira Morais	Agente Sanitarista	18h
124576-7	Tasso Wilker de Sousa	Agente Sanitarista	08h
124527-9	Antonio Victor Vale de Brito	Agente Sanitarista	32h
041434-4	Susana Maria de Lima	Auxiliar de Enfermagem	20h
124678-0	Suzilane Rodrigues dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	32h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de agosto de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:94C885B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.02.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de agosto de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas Diurnas	Horas Noturnas
124695-0	Francisca Jocivânia Leão	Auxiliar Serviços Gerais	29	8
124354-3	Alexandra Sousa Silva	Auxiliar Serviços Gerais	02	0
123594-0	Flávia Ferreira de Araujo	Auxiliar Serviços Gerais	16	0
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	11	0
123633-4	Mariza Patricia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	27	0
124646-1	Marineide de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	03	0
124688-7	Antonia Ozinete de Sena Melo	Cozinheiro	54	0
122244-9	Maria Lucia Pereira de Oliveira	Cozinheiro	22	0
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	42	16
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	13	8
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	34	16
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	40	16
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	27	08
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	27	09
124713-1	Sostenes Gomes Brito	Enfermeiro	05	08
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enfermeiro	10	16
060190-0	Daciane Oliveira Guimaraes Lima	Auxiliar Administrativo	12	0
123550-8	Rafael Darlysson Freire Vieira	Auxiliar Administrativo	17	08
123497-8	Maria Valderila de Sousa Melo	Técnico em Laboratório	12	0
124361-6	Clecia Maria Nogueira Bezerra Silva	Técnico em Enfermagem	08	7,5
124072-2	Francisca Carliene de Sousa Silva	Técnico em Enfermagem	07	0
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Técnico em Enfermagem	05	08
124379-9	Maria Cristiane Ribeiro	Técnico em Enfermagem	18	0
060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	07	0
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	12	0
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	04	0
124403-5	Wenya Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	05	08

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos aos 01 de agosto de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:82424C0E

